



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11354 | 80 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	12
Controladoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	31

Secretaria da Educação	49
Secretaria da Fazenda	62
Secretaria da Saúde	65
Secretaria da Segurança Pública	70
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	76
Receita Estadual do Paraná	77

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	79
Em tempo	80



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Christiano Souto Puppi Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino	Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Diego de Oliveira Nogueira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Kevin Luan Bossa Kevin Luan Bossa	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ison Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Irapuã Cortes Santos Irapuã Cortes Santos	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 380

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-1, do quadro das Superintendências;	em	- 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DD-1, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
- 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo DAS-2, do quadro das Superintendências;		- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-8, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-2, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;		- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-9, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-3, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.		- 6 (seis) cargos de Assessor, símbolo DAS-10, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
		- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-11, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
		- 6 (seis) cargos de Assessor, símbolo DAS-12, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11218/2023

DECRETO Nº 381

Transferências, Exonerações e Nomeação na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP:

I - 1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-10;

II - 1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, com o respectivo titular RIAN ROMICLEI GONÇALVES DA SILVA, RG nº 224.609.203-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, os cargos retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam exonerados, a partir de 01 de fevereiro de 2023, os seguintes ocupantes de cargos em comissão, dos órgãos a seguir relacionados:

I - da Casa Civil:

ALESSANDRA VIEIRA LUCCAS, RG nº 9.130.250-0, Assessor – Símbolo DAS-5;
CAIO AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 12.417.622-0, Assessor – Símbolo DAS-10;

WINDSON MARLON DE LIMA, RG nº 13.221.402-6, Assessor – Símbolo DAS-9;
ELISANGELA MARTINS BORGES DE CARVALHO, RG nº 7.648.223-3, Assessor – Símbolo DAS-5;

DANIEL PEREIRA SCHWAB, RG nº 12.958.361-4, Assessor – Símbolo DAS-10;
GILSON APARECIDO PEREIRA, RG nº 1.957.069-0, Assessor – Símbolo DAS-12.

II - da Secretaria de Estado da Saúde:

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.994.490-0, Assessor – Símbolo DAS-2.

III - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ALMIR NUNES DE FARIAS, RG nº 5.718.190-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

IV - da Secretaria de Estado das Cidades:

FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, RG nº 6.119.833-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

ROSELI BANDEIRA DE LIMA, RG nº 4.628.197-7, Assessor – Símbolo DAS-9;

DANIEL OBADIAS DE SOUZA, RG nº 5.884.253-2, Assessor – Símbolo DAS-9.

V - Da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

CIBELE CRISTINE MELLO FRANZAK, RG nº 8.430.740-8, Assessor – Símbolo DAS-2;

RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, RG nº 1.045.998-2, Assessor – Símbolo DAS-3.

VI - Da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

PATRICIA CHEROBIM, RG nº 6.449.910-1, Assessor – Símbolo DAS-5.

VII - Do Departamento de Estradas de Rodagem:

DANIEL VICTOR DA COSTA VALENÇA, RG nº 9.318.078-0, Assessor – Símbolo DAS-12.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

ALESSANDRA VIEIRA LUCCAS, RG nº 9.130.250-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5;

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.994.490-0, Assessor – Símbolo DAS-2;

ALMIR NUNES DE FARIAS, RG nº 5.718.190-7, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5;

FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, RG nº 6.119.833-4, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5;

ROSELI BANDEIRA DE LIMA, RG nº 4.628.197-7, Assessor – Símbolo DAS-9;

CAIO AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 12.417.622-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

WINDSON MARLON DE LIMA, RG nº 13.221.402-6, Assessor – Símbolo DAS-9;

DANIEL OBADIAS DE SOUZA, RG nº 5.884.253-2, Assessor – Símbolo DAS-9;

CIBELE CRISTINE MELLO FRANZAK, RG nº 8.430.740-8, Diretor – Símbolo DD-1;

RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, RG nº 1.045.998-2, Diretor – Símbolo DD-1;

LUIZ GUILHERME VIANA, RG nº 7.069.199-0, Assessor – Símbolo DAS-2;

HELOANA SAMARA TURECK, RG nº 9.535.729-6, Assessor – Símbolo DAS-8;

MARISTELA Buseti, RG nº 3.090.531-8, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5;

BRUNA CRISTINA DE SOUZA PETCHEVIST, RG nº 12.444.726-7, Gerente – Símbolo DAS-5;

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 10.336.798-0, Gerente – Símbolo DAS-5;

DANIEL VICTOR DA COSTA VALENÇA, RG nº 9.318.078-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

DANIEL PEREIRA SCHWAB, RG nº 12.958.361-4, Gerente – Símbolo DAS-5;

MICHEL RIEDO GARBOSA, RG nº 9.381.249-2, Assessor – Símbolo DAS-10;

PATRICIA CHEROBIM, RG nº 6.449.910-1, Gerente – Símbolo DAS-5;

ANABELLI SIMÕES PEICHO, RG nº 10.015.020-4, Assessor – Símbolo DAS-10.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11219/2023

DECRETO Nº 382

Exonerações, Transferências e Nomeações dos órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam exonerados os seguintes ocupantes de cargos em comissão, dos órgãos a seguir relacionados, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

I - da Secretaria de Estado do Planejamento:

MARCELO ANTONIO PERCICOTTI DA SILVA, RG nº 4.091.473-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2.

II - da Controladoria Geral do Estado:

MARIA PAULA GALI FERREIRA BRAGA MELLO GUIMARÃES, RG nº 13.124.909-8, Assessor – Símbolo DAS-9.

III - da Casa Civil:

MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU, RG nº 6.989.005-9, Assessor – Símbolo DAS-1.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Controladoria Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 3º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-9.

Art. 4º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 5º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, dos órgãos a seguir relacionados:

I - na Casa Civil:

ROBERTO CAUNETO PICORELLI, RG nº 5.943.319-9, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

ALTAMIR SANSON, RG nº 3.319.128-6, Assessor – Símbolo DAS-1, a partir de 3 de fevereiro de 2023;

ANA MARIA DE LEÃO CARNEIRO, RG nº 3.243.775-3, Assessor – Símbolo DAS-1, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

II - na estrutura das Superintendências:

LUCIANA MANHAES MARINS, RG nº 11423075/RJ, Assessor – Símbolo DAS-1, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

MARCELO ANTONIO PERCICOTTI DA SILVA, RG nº 4.091.473-0, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

III - na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

VITOR HUGO OLIGINI WESLING, RG nº 897.992-6, Assessor – Símbolo DAS-2.

IV - na Controladoria Geral do Estado:

MARIA PAULA GALI FERREIRA BRAGA MELLO GUIMARÃES, RG nº 13.124.909-8, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

V - no Gabinete do Governador:

CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO, RG nº 5.003.027-0, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11221/2023

DECRETO Nº 383

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de ALEKSANDR SIVATCHII, no cargo de Professor de Ensino Superior, na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0035510-92.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme substanciada no protocolo nº 19.689.514-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ALEKSANDR SIVATCHII, RG nº V802286-C, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Titular, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11224/2023

DECRETO Nº 384

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva nomeação *sub judice* de ADRIANO SILVA OLIVEIRA, no cargo de Agente Universitário Operacional da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 38030-88.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 18.860.326-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 12.080, de 26 de agosto de 2022, de ADRIANO SILVA OLIVEIRA, RG nº 7.557.089-9, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional/Zeladoria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11225/2023

DECRETO Nº 385

Cumprimento de decisão judicial para reintegração de ADRIANO ROGERIO PEREZ, no cargo de Investigador de Polícia, Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado nos Autos nº 0053158-72.2021.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, substanciada no protocolo nº 19.975.413-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado ADRIANO ROGERIO PEREZ, RG nº 5.664.082-7, no cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

11228/2023

DECRETO Nº 386

Nomeia MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, para o cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, RG nº 1.298.656-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 143, de 12 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11278/2023

DECRETO Nº 387

Retifica o art. 2º do Decreto nº 71, de 05 de janeiro de 2023, da ADAPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.506.923-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto nº 71, de 05 de janeiro de 2023, da ADAPAR, conforme especifica:

I – Onde se lê:

CARGO	SÍMBOLO	NOME	RG nº
ASSESSOR	DAS-8	CLARICE SANTOS MACIEL	6.668.455-5
GERENTE	DAS-8	MARLENE MANTOVANI BELLO	5.155.027-7

II – Leia-se:

CARGO	SÍMBOLO	NOME	RG nº
ASSESSOR	DAS-8	MARLENE MANTOVANI BELLO	5.155.027-7
GERENTE	DAS-8	CLARICE SANTOS MACIEL	6.668.455-5

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

11280/2023

DECRETO Nº 388

Exoneração de ARI DEMETRIOS DE LIMA, do cargo, em comissão, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 08 de fevereiro de 2023, ARI DEMETRIOS DE LIMA, RG nº 7.323.726-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

11281/2023

DECRETO Nº 389

Exoneração de cargo da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.993.185-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 23 de janeiro de 2023, PAULO PIMENTEL ZOTTINO, RG nº 34.260.392-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

11283/2023

DECRETO Nº 390

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.001.236-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2023, WALLACE MACHADO FERREIRA, RG nº 12.808.992-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

11286/2023

DECRETO Nº 391

Exoneração de cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.009.502-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, KAROLINE KAOANA LORENZI, RG nº 10.098.067-3, do cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

11288/2023

DECRETO Nº 392

Nomeação de membro para o Conselho Estadual de Economia Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com o Decreto nº 3.932, de 27 de janeiro de 2020 e Decreto nº 9.818, de 15 de dezembro de 2021, bem como o contido no protocolo nº 20.008.096-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado PAULO HENRIQUE MELLER, RG nº 3.239.767-0, para integrar o Conselho Estadual de Economia Solidária, como conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em substituição a TAMARA ZÁZERA REZENDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

11290/2023

DECRETO Nº 393

Exonera a pedido ROSANGELA FILIP, do cargo de Assessor da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.011.350-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 15 de janeiro de 2023, ROSANGELA FILIP, RG nº 15.252.645-8, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, e Cidadania, interino

11292/2023

DECRETO Nº 394

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.731.600-6 e nº 19.791.569-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.347.315,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos

e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11232/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000160

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 394

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44904000	100	01	L	750.000,00	23000484
		44905200	100	01	L	597.315,00	23000484
					TOTAL	1.347.315,00	
					TOTAL	1.347.315,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23000160

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 394

Cancelamento de Despesa do Orcamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31911300	100	01	L	1.347.315,00	23000484
					TOTAL	1.347.315,00	
					TOTAL	1.347.315,00	

11235/2023

DECRETO N° 395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.964.241-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 180.785.798,00 (cento e oitenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado das fontes 142 – Operações de Crédito Externas e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11238/2023

Página 1 de 3
Nº controle: 23000186

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 395

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142	15	L	20.000.000,00	23000522
		44905100	142	15	L	89.454.172,00	23000522
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	284	95	L	71.331.626,00	23000522
						TOTAL	180.785.798,00
						TOTAL	180.785.798,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 395

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
00000005	Implantar Contorno Norte de Castro Lote 01 e 02 PR-340	142	15	L	20.036.129,00	23000522
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
380	Imbaú					
00000023	Ampliar Capacidade da PR-160 - Imbaú - Reserva	142	15	L	15.000.000,00	23000522
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
396	Irati					
00000008	Implantar PR 364 - Irati-São Mateus do Sul	142	15	L	15.000.000,00	23000522
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
510	Maringá					
00000018	Ampliar Capacidade PR-323 - Acesso a Mariluz	142	15	L	15.000.000,00	23000522
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
516	Marmeleiro					
00000025	Executar obras de ampliação da capacidade e segurança da Rodovia PRC-280 - Marmeleiro	142	15	L	4.818.043,00	23000522
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
628	Pitanga					
00000007	Pavimentar PR-239 de Pitanga - Mato Rico	142	15	L	9.600.000,00	23000522
Página 3 de 3						
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
810	Siqueira Campos					
00000011	Ampliar Capacidade PR-092 Trecho Perímetro Urbano de Siqueira Campos	142	15	L	10.000.000,00	23000522
					TOTAL	89.454.172,00
					TOTAL	89.454.172,00

11239/2023

DECRETO Nº 396

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.018.201-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 112.007,00 (cento e doze mil e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11246/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 396

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						

4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44909200	101		01	L		112.007,00	23000508
							TOTAL	112.007,00	
							TOTAL	112.007,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000175

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 396

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	101	01	L	112.007,00	23000508
						TOTAL	112.007,00
						TOTAL	112.007,00

11247/2023

DECRETO N° 397

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e considerando o contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.215 de 31 de agosto de 2022, bem como o contido no protocolado nº 19.439.487-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 120 - Operações de Crédito Internas, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Fica criada no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária 7730.26782115.022 – PIR – DER – Programa Inova Paraná, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 5º - Fica criada no Plano Plurianual 2021-2023 a Iniciativa, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11248/2023

Página 1 de 3
Nº controle: 23000174

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 397

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5022	PIR - DER - PROGRAMA INOVA PARANÁ	44903900	120	15	0	150.000.000,00	23000506
		44905100	120	15	0	100.000.000,00	23000506
					TOTAL	250.000.000,00	
						250.000.000,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 23000174

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 397

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5022	PIR - DER - PROGRAMA INOVA PARANÁ					
00000001	Construção do trecho da PRC- 466 entre Guarapuava e Turvo	120	15	0	25.000.000,00	23000506
00000002	Construção do trecho da PRC- 466 entre Turvo a Pitanga	120	15	0	25.000.000,00	23000506
00000003	Construção do trecho PR-412 de pista com Duplicação Matinhos a Praia de Leste	120	15	0	50.000.000,00	23000506
				TOTAL	100.000.000,00	
				TOTAL	100.000.000,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23000174

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 397

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOUREO ESTADUAL				
2119001199 00 02	Outras Operações Internas não classificadas nos itens anteriores	120	15	250.000.000,00	23000506
				TOTAL	250.000.000,00
				TOTAL	250.000.000,00

11249/2023

DECRETO Nº 398

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 19.702.065-2 e nº 19.702.136-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 176.385.569,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 148 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11252/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000191

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 398

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44903900	148	09	L	7.922.982,00	23000525
		44905100	148	09	L	163.870.909,00	23000525
		44906100	148	09	L	4.591.678,00	23000525
TOTAL						176.385.569,00	
TOTAL						176.385.569,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000191

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 398

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000002	Construir acesso entre a ponte internacional e a BR-277	148	09	L	83.797.075,00	23000525
00000003	Duplicar e manter segmento da BR 469/PR na Rodovia das Cataratas. Segmento KM12,7 - KM 21,4, no município de Foz do Iguaçu	148	09	L	80.073.834,00	23000525
TOTAL					163.870.909,00	
TOTAL					163.870.909,00	

11254/2023

DECRETO Nº 399

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.985.073-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

11257/2023

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	100	01	L	45.000.000,00	23000504
TOTAL						45.000.000,00	
TOTAL						45.000.000,00	

11261/2023

DECRETO Nº 400

Nomeia RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, para o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, RG nº 683.590-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 185, de 17 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 06 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11293/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.618.314-0/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.618.314-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **ROSANÉ APARECIDA PRIOTTO VIDAL**, RG nº 67186974, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 06.02.2023.

19.661.490-7/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.661.490-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **CASSIA APARECIDA TOLEDO RODRIGUES LIMA**, RG nº 6.805.969-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 06.02.2023.

19.660.225-9/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.660.225-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **ROBSON PEREIRA DA SILVA**, RG nº 10.557.262-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 06.02.2023.

19.622.152-2/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.622.152-2, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **ADRIANA VASSI ALVES**, RG nº 6.985.844-9, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul/RS, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul/RS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação

e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 06.02.2023.

19.643.797-5 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.643.797-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **ROSANI CAPELLESO**, RG nº 8.472.677-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, até 31 de dezembro de 2023. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE**. Em 06.02.2023.

19.622.081-0/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.622.081-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional das servidoras **DAIANE APARECIDA MILIOSSI MORAIS CASAGRANDE**, RG nº 8.254.602-2 e **LIA MARA LOLI**, RG nº 12.511.636-1, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, até 31 de dezembro de 2023. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE**. Em 06.02.2023.

19.609.058-4/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.609.058-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA**, RG nº 9.791.451-6, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, até 31 de dezembro de 2023. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE**. Em 06.02.2023.

19.725.075-5/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.725.075-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **RENATA DE FARIAS NERI BERTÃO**, RG nº 8.580.606-8, para o Poder Executivo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2023, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. **PUBLIQUE-SE**. Em 06.02.2023.

19.647.983-0/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.647.983-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **MARINEZ SUELY DE GOES STIPP**, RG nº 6.360.083-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso - MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 06.02.2023.

11160/2023

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 105/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.952.249-3, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FAPE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.468.840/0001-70, localizada na Rua Europa, nº 54, Bairro Centro, Município de Pinhais - PR, CEP: 83.323-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 112/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.828.741-5, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **NOVA LONDRINA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.179.414/0001-13, localizada na Avenida Porto Alegre, nº 22, Bairro Centro, Município de Nova Londrina - PR, CEP: 87.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 123/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.874.699-1, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **IPORÁ PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.475.177/0001-38, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2451, Bairro Centro, Município de Iporã - PR, CEP: 87.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 124/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.845.675-6, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **IGAPÓ PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.120.534/0001-78, localizada na Avenida Higienópolis, nº 1764, Bairro Jardim Higienópolis, Município de Londrina - PR, CEP: 86.015-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 128/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.745.877-1, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **APL COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.446.752/0001-05, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 594, Bairro Centro, Município de Porecatu - PR, CEP: 86.160-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 130/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.901.295-9, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **RICARDO C. SCALCO & CIA LTDA** para **PACHECO PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 34.836.087/0001-53.

Art. 2º. O quadro societário, retirando-se os sócios, Ricardo Caliani Scalco e Ronaldo Antonio da Silva, ingressando na sociedade Mayara Guovea Vila.

Art. 3º. O endereço para a Avenida São João, nº 1585, Bairro Antares, Município de Londrina/PR.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 131/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.269.693-3, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **RONALDO ANTONIO DA SILVA & CIA LTDA** para **PLACAS TERRA RICA LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 34.755.966/0001-50.

Art. 2º. O quadro societário, retirando-se os sócios, Ronaldo Antonio da Silva e Irani Fracacio Galvão, ingressando na sociedade Maredil Santo Machado Junior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 132/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.911.716-5, resolve:
ALTERAR:
Art. 1º. A partir desta data, a razão social da empresa **SCALCO & SILVA LTDA** para **BRITO & ONOFRE LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 32.831.718-/0001-16.
Art. 2º. O quadro societário, retirando-se os sócios, Ronaldo Antonio da Silva e Ricardo Caliani Scalco, ingressando na sociedade Matheus Guelfe Onofre e Erique Jhonatan Ferreira Brito.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2023.
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 135/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.877.602-5, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **NOVA PLACAS COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.488.527/0001-23, localizada na Avenida São José, n.º 1125, Bairro Centro, Município de Nova Esperança - PR, CEP: 87.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2023.
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

10291/2023

PORTARIA N.º 085/2023-DG

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º – DESSOBRESTAR os trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar n.º 18.164.943-7, movido contra a servidora Márcia Valéria Agnoletti Coelho, RG n.º 4.705.709-4/PR, lotada para exercer suas funções perante a 64ª CIRETRAN, no Município de Barracão/PR, em face da conclusão pericial;

Art. 2º – PRORROGAR por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 12, § único do Decreto Estadual n.º 5.792/2012, o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar instituído por meio da Portaria n.º 785/2021-DG, devido à complexidade dos trabalhos para apuração dos fatos e quantidade de testemunhas implicadas no processo;

Art. 3º – SUBSTITUIR os Servidores Jeferson Ferreira dos Santos, Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG n.º 6.755.695-0/PR e Edina de Paula Vieira – Agente de Execução – portadora do RG n.º 6.941.865-1/PR, pelos servidores: CLARICE ANA BERTUOL, portadora do RG n.º 5.032.244-0/PR, Técnico de Atividade de Trânsito e RENAN MIKHAEL TESCK MARTINS, RG n.º 8.987.113-1/PR, Técnico de Atividade de Trânsito, assumindo como Presidente da Comissão Processante o servidor RICARDO MARQUES DA COSTA, portador do RG n.º 4.265.355-1/PR, Técnico de Atividade de Trânsito, tal medida se faz necessária dada a gravidade dos fatos apurados e a necessidade de apuração in loco.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN/PR

6502/2023

PORTARIA N.º 122/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 19.411.611-0 e Informação n.º 138/2023-AJU resolve:
SUSPENDER POR 90 (NOVENTA) DIAS
Art. 1º. A credencial da Despachante de Trânsito TATIANE MARIA TESSER, Matrícula n.º 01.01.845-0, credenciada para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos do Artigo 16, inciso II da Lei n.º 20.960/2022, que regula as atividades de Despachantes de Trânsito, por infração ao disposto no Artigos 8º, incisos I, II e V, Artigo 10, incisos V e XIV e Artigo 11, incisos II e V, da Lei n.º 20.960/2022.
Art. 2º. Da decisão do Diretor Presidente do DETRAN/PR, nos termos do Art. 21 da Lei Estadual n.º 20.960/2022, fica assegurado à Despachante de Trânsito nominada no artigo anterior o direito de apresentar recurso, em até 15 (quinze) dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da Casa Civil do Estado;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, 31 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN/PR

9302/2023

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA N.º 016/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2023, a Cb. QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller lark, RG 7.310.552-8, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 2º Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2023, o Cb. QPM 1-0 Sílvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia, RG 8.767.819-9, da Função de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2023, o Cb. QPM 2-0 Andrey Belgrowicz Martins, RG 8.522.270-8, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2023, o Cb. QPM 2-0 Luciano de Pinho Tavares Filho, RG 7.165.165-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 5º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1 Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a Cb. QPM 1-0 Lorena Eliz Giacomozzi, RG 7.965.511-2, na Função de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 7º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o Cb. QPM 2-0 Marcio Marçal Machado, RG 7.999.498-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 8º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o Sd. QPM 2-0 Tiago Aparecido Herculano, RG 8.829.405-0, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 30 de janeiro de 2023.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

10097/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 026/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procurador-Chefe de Gabinete.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no

uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO**, RG 13.542.350-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe de Gabinete, durante 19 (dezenove) dias, no período de 10/04/2023 a 28/04/2023, referente ao saldo de férias do exercício de 2022 e durante 10 (dez) dias, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023, referente as férias do exercício de 2023, da titular, Procuradora do Estado Carolina Lucena Schussel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

Adnilton José Caetano

Procurador-Geral do Estado – Em exercício

10263/2023

Resolução nº 209/2022-PGE

Súmula: Delegar à Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes, integrante da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, atribuições para proceder, no período de férias de Advogada do Estado, Ednéia Ribeiro Alkamin, o assessoramento jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987; nos artigos 4º e 14, ambos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e no artigo 10 do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709, de 10 de setembro de 2019; e

considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto Estadual nº 3.557, de 18 de maio de 1994, e no Decreto Estadual nº 448, de 03 de fevereiro de 2003;

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das autarquias; considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná é coordenado pelo Procurador-Geral do Estado;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987;

considerando os termos da Orientação Administrativa nº 35-PGE e o disposto na Resolução PGE nº 39/2021;

RESOLVE

Art. 1.º Delegar à **CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GÓES**, integrante da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, atribuições para proceder, no período de férias da Advogada do Estado, **Ednéia Ribeiro Alkamin**, compreendido entre 16/01/2023 até 25/01/2023, o assessoramento jurídico da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, sem prejuízo das suas atividades na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

10265/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 08/2023

Designa servidora para exercer a função de Agente de Controle Interno na Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo

parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública **LARISSA CLEMENTINA MACHADO**, RG 8.592.995-0, para exercer a função de Agente de Controle Interno no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 04, de 31 de janeiro de 2022.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

10186/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 09/2023

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo inciso VI, Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e **CONSIDERANDO** o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 19.151.013-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS**, RG 10.390.461-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, no período de 06/02/2023 a 16/02/2023, em substituição à titular do cargo **MARILIS BORTOT PIROTELLI MOLINARI**, RG 8.138.847-4, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

10187/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/LOTEPAR Nº 01/2023

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Loteria do Estado do Paraná.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e O **DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VII, do art. 13, do Anexo ao Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor público **MARLON STAFIN**, RG nº 6.807.632-3, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Loteria do Estado do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 59, de 15 de agosto de 2022.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

DANIEL ROMANOWSKI

Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná

10190/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFA Nº 01/2023

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo

segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelos incisos XIV e XXXVI, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor público DECIO LUIZ BOZZA, RG nº 3.494.617-5, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 54, de 09 de novembro de 2021.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

10189/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 313

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria Especial de Policial Civil a INES RAK, R.G. nº 4.089.666-0, LF96, ocupante de Escrivão de Polícia 2ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, § 3º, inc. II, § 4º, inc. II e § 6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 7.624,84 (Sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 89 – PRPREV. Protocolo nº 19.577.573-7.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 314

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDENA JOSELITA BACCIN, R.G. nº 5.190.469-9, LF 02, Professor, PRPREV, alterando a Gratificação do Acréscimo de Jornada, de acordo com a média da carga horária. Cálculo de fls. 40. Valor dos proventos R\$ 9.856,15 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). Efeitos financeiros a partir de 29/09/2022. Protocolo nº 16.179.331-0.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 315

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADY HATHY BANDEIRA BOTTE, RG 3.240-730-7, Técnico de Atividades de Trânsito, LF 01, alterando o valor do benefício para recálculo da média em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cálculos de fls. 85 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.726,08 (Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos). Protocolo nº 18.238.097-0.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 316

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARTEL ALEXANDRE DEL COLLE, R.G nº 9.607.637-1, LF 01, PMPR, alterando o posto de 2º Tenente para 1º Tenente, em cumprimento a ordem judicial autos nº 0013601-96.2016.8.16.0000. Valor dos proventos R\$ 4.328,21 (Quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). Cálculos de fls. 99. Protocolo nº 18.546.422-9.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 317

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.652.776-1	JEANE CARVALHO MENEZES	UEL
19.871.988-9	REGINA LUCIA GONÇALVES PEREIRA SILVESTRINI	UEM

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10056/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 312 02/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190644120	JORGE OSMAR AIRES DE SOUZA	46056035	1	SESP	

9580/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 318 02/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199543148	ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA	41845694	1	SEED	
199279025	ORINDINA LUZIA DA SILVA LIMA	52623138	1	SEED	
199261207	SUELY ROSA MATIAS CICHETO	34912718	2	SEED	

9748/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 251
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA CHRISTINA BERTI DE SA CORDOVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000813.807-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
FARMACEUTICO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.179/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.349,88(Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.772.977-5

NOME: LUCELIA SEMENSATO ORGAO: SEED
R.G.: 04.296.417-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.224/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.596,39(Doze Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.735.195-0

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 252
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RONALDO VAGACS

ORGAO: SEED

R.G.: 08.262.743-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.217/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.114,37(Cinco Mil, Cento e Quatorze Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 83-PRPREV. Prop. 30/35 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 19.169.242-0

NOME: JORGE LUIZ PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 000909.703-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.182/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.833,48(Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. Prop. 28/35 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 19.340.231-3

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

9579/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 253

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDENIR TROMBINI

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.119.047-5 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.188/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.478,68(Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.225.813-8

NOME: CICERO DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.540.600-6 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 29/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.223/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.888,42(Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.540.949-8

CURITIBA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

9581/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 299

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA DOS SANTOS

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.164.333-5 CARGO: Professor

LF: 53

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.063/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.552,22(Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

CÁLCULO A FL. 96-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.704.623-6

CURITIBA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

9577/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 311 02/02/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
VALFRIDO EDUARDO PRADO	36367628	1	NI02	199694642	23/01/2023	SEED

9578/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 327 02/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199581813	TANIA CELI MITSUE WATANABE HIROSE	17940627	1	FUNSAUDE	
199495771	INES MARIA BRUXEL	41202009	22	SEED	
199778218	JOICE ESTACHESKI	52452295	1	SEED	
199249134	LOINI SELI SCHWAAB	48771114	1	SEED	
199738860	REJANE MARIA CHRIST GHELLERE	47734185	1	SEED	
199862278	VALERIA GUCKERT	43009508	1	SEED	

9872/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 326 02/02/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS	45370593	1	NI11	199940708	26/01/2023	SEED
JOELMA MARIANO DA SILVA	55626413	86	NAIII	16.103.530-0	31/10/2022	SESP
LUISA BATISTA DE SOUZA	78663774	2	NAIII	199996053	30/01/2023	SEED

9871/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 302

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELZA MARIA TEIXEIRA CAMPANHA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.442.386-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.309/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.519,69(Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CÁLCULO A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.672.654-3

NOME: CARLA JESUS CHAGAS WANSAUCEKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.420.006-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.306/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.774,81 (Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.351.851-6

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 303

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINEZ CARVALHO DA SILVA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.257.851-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.297/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.402,88 (Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.628.586-5

NOME: ENERI MARIA RAIZEL

ORGAO: SEED

R.G.: 000818.198-5 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

A partir de 24/12/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.308/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.914,37 (Cinco Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Trinta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 90-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 19.519.947-7

2

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 304

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO SERGIO BULGUEROLLI

ORGAO: ADAPAR

R.G.: 01.477.615-0 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária

LF: 1

Engenheiro Agrônomo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 21.112/2022, art. 13
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.305/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.901,07 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Um Reais e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.827.038-5

NOME: LEONILSA CONCEICAO ALVES FERNANDES PEDRO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.719.455-7 CARGO: Professor Professor LF: 97
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.311/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.232,94(Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.658.559-1

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 305
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOSE CARLOS PABIS ORGAO: ADAPAR
R.G.: 02.098.613-1 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária Médico Veterinário LF: 1
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 21.112/2022, art. 13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.304/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.901,07(Vinte e Três Mil, Novecentos e Um Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.891.046-5

NOME: MARISA ZANDONAI ORGAO: PGE
R.G.: 05.943.067-0 CARGO: Procurador Procurador LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 161/13, art. 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.310/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 31.044,85(Trinta e Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.843.563-5

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 306
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARCIA CHRISTINA SANCHES AZEVEDO DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 05.200.071-8 CARGO: Professor Professor LF: 1
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.292/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.857,51(Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 126-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.429.224-4

NOME: MARCIA CHRISTINA SANCHES AZEVEDO DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 05.200.071-8 CARGO: Professor Professor LF: 2
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.294/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.105,30 (Dois Mil, Cento e Cinco Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 128-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.429.224-4

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

10126/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 307

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIO RICKEN CREMER ORGAO: PMPR
R.G.: 09.080.283-6 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.286/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.060,32 (Seis Mil e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.581.465-1

NOME: LUCIO HAMMES ORGAO: PMPR
R.G.: 05.986.277-4 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.289/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.759,56 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 19.849.307-4

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 308

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JULIO CESAR DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 03.990.118-8 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 132.288/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.020,35 (Oito Mil e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.835.021-4

CURITIBA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

100125/2003

RESOLUÇÃO SEAP nº 328/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 0007, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para responder como Chefe e Assessora Técnica do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS na respectiva Secretaria de Estado, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	FUNÇÃO	SERVIDORAS	RG	A PARTIR DE
SEIMT	Chefe	Fernanda Luiza Oliveira da Silva	10.832.582-8	23/01/2023
	Assessora Técnica	Ana Maria Ostrovski	2.214.371-9	23/01/2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10110/2023

Resolução SEAP nº 274/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual Nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de ordem judicial da Procuradoria Geral do Estado-PGE, contido no protocolado Nº 19.805.812-2, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0009390-77.2021.8.16.0182

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SEEC	AE	WILLIAM DE ALMEIDA BATISTA	33381220	1	CL	REF	CL REF
					I	11	I 12

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9886/2023

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 273/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº: 19.952.085-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade na forma do artigo 9º, §1º, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Merecimento na forma do artigo 8º, §3º, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da

Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Antiquidade na forma do artigo 8º, §1º, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) e 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Merecimento na forma do artigo 9º, §2º, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESA Nº 273/2023 ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
SERGIO LUIZ STOKLOS	18498243	1	QPSS	SESA	PSP	B	6	B	7
SONIA TERESINHA SARY NICOLA	45196046	1	QPSS	SESA	PSE	B	5	B	6
CYNTHIA ROMIRA MORITA	45617190	1	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
SILVANA MARIA BERNARDI	49124341	2	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
BETINA OLIVEIRA DA SILVA	90717251	1	QPSS	SESA	PSF	C	3	C	4
DOUGLAS VINICIUS NUNES	94435447	1	QPSS	SESA	PSF	C	3	C	4

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESA Nº 273/2023 ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ROSELY ANTUNES SILVA ALVES	42579777	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	B	1
JAIR DE JESUS RODRIGUES	73757401	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
CYNTHIA ROMIRA MORITA	45617190	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESA Nº 273/2023 ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
CRISTIANE VERDI	97735042	2	QPSS	SESA	PSP	C	4	B	1

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESA Nº 273/2023
ANEXO IV

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ALBA INEZ DIAS FRANZEN	82565655	1	QPSS	SESA	PSP	C	7	C	9
SHIRLEY MICHELY ANDREANI DE MORAIS	90805010	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANDERSON RIBEIRO	80992882	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
GISSELE IMAZU	76536112	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
TELAMAR MARTA DA SILVA	64963783	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARISA LIBONI PEREZ PAES	63020575	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
IVENS CAMARGO FILHO	76024979	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ALESSANDRA MARINHO LEITE	49399839	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIA MARGARIDA SOCZEK DA SILVA	42665010	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELISIANE CRISTINA REFATTI	79898120	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CLAUDEMIR SANCHEZ RAFAEL	63992402	2	QPSS	SESA	PSP	B	4	B	6
SIMONEI BONATTO	129679905	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
STELLAMARIS CORDEIRO SILVESTRE ROSA	83439840	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
JUMARI APARECIDA TEIXEIRA MARTINS	78667451	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ROSALIA DA SILVA SANTI	41955791	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CRISTIANE VERDI	97735042	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CARMEN MIYUKI HAMA	73899877	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARCOS ROBERTO BELLATO	49243910	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
MIRIAN COZER	75316038	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
VANESSA TOZETTO LAROCCA	68569001	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
KELLY FERNANDA CAMPOS TOMAZELI ZACHARKO	59438786	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
DOUGLAS MAYER LOPES DA SILVA	75243162	53	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CINTIA LAIS FILIPAK MODESTO	95299660	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
RAFAEL INACIO BRANDAO	62157950	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
DEBORA MELO MAZZO	89150094	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ROSANI SALETE ZABOT	37163260	1	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
MARIO CESAR BRUNATO SILVA	56379690	1	QPSS	SESA	PSP	A	3	A	5
ADRIANA APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA	80969830	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ISABELLE GONCALVES GULAK	79847887	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JOAO ADALBERTO REITOR	21398209	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CONCEICAO IVONE SOARES GONCALVES DA SILVA	16494224	52	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ERENICE DE CRISTO CLARO	59880969	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARILENE FLORENCIO MARTINS	60259550	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIA GORETH DE MATOS	43173219	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ANDRESSA MARQUES DOS SANTOS	75219083	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SANDRA PAVLAK	62262826	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LIZETE PEREIRA DE FREITAS	48671640	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RENATA CONSTANTINO GAMO	272962090	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
VALDENICIO JOSE DA SILVA	51342658	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CARLA PATRICIA CARREON FEITOSA OKADA	89263875	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MONALISA ALVES CARVALHO PINHEIRO	92309487	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
HELENA DE FATIMA DAMASCENO FERREIRA	12898860	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
IZABEL DO ROCIO NUNES	62583967	1	QPSS	SESA	PSE	A	6	A	8

DIRCE MARIA BAHLIS	59917757	2	QPSS	SESA	PSE	A	6	A	8
ROGERIO ANTONIO BARBOZA	35513663	1	QPSS	SESA	PSE	A	1	A	3
LURDES DE MORAIS	71804518	91	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DORIVAL DOS SANTOS MARQUES BELLO	41299452	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLARICE CORREIA LIMEIRA	47208092	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SIOMAR CESAR PECLAT	128735992	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DEJAIR JOSE ALVES	51670582	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SAMUEL CORREIA DOS SANTOS	77320059	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
LEONISIO DE OLIVEIRA	43400258	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SILVIA REGINA DA SILVA	72421426	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANTONIO PEDRO DA SILVA	42991007	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EZIO REINALDO TELLES	56335331	1	QPSS	SESA	PSF	C	1	C	3
GESIELE MAYER DOS SANTOS	96526849	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
FAGNER RODRIGO CHRISTMANN	85722450	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARIA APARECIDA LEITE COSTA	20468718	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
VANDERLEI LOPES FERREIRA	79209929	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ALZIRA DOS SANTOS	61760105	1	QPSS	SESA	PSF	A	6	A	8

10106/2023

Resolução SEAP nº. 301

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 301

Período de Referência - De: 01-01-2023 Até: 31-01-2023

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
AFONSO LUIZ BRAZ	Cabo	43560425	PR	56	19/01/1967	19/01/2023
AGNALDO CRESPI	Soldado 1ª. Classe	43508644	PR	55	11/01/1968	11/01/2023
ALTAIR PEREIRA DA SILVA	Subtenente	40786279	PR	58	19/01/1965	19/01/2023
ANTENOR COSTA PEREIRA	2º. Sargento	40446834	PR	58	11/01/1965	11/01/2023
ANTONIO MIGUEL PINTO NETO	Cabo	44717948	PR	56	10/01/1967	10/01/2023
APARECIDO MARCELINO DE SOUZA	Soldado 1ª. Classe	62938765	PR	55	04/01/1968	04/01/2023
ARISTIDES FERNANDO FERREIRA NUNEZ	Cabo	39768690	PR	56	22/01/1967	22/01/2023
ARLETE ROSA DRABESKI OLIVEIRA	Subtenente	41251840	PR	58	21/01/1965	21/01/2023
CLARICIO VANHONI JUNIOR	Cabo	42741663	PR	56	17/01/1967	17/01/2023
CLAUDIO DUARTE DE MELO	Cabo	45869458	PR	56	21/01/1967	21/01/2023
DENILSON CESTARI MARIM	Cabo	43123556	PR	56	23/01/1967	23/01/2023
DENILSON DE BORBA	Cabo	41156708	PR	56	30/01/1967	30/01/2023
DILSON BRAGA DA SILVA	Cabo	40916954	PR	56	25/01/1967	25/01/2023
EDER FERNANDO DE OLIVEIRA GORDO	1º. Sargento	37262072	PR	58	28/01/1965	28/01/2023
ELIZEU HULSE	Cabo	41403861	PR	56	11/01/1967	11/01/2023
GERALDO DE NAZARE ALMEIDA	2º. Sargento	40598537	PR	58	05/01/1965	05/01/2023
GILBERTO LAMOUR	Cabo	49705395	PR	56	15/01/1967	15/01/2023

GILBERTO STORI	Cabo	45755576	PR	56	20/01/1967	20/01/2023
GILSINEI BELO RIBEIRO	Cabo	44936542	PR	56	23/01/1967	23/01/2023
GUILHERME MONTEIRO CARVALHO	Soldado 1ª. Classe	38449168	PR	55	08/01/1968	08/01/2023
HAMILTON SOUZA DO NASCIMENTO	Cabo	43411403	PR	56	22/01/1967	22/01/2023
IVAN DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	45733319	PR	55	19/01/1968	19/01/2023
JOAO NATALINO PEREIRA JORGE	Cabo	43762567	PR	56	02/01/1967	02/01/2023
JORGE ANTONIO TEIXEIRA	Cabo	50678091	PR	56	28/01/1967	28/01/2023
JOSE LUIS FERRI	Cabo	42479640	PR	56	22/01/1967	22/01/2023
JOSE MARCOS FERNANDES DA COSTA	Cabo	47705339	PR	56	25/01/1967	25/01/2023
JOSE MARTINS DA COSTA	Soldado 1ª. Classe	49767498	PR	55	14/01/1968	14/01/2023
JOSE MOREIRA MACHADO	Cabo	43365886	PR	56	01/01/1967	01/01/2023
JOSE ROBERTO FERNANDES	2º. Sargento	41094630	PR	58	21/01/1965	21/01/2023
JOSE ROBERTO PELISSON	Subtenente	37310603	PR	58	22/01/1965	22/01/2023
JOSE ROBERTO ROSALINI	Cabo	41757965	PR	56	02/01/1967	02/01/2023
JOSNEI URBANSKI	1º. Sargento	45274047	PR	58	04/01/1965	04/01/2023
JULIO FERNANDO BALANDIUK	3º. Sargento	34187118	PR	58	01/01/1965	01/01/2023
LAURO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	Subtenente	39136899	PR	58	21/01/1965	21/01/2023
LEODIR RIBEIRO	3º. Sargento	39406845	PR	58	24/01/1965	24/01/2023
LINDOMAR REZENDE DO AMARAL	Cabo	50333027	PR	56	02/01/1967	02/01/2023
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA	Cabo	39530856	PR	56	20/01/1967	20/01/2023
LUIS FRANCISCO DE AZEVEDO	1º. Sargento	40729500	PR	58	02/01/1965	02/01/2023
LUIZ CARLOS MOREIRA DIOGO	2º. Sargento	43025074	PR	58	24/01/1965	24/01/2023
MAGNO SILVERIO	2º. Tenente	32051669	PR	58	05/01/1965	05/01/2023
MARCO APARECIDO BATISTIOR	Soldado 1ª. Classe	63139483	PR	55	21/01/1968	21/01/2023
MARCOS ANTONIO DE MIRANDA	3º. Sargento	42932140	PR	58	18/01/1965	18/01/2023
MARCOS AURELIO STANKOWICZ	Cabo	41978562	PR	56	28/01/1967	28/01/2023
MARCOS CESAR CORREA SOARES	Cabo	40475885	PR	56	01/01/1967	01/01/2023
MARLIO FERREIRA LEITE	Soldado 1ª. Classe	45674177	PR	55	28/01/1968	28/01/2023
MILTON RIBEIRO DA SILVA	Subtenente	36962550	PR	58	23/01/1965	23/01/2023
MILTON SWIDZINSKI	Soldado 1ª. Classe	43009699	PR	55	27/01/1968	27/01/2023
NEI PIOVESAN	2º. Sargento	40190988	PR	58	22/01/1965	22/01/2023
NELSON LEME DE ALMEIDA	2º. Sargento	42636703	PR	58	20/01/1965	20/01/2023
OSVALDO PASSARINI	2º. Sargento	40765522	PR	58	05/01/1965	05/01/2023
PAULO ALVES DE SOUZA	Subtenente	42710024	PR	58	27/01/1965	27/01/2023
PAULO CESAR QUIROLE	Cabo	44696495	PR	56	27/01/1967	27/01/2023
RAILSON QUIRINO DA SILVA	Cabo	49483015	PR	56	16/01/1967	16/01/2023
RENATO RAIA	Cabo	41416696	PR	56	02/01/1967	02/01/2023
RICARDO GONZALEZ	Cabo	41680806	PR	56	17/01/1967	17/01/2023
SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	3º. Sargento	40874038	PR	58	16/01/1965	16/01/2023
SANDRO PROENCA	2º. Sargento	39150360	PR	58	04/01/1965	04/01/2023
SANDY ROCIO DA SILVEIRA	1º. Sargento	38874284	PR	58	01/01/1965	01/01/2023
SERGIO MARCELO MACHADO	Soldado 1ª. Classe	45182827	PR	55	07/01/1968	07/01/2023
SIDNEI CARVALHO	Cabo	42628808	PR	56	09/01/1967	09/01/2023
SIDNEI GONCALVES DE OLIVEIRA	3º. Sargento	38993801	PR	58	22/01/1965	22/01/2023
VALDEIR AMARAL SAMPAIO	2º. Sargento	36237899	PR	58	04/01/1965	04/01/2023
VALDEMAR ALVES DE BRITO	3º. Sargento	41773987	PR	58	27/01/1965	27/01/2023
VALDIR VALENTIM DE CARVALHO	Cabo	40501207	PR	56	28/01/1967	28/01/2023
VANDERLEI DE OLIVEIRA RUIS	Subtenente	40363165	PR	58	01/01/1965	01/01/2023
VILSON FENATO	Cabo	43617869	PR	56	08/01/1967	08/01/2023
WANDERLEY MAURICIO DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	47495172	PR	55	04/01/1968	04/01/2023
WELLINGTON GALVAO CARETA	Soldado 1ª. Classe	47486300	PR	55	24/01/1968	24/01/2023

DESPACHO Nº: 287/2023

Protocolo nº: 19.647.300-9

Interessado: Wellington Otavio Dalmaz

Assunto: Revogação da Disposição Funcional

Data: 03/02/2023

Trata-se o presente caderno administrativo de solicitação exarada pela Casa Civil de revogação, a partir de 31 de janeiro de 2023, do ato de prorrogação da disposição funcional, este publicado no Diário Oficial do Estado em Edição nº. 11.312, de 05 de dezembro de 2022, do servidor Wellington Otavio Dalmaz, RG nº. 6.036.639-0, lotado na Casa Civil à Agência de Fomento do Paraná, sem ônus para o órgão de origem, até a data de 31 de dezembro de 2023.

Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;
- (ii) o disposto na Informação nº 59/2023 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

REVOGO a disposição funcional nos termos solicitados.
Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10103/2023

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 14/2023**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG 7.975.730-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 870.209.987-04, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sueco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sueco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 23/005284-3.

Publique-se. Curitiba, 3 de fevereiro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

10156/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA 1/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, a qual instituiu a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR;
- (ii) Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- (iii) Considerando o Decreto Estadual nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005;
- (iv) Considerando a Resolução SEAP nº 6.105, de 24 de junho de 2005;
- (v) Considerando a recomendação nº 001/2022 do Agente de Controle Interno da LOTEPAR.
- (vi) Considerando a Portaria 06/2022, de 10 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores da Loteria do Estado do Paraná registrem seus horários de trabalho através do sistema de ponto eletrônico.

§1º O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://ponto.lotepar.parana/>.

§2º O sistema permitirá o registro entre as 07:00h e 19:00h.

§3º As ausências, dispensas ou quaisquer outras razões que ensejem na impossibilidade de registro do horário trabalhado devem ser justificadas dentro do próprio

sistema de ponto eletrônico, até o primeiro dia útil do mês.

§4º Serão consideradas falta com desconto em folha as ausências, dispensas ou quaisquer outras razões que ensejem na impossibilidade de registro do horário trabalhado que não forem justificadas em conformidade com o parágrafo anterior ou justificativas não aceitas pela chefia imediata.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 06, de 10 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

10305/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA 3/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, a qual instituiu a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR;
- (ii) Considerando o Decreto Estadual nº 10.843 de 26 de abril de 2022;
- (iii) Considerando o Decreto Estadual 99, de 10 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR o grupo de trabalho técnico para o desenvolvimento do edital objetivando modelo de exploração da atividade de Apostas Esportivas de Quota Fixa – AEQF no Estado do Paraná.

§1º São componentes do respectivo grupo os seguintes servidores: Jonathan Dieter, Fabio Veiga, Kauan Krystyan de Souza Ozar.

§2º Prazo de conclusão dos trabalhos de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Fica designado como coordenador dos trabalhos Jonathan Dieter.

Art. 3º Revoga-se a resolução 001/2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

10308/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA 4/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, a qual instituiu a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR;
- (ii) Considerando o Decreto Estadual nº 10.843 de 26 de abril de 2022;
- (iii) Considerando o Decreto Estadual 99, de 10 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAPHAEL HERBERT KOCH, portador do RG: 6.231.394-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 208, de 18 de janeiro de 2023, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gerente Administrativo, por período indeterminado.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 04/2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

10313/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA 5/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais:

- (i) Considerando a Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2.021, a qual instituiu a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR;
- (ii) Considerando o Decreto Estadual nº 10.843 de 26 de abril de 2.022;
- (iii) Considerando o Decreto Estadual 99, de 10 de janeiro de 2.023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de licitação referente ao Pregão 2306/2022 os seguintes servidores:

- I- Jonathan Dieter, CPF: 047.912.479-57 – LOTEPAR;
- II- Fabio Veiga, CPF: 701.720.130-20 – LOTEPAR;
- III- Adalberto de Carvalho – CPF: 015.694.629-76 – LOTEPAR;
- IV- Jonathan Camargo de Lara – CPF: 083.493.069-20 - LOTEPAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

10317/2023

Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 005/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023

Milho.....R\$ 75,06 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

9975/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/ADAPAR Nº 001, de 1º de fevereiro de 2023.

Estabelece os critérios, indicadores, padrões de resultados e procedimentos para a Avaliação de Desempenho do Servidor Estável, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023 e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, inc. IX, do Regulamento da autarquia aprovado na forma de anexo pelo Dec. Est. nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, em conformidade com o disposto no art. 35, da Lei Estadual nº 21.112, de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, indicadores, padrões de resultados e procedimentos para a Avaliação de Desempenho do Servidor Estável - ADSE, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA.

Parágrafo único. A ADSE será aplicada ao servidor estável em cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º A ADSE é instrumento destinado a aferir o desempenho individual do ser-

vidor efetivo no cumprimento das atribuições do seu cargo, bem como no exercício de suas funções e na capacidade de gerenciamento e liderança.

Art. 3º Constituem objetivos da ADSE:

- I - fornecer subsídios para o planejamento de ações em gestão de pessoas;
- II - manter o nível de aptidão do servidor para o exercício de seu cargo e função;
- III - aferir o desempenho para a concessão de promoção e progressão funcional.

Art. 4º A ADSE respeitará os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A ADSE é realizada anualmente conforme o calendário de avaliação a ser divulgado pela Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 6º A ADSE consiste na Avaliação pelo Superior Imediato, na Autoavaliação pelo Servidor e na Avaliação de Consenso, na forma prevista nos Formulários de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável, a serem instituídos por ato próprio do Diretor Presidente.

§ 1º Considera-se como o superior imediato do servidor, de acordo com a estrutura hierárquica, doravante também AVALIADOR, aquele em atividade por ocasião da realização da avaliação.

§ 2º Na impossibilidade da chefia imediata realizar a avaliação de servidor estável, esta será transferida à chefia imediatamente superior.

Art. 7º A ADSE contemplará os seguintes itens, subitens, fatores e indicadores:

I – O item Requisitos contém os seguintes fatores:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) idoneidade moral; e
- d) disciplina.

II – O item Eficiência contém o seguinte fator:

- a. atribuições do cargo.

III – O item Competências contém os seguintes subitens:

- a. competências institucionais;
- b. competências das diretorias;
- c. competências gerenciais; e
- d. competências funcionais.

§ 1º Os fatores do item I – Requisitos são os mesmos para todos os cargos do QPDA.

§ 2º O fator Atribuições do Cargo, descrito no inciso II, é estabelecido de acordo com cada cargo.

§ 3º Os fatores dos subitens do inciso III, são as competências comportamentais específicas de cada cargo definidas pela lei 21.112 de 30 de junho de 2022.

§ 4º Todos os fatores são constituídos por indicadores, contidos nos formulários específicos da avaliação para cada cargo.

Art. 8º Além do contido no Art. 7º, as avaliações devem conter a descrição e demonstração de evidências que corroborem a pontuação atribuída, preferencialmente por meio da indicação de registros documentados.

§ 1º Havendo alteração de lotação ou chefia imediata de servidor estável, durante o período avaliativo, será realizada avaliação subsidiária conduzida pelo chefe imediato das unidades em que o servidor tenha permanecido por um período mínimo de 120 dias corridos.

§ 2º Na condição descrita no § 1º, para subsidiar a avaliação e a descrição de evidências documentadas, o avaliador poderá obter informações com o superior imediato anterior do servidor avaliado, o qual deverá prestar as informações solicitadas.

Art. 9º Os critérios de avaliação dos indicadores e a respectiva pontuação na ADSE são os seguintes:

I – Supera a expectativa: denota que o servidor supera o exigido para o desempenho das atribuições do cargo e corresponde à pontuação 3 (três);

II – Atende a expectativa: denota que o servidor atende o exigido para o desempenho das atribuições do cargo e corresponde à pontuação 2 (dois);

III – Abaixo da expectativa: denota que o servidor tem o desempenho abaixo do exigido para as atribuições do cargo e corresponde à pontuação 1 (um);

IV – Não atende a expectativa: denota que o servidor não atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo e corresponde à pontuação 0 (zero).

Art. 10. O resultado final da ADSE será SATISFATÓRIO se a pontuação percentual alcançada pelo servidor for superior a 50% ou INSATISFATÓRIO, caso a pontuação em percentual seja 50% ou inferior.

Parágrafo único. A pontuação percentual de que trata o caput é obtida pelo cálculo da média ponderada do percentual de pontos alcançados nos itens: Requisitos, Eficiência e Competências, que possuem respectivamente os pesos 1 (um), 1 (um) e 3 (três).

Art. 11. Compete à Gerência de Recursos Humanos (GRH) elaborar e publicar o calendário da ADSE para o ano, contendo os dados dos servidores a serem avaliados e os respectivos períodos de avaliação, bem como, analisar os resultados obtidos das avaliações e propor, a nível individual e institucional, medidas para melhoria de desempenho e valorização dos servidores, tais como capacitação, qualificação, orientação e direcionamento.

Art. 12. Para realização da ADSE, a GRH deve protocolizar no sistema e-Protocolo, um processo de avaliação individual por servidor.

§ 1º O protocolo deverá conter o Dossiê Histórico Funcional do servidor a ser avaliado.

§ 2º No processo de que trata o caput serão registradas e documentadas todas as avaliações pelas quais o servidor passar durante a vida funcional.

§ 3º Anualmente, a GRH tramitará o processo ao servidor avaliado, com despacho para ciência ao superior imediato do servidor.

§ 4º O avaliado ou o avaliador podem fazer um despacho solicitando a alteração da data por motivo de ausência do trabalho

Art. 13. O servidor avaliado deve realizar a autoavaliação utilizando o formulário eletrônico de AUTOAVALIAÇÃO do cargo respectivo.

Parágrafo único. O servidor avaliado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir a autoavaliação e tramitar o processo ao avaliador, contados a partir da data de recebimento do processo de avaliação.

Art. 14. Finalizada a autoavaliação, o servidor deve inserir o formulário no processo de ADSE no e-Protocolo, assinar o documento eletronicamente e tramitar o

processo ao superior imediato, para este realizar a avaliação.

Art. 15. Compete ao avaliador:

I - atribuir ao avaliado pontuação coerente com o desempenho demonstrado no período;

II - realizar reuniões periódicas com os servidores sob sua estrutura hierárquica visando identificar as variáveis que interfiram no desempenho;

III - pautar seus trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º O avaliador deve realizar a avaliação do servidor utilizando o formulário eletrônico do AVALIADOR para o cargo respectivo do servidor avaliado.

§ 2º O avaliador tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo, para concluir a avaliação e convocar o servidor para a reunião de consenso.

Art. 16. Finalizada a avaliação, o avaliador deve inserir o formulário no processo de ADSE no e-Protocolo, assinar o documento eletronicamente e realizar a convocação do servidor avaliado para a realização da reunião de consenso.

Art. 17. Considera-se o período de referência para a avaliação, os últimos 12 meses de serviço do servidor.

§ 1º Não sendo possível atender o tempo de 12 meses de serviço para a avaliação, por qualquer motivo de afastamento previsto em legislação, deverá ser considerado o período mínimo de 4 meses ininterruptos de trabalho.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido afastado nos últimos 12 meses ou mais, em licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, para fins de progressão, poderá ser considerado o resultado da última avaliação realizada.

§ 3º Na situação descrita no § 2º, caso o resultado da última avaliação realizada tenha sido INSATISFATÓRIO, o servidor terá direito a uma nova avaliação após 4 meses ininterruptos de trabalho.

Art. 18. Durante a avaliação e registro dos documentos no e-Protocolo, o servidor avaliado e o avaliador devem certificar-se:

I - da utilização do formulário correto de avaliação, correspondente ao cargo do servidor avaliado;

II - que todos os indicadores contidos nos formulários de avaliação tenham sido avaliados, e em conformidade com os critérios e pontuações descritas no Art. 9º;

III - que o documento de avaliação tenha sido inserido no processo com restrição de visualização, até a data da realização da avaliação de consenso.

Art. 19. A avaliação de consenso consiste na análise comparativa entre os resultados da autoavaliação com os resultados da avaliação pelo superior imediato, a partir do resultado final da avaliação avançando, na medida em que for necessário, para a comparação do resultado dos itens, subitens, fatores e indicadores.

§ 1º A divergência de resultados observada durante avaliação de consenso deve ser tratada pelas partes, buscando a situação que melhor represente o desempenho do servidor, consubstanciada pela argumentação e apresentação de evidências.

§ 2º A pontuação e os resultados parciais e final consensados entre as partes, são registrados pelo avaliador no formulário da AVALIAÇÃO de CONSENSO.

§ 3º Não havendo consenso no resultado final da avaliação (SATISFATÓRIO OU INSATISFATÓRIO), o avaliador deve despachar o processo para o presidente da Comissão Regional de Avaliação de Desempenho - CRAD, solicitando o agendamento de uma nova reunião de consenso, com mediação da comissão.

Art. 20. A CRAD deve proceder a análise dos critérios e pontuações atribuídas aos itens, subitens, fatores, indicadores e evidências das avaliações realizadas e agendar nova reunião de consenso com a presença do avaliado e avaliador, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do processo.

Art. 21. Na reunião entre a CRAD e os servidores avaliado e avaliador deve-se buscar o consenso na avaliação, com base na argumentação das partes e evidências disponíveis, considerando também a proposição de ações para o desenvolvimento do servidor.

§ 1º Não havendo consenso entre o avaliado e o avaliador, o resultado da avaliação será definido com base na decisão da maioria simples dos servidores presentes na reunião, ou seja o avaliado, o avaliado e os três membros da CRAD.

§ 2º Ao final da avaliação, a CRAD deve preencher o formulário da AVALIAÇÃO de CONSENSO, fazendo constar as condições em que o resultado final foi definido e inserir o documento no processo no e-Protocolo, submetendo-o para assinatura de todos os participantes.

Art. 22. Caso o resultado final avaliação tenha sido seja INSATISFATÓRIO, é facultado ao avaliado interpor recurso ao Diretor Presidente da Adapar.

§ 1º O recurso deverá ser requerido em formulário próprio e conter os motivos da não concordância da nota recebida para cada item avaliado, e o respectivo pedido de alteração.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência, pelo servidor, do resultado da avaliação.

§ 3º Será indeferido, pelo Diretor Presidente da Adapar, o recurso interposto que não observar o disposto nos § 1º e 2º, sendo ratificado o resultado da avaliação.

Art. 23. O Diretor Presidente da Adapar tem o prazo de 10 (dias) dias úteis para proferir sua decisão, contados da data do recebimento, dando ciência formal ao servidor avaliado e ao avaliador do resultado, com posterior remessa do processo à GRH para registro no Dossiê Histórico Funcional do servidor.

Art. 24. No caso em que o resultado final da ADSE seja confirmado como INSATISFATÓRIO, o servidor poderá passar por nova avaliação dentro do prazo de 6 meses, desde que tenha no mínimo 4 meses ininterruptos de trabalho naquele período e tenha dado andamento às ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

Art. 25. Ao final da Avaliação, independentemente do resultado, o avaliador e o avaliado devem elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do servidor, contendo as melhorias necessárias e respectivas ações.

Parágrafo único. O PDI deve ser assinado pelo avaliador e avaliado e inserto no processo de avaliação no e-Protocolo.

Art. 26. O servidor colocado à disposição de outros órgãos será avaliado de acordo com procedimento a ser estabelecido pela GRH, em conjunto com a unidade de Recursos Humanos do órgão de destino do servidor, buscando o alinhamento com as regras contidas nesta Resolução.

Art. 27. A composição e atribuições das CRAD, serão exercidas pelas Comissões Regionais de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, designadas pela Portaria nº 12, de 18 de janeiro de 2022.

§ 1º No atendimento do Art. 19, § 3, os membros da CRAD não poderão ser:

I - o servidor avaliado ou o avaliador;

II - cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau do servidor avaliado e do avaliador.

§ 2º Nos casos dispostos no § 1º, o servidor impedido deverá ser substituído pelo suplente e na impossibilidade deste por servidor membro de outra CRAD, a ser convocado pela GRH.

§ 3º Para participação na avaliação a CRAD deve estar sempre representada por 3 (três) servidores.

§ 4º A CRAD compete também:

I - orientar os servidores avaliados e os avaliadores sobre os procedimentos de avaliação;

II - acompanhar a avaliação de consenso sempre que julgar necessário, para garantir a isonomia e imparcialidade da avaliação;

III - acessar os formulários de Autoavaliação, Avaliação do Superior Imediato e de Consenso;

IV - verificar e validar a conformidade das evidências;

V - sugerir a utilização de novas evidências, visando o consenso entre as partes;

VI - manter sigilo sobre as informações da avaliação a que tiver acesso;

VII - acessar dados oficiais mantidos na Gerência de Recursos Humanos e nas unidades onde o servidor presta ou prestou serviço.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Otamir Cesar Martins,

Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

10176/2023

RESOLUÇÃO Nº 22, de 2 de fevereiro de 2023.

Fixa preços máximos de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de grãos Agrícolas para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários - PTS/PR - Edital de Chamamento Público 003/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 5º do Decreto Estadual nº 1.444/2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.605/07.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores máximos para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários - PTS/PR, conforme segue:

1.1. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas - Preço máximo - R\$ 156.514,49 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos);

1.2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisa dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas - Preço máximo - R\$ 211.721,24 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos);

1.3. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas - Preço máximo - R\$ 159.999,59 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e

nove centavos);

1.4. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – Preço máximo – R\$ 199.535,97 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos);

1.5. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – Preço máximo – R\$ 243.577,99 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos);

6. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – Preço Máximo R\$ 22.348,08 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos);

7. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 14 (quatorze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 25.940,45 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos);

8. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, acionamento hidráulico e ao 3o ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 45.655,42 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

9. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento mecânico, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 42.562,67 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos);

10. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento hidráulico, manômetro, até 16 (dezesesseis) metros, acionamento hidráulico e ao 3o ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – Preço máximo – R\$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

11. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/ litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m2, de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – Preço máximo – R\$ 965.562,58 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os valores anunciados nesta resolução terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 017/2023 de 25 de janeiro de 2023.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

10050/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 003/2023-SETI

Remove a docente Maria Cristina Mendes, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) para Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

e considerando o contido na Portaria n.º 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda

o contido no e-protocolo n.º 18.652.328-8.

Resolve:

Art.1º - Remover para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, a servidora, MARIA CRISTINA MENDES, RG Nº 2.223.359-9 PR, ocupante do cargo de Professora de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art.2º - Reclasseficar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na UNESPAR: DOC. 03632-7-1-40-1-0.

Art. 3º - Reclasseficar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UNESPAR para UEPG, que passa a ter a seguinte codificação: DOC. 07032-3-40-0-0.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

9981/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.28

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000080270-8,

RESOLVE:

Art. 1o Instaurar Sindicância Administrativa a fim de averiguar indícios de irregularidades administrativas ocorridas no Call Center - COVID-19, conforme peças integrantes do Processo no 22.000080270-8.

Art. 2o Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Luciane Grossi, RG no 8.365.253-5, lotada no Departamento de Matemática e Estatística - Presidente;

II – Luciana da Silva Leal Karolewski, RG no 14.592.671-8, lotada no Departamento de Zootecnia - Secretária;

III – Luiz Américo Alves Pereira, RG no 9.670.772-0, lotado no Departamento de Física.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

10000/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.29

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000074887-8,

RESOLVE:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 004/2022, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento no 004/2021, pela empresa Castoldi Sbalcheiro Médicos Associados S/S, conforme peças integrantes do Processo no 22.000074887-8.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Lucas Stori de Lara, RG no 6.088.848-5, lotado no Departamento de Física - Presidente;

II – Juliana Regina Dias Mikowski, RG no 12.550.245-8, lotada no Departamento de Enfermagem - Secretária;

III – Karina Janz Woirowicz, RG no 7.137.400-9, lotada no Departamento de Jornalismo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

10023/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.30

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se constata o processo no 22.000066570-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 205/2022, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 145/2021, pela empresa Comercial Beira Rio Ltda., conforme peças integrantes do Processo no 22.000066570-0.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Lidia Olga Bach Pinheiro, RG no 4.203.076-7, lotada no Departamento de Odontologia - Presidente;

II – Jesiane Stefania da Silva Batista, RG no 8.474.078-0, lotada no Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética - Secretária;

III – Jacy Aurelia Vieira de Sousa, RG no 14.567.029-2, lotada no Departamento de Enfermagem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

10005/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 031/2023 de 13/01/2023. Art. 1º Nomear em substituição, o docente, Eduardo Tulio Baggio, RG nº 6.942.669-7, para o cargo de Coordenador, pró tempore do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual do Campus de Curitiba II, para o período 2023 à 01/05/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da Licença prêmio do titular do cargo, nomeado na Portaria nº 112/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos financeiros, a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 032/2023 de 13/01/2023. Art. 1º Nomear, José Roberto de Góes Gomes, RG nº 12.350.713-0, para o cargo de Assessor de Tecnologia da Informação vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura- PROEC, simbologia DA-4, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com as seguintes atribuições:

I- criação de sistema de gestão para projetos/programas de extensão e cultura;

II- gerenciamento de ferramentas de tecnologia digital para desenvolvimento das atividades da Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

III- assessoramento quanto à gestão dos processos de TI relacionados à PROEC.

Portaria nº 061/2023 de 01/02/2023. Art. 1º Exonerar a docente, Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama, RG nº 12.502.733-4/PR do cargo de Coordenadora dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Dança do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente a servidora constante na Portaria nº 111/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 062/2023 de 01/02/2023. Art. 1º Nomear, a docente Rosemeire Odahara Graça, RG nº 4.692.252-2, para o cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Dança do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 063/2023 de 01/02/2023. Art. 1º Nomear, a docente Gladistoni dos Santos, RG nº 10.351.187-9, para o cargo de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Dança do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 064/2023 de 01/02/2023. Art. 1º Nomear, o docente Luciano Parreira Buchmann, RG nº 7.767.348-2, para o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura em Arte Visuais do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 068/2023 de 02/02/2023. Art. 1º Exonerar, Camila Miranda Suckow, RG nº 8.267.491-8 do cargo de Assessora Técnica vinculada à Diretoria Administrativa da Pró-Reitoria de Administrativa e Finanças- PRAF, simbologia DA-4, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente o servidor constante na Portaria nº 1186/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 048/2023 de 25/01/2023. Art. 1º Nomear a docente, Beatriz Avila Vasconcelos, RG nº 8.659.838-8, para o cargo de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Cinema e Artes do Vídeo – PPGCINE-AV do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de janeiro de 2023, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Portaria nº 049/2023 de 25/01/2023. Art. 1º Exonerar a docente, Sônia Tramuvas Vasconcelos, RG nº 4.770.094-9, do cargo de Chefe da Seção de Estágios do Campus de Curitiba II, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente a servidora constante na Portaria nº 976/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 050/2023 de 25/01/2023. Art. 1º Nomear o docente, Tiago Madalozzo, RG nº 7.120.258-5, para o cargo de Chefe da Seção de Estágios do Campus de Curitiba II, simbologia FA-3, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira – REITOR EM EXERCÍCIO

10278/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de fevereiro de 2022:

41-PRORH, de 6-2-2023: Concede ascensão de nível à docente Daiane Cristina Zanatta, RG nº 4.238.341 SC, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

42-PRORH, de 6-2-2023: Concede ascensão de nível à docente Miriam Adalgisa Bedim Godoy, RG nº 4.381.037-5, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

43-PRORH, de 6-2-2023: Concede ascensão de nível ao docente Edson Santos Silva, RG nº 12.950.453-6, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

44-PRORH, de 6-2-2023: Concede ascensão de nível ao docente Jair Antunes, RG nº 14.346.320-6, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

9150/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 014/2023-GRE, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 20.024.766-3, de 03 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Serviço Social	Considerando as aposentadorias dos docentes João Maria Andrade e Zélia Gomes Maffioletti; Cargo administrativo da Coordenação do Curso de Serviço Social pelo docente Jodeyson Islony; A insuficiência de cargo no curso; Suprir a necessidade do CCSA.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

10216/2023

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 013/2023-GRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a CR nº 64653/2022, de 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a planilha orçamentária do 4º Processo Seletivo Simplificado/2022 para Agentes Universitários

da Unioeste, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

9960/2023

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 015/2023-GRE, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 20.024.708-6, de 03 de fevereiro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02 (duas) vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	24	Ciências Jurídicas	Considerando o término de contrato da docente Juliana Santi Botton em janeiro de 2023; Cargo administrativo da docente Marta Botti Capellari na coordenação do curso de Direito; Cargo administrativo na Coordenação de Área de Pesquisa do CCSA pelo docente Elmer da Silva Marques; Suprir a carga horária nos cursos de Administração e Serviço Social, nos quais há disciplinas jurídicas.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE - CELS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Literatura	Considerando a solicitação de exoneração do docente Luis Eduardo Veloso Garcia; A aposentadoria das docentes Deise da Silva Gutierrez e Martha Ribeiro Parahyba; A necessidade de atender a demanda do CELS.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

10218/2023

PORTARIA Nº 0176/2023-GRE, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.691.261-4, de 07 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da Docente Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência do artigo 9º, incisos II, III, VI e VII e Artigo 10, inciso II, III, VIII, IX e XXXIII do Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, no que tange as condutas vedadas aos membros da Comunidade Acadêmica, e Artigo 279, Inciso VI, da Lei 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA, RG nº 9.642.372-1, como Presidente; ELIZÂNGELA TREMÉA, RG nº 6.266.346-4; e RONALDO LUIZ BARBOZA, RG nº 4.032.547-6; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

8440/2023

PORTARIA Nº 0204/2023-GRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o item 12.4 do Edital nº 222/2022-GRE, de 09-12-2022; considerando o Edital nº 007/2023-COGEPS de 02-02-2023, com o resultado e a classificação dos candidatos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 4º Processo Seletivo Simplificado/2022, para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

INTÉRPRETE DE LIBRAS - CAMPUS DE CASCAVEL

CANDIDATO – PROVA PRÁTICA – CURRÍCULO - RESULTADO

Cinthia Borges Goncalves Assis - 23,00 - 0,00 - Desclass.

Luis Demetrio Broetto - 40,00 - 0,00 - Desclass.

Milene Maia Santos – Ausente

Renata Sousa Costa - 43,00 - 0,00 - Desclass.

INTÉRPRETE DE LIBRAS - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Juliano Lacerda Candido - 70,00 - 0,00 - 1º lugar

INTÉRPRETE DE LIBRAS - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Misael Lima Santos - 80,00 - 0,00 - 1º lugar

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - CAMPUS DE CASCAVEL

Dorgelio Figueiredo - 75,00 - 5,00 - 80,00 - 1º lugar

Geraldo Zorek - 70,00 - 5,00 - 75,00 - 2º lugar

9750/2023

PORTARIA Nº 0168/2023-GRE, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 19.732.664-6, de 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente MARCOS FLÁVIO PINTO MOREIRA, RG nº 11.082.898-5; lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, por possível infringência do artigo 10, incisos XIV, XVI, XXV, XXXVIII da Resolução nº 046/2008-COU - Código Disciplinar da Unioeste, combinados com os artigos 100, 101, 102 e 106 da Resolução nº 028/2003-COU, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CARLOS ALBERTO DA SILVA, RG nº 5.669.851-5, como Presidente; DANIELE PRATES PEREIRA, RG nº 7.596.524-9; e EDUARDO LUIZ BUSATTA, RG nº 5.988.564-2; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis, a contar do dia imediato da publicação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 0171/2023-GRE, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução nº 046/2008-GRE, de 02 de julho de 2008, a qual aprovou o Código Disciplinar da Unioeste;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo 19.732.664-6, de 18 de novembro de 2022;

considerando a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 0168/2023-GRE, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, cautelarmente, a partir de 01 de fevereiro de 2023, o Professor MARCOS FLÁVIO PINTO MOREIRA, RG nº 11.082.898-5, do exercício de suas atividades junto ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, por período de 30(TRINTA) DIAS, conforme prevê o Art. 44 da Resolução nº 046/2008-GRE e Art. 103 da Lei 20.656/2021, sem prejuízo de remuneração, em razão de instauração de processo administrativo disciplinar.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

8436/2023

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável

IAT

Portaria nº 12871/2023/OP-GOUT. Prot. 19.538.757-5. Captação superficial. Outorgado(s) ISOLINO RIGAMONTE - CPF/CNPJ 022.279.089-04. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.371.761,69 N

357.579,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 09:14 horas/dia 30 dias/mês. Município Terra Boa.

10242/2023

Portaria nº 12596/2023/OP-GOUT. Prot. 19.647.478-1. Barragem. Outorgado(s) MARCO ANTONIO RODERJAN CARNEIRO - CPF/CNPJ 766.707.329-53. Córrego Clara. Ivaí. Coordenadas UTM 7.422.077,00 N 329.282,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Paraíso do Norte.

10243/2023

Portaria nº 12839/2023/OP-GOUT. Prot. 18.649.741-4. Captação superficial. Outorgado(s) ODILO PAULI - CPF/CNPJ 026.547.339-04. Córrego Fundo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.003,04 N 782.809,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado.

9846/2023

Portaria nº 12856/2023/OP-GOUT. Prot. 17.985.339-6. Captação superficial. Outorgado(s) VALDIR BRONDANI - CPF/CNPJ 028.418.949-91. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.173,03 N 214.027,30 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

9848/2023

Portaria nº 12863/2023/OD-GOUT. Prot. 19.032.200-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) LOGCP LONDRINA I SPE LTDA - CPF/CNPJ 15.554.810/0001-67. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.094,99 N 476.014,79 E. Validade 11/04/2028. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.30 m³/h 09:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 401/2018.

9849/2023

Portaria nº 12848/2023/OD-GOUT. Prot. 19.442.700-0. Captação superficial. Outorgado(s) MARINISE DEGRAFF BATISTA ROSA - CPF/CNPJ 882.960.679-00. Ribeirão Selma. Ivaí. Coordenadas UTM 7.456.612,00 N 300.967,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda. Esta portaria revoga a portaria nº 11359/2022/OP-GOUT.

9850/2023

Portaria nº 12847/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.131-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.723,00 N 222.044,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 38.00 m³/h 17:06 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 345/2017.

9851/2023

Portaria nº 12853/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.126-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.772,00 N 223.363,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 17:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 341/2017.

9852/2023

Portaria nº 12843/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.138-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.635,00 N 223.470,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 17:06 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 339/2017.

9853/2023

Portaria nº 12844/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.139-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.432,00 N 223.313,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 08:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 590/2017.

9854/2023

Portaria nº 12846/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.141-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.774,00 N 223.447,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 592/2017.

9855/2023

Portaria nº 12845/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.140-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.032,00 N 223.321,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 589/2017.

9856/2023

Portaria nº 12855/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.127-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.286,00 N 223.682,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 19:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 343/2017.

9857/2023

Portaria nº 12866/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.152-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Luiz Carlos Machiavelli Petrechen Filho - CPF/CNPJ 008.063.989-57. Ivaí. Coordenadas UTM 7.249.723,00 N 432.863,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:51 horas/dia 31 dias/mês. Município Pitanga.

9858/2023

Portaria nº 12854/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.113-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.220,00 N 223.458,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 17:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 588/2017.

9860/2023

Portaria nº 12854/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.113-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.220,00 N 223.458,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 17:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 588/2017.

9861/2023

Portaria nº 12849/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.112-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.343,00 N 224.319,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 19:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 587/2017.

9862/2023

Portaria nº 12851/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.123-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.810,00 N 223.784,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 19:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 594/2017.

9863/2023

Portaria nº 12850/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.125-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.466,00 N 223.481,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 19:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 340/2017.

9864/2023

Portaria nº 12852/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.124-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0376-32. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.078,00 N 223.953,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 19:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 593/2017.

9865/2023

Portaria nº 12869/2023/OD-GOUT. Prot. 19.557.014-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ACROM AGROINDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ 18.272.938/0002-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.387.408,30 N 489.222,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.20 m³/h 02:50 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina.

9916/2023

Portaria nº 12819/2023/OP-GOUT. Prot. 19.516.043-0. Captação superficial. Outorgado(s) OLACIR VITÓRIO BRUMATTI - CPF/CNPJ 281.759.489-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.425.819,43 N 312.920,15 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mirador.

10241/2023

Portaria nº 12831/2023/OP-GOUT. Prot. 19.707.428-0. Captação superficial. Outorgado(s) Julio Cezar Munhoz - Piscicultura LTDA - CPF/CNPJ 47.042.492/0001-41. Córrego Sem denominação na base. Parapanema 3. Coordenadas UTM 7.461.030,00 N 480.238,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bela Vista do Paraíso.

10250/2023

PARECER NEGATIVO nº 10012/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.765.750-2. Indefere o requerimento de uso independente de outorga para Captação superficial de JUCELMA DE FATIMA VIDAL DA PAIXÃO - CPF/CNPJ 065.187.949-33. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.448.410,00 N 612.223,00 E. Município Jacarezinho. Motivo: Indisponibilidade hídrica. Esta portaria cancela a declaração nº 10304/2021.

10259/2023

Portaria nº 12872/2023/OP-GOUT. Prot. 19.783.772-1. Captação superficial. Outorgado(s) VAGNER FRANK PEREIRA - CPF/CNPJ 069.534.789-69. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.292.075,01 N 602.723,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pirai do Sul.

10261/2023

Portaria nº 12873/2023/OP-GOUT. Prot. 19.875.104-9. Captação superficial. Outorgado(s) ERASMO BERGAMIN - CPF/CNPJ 107.659.809-91. Rio Encantado. Piquiri. Coordenadas UTM 7.292.229,00 N 237.552,00 E. Validade 2 anos.

Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

10272/2023

PARECER NEGATIVO nº 10025/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.516.022-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de CAMILA TATIANA WIEBRANTZ - CPF/CNPJ 060.806.849-77. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.279.351,18 N 792.143,22 E. Município Marechal Cândido Rondon. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

10226/2023

Portaria nº 12829/2023/OD-GOUT. Prot. 19.475.142-7. Captação superficial. Outorgado(s) Argeu Angelo Trentini - CPF/CNPJ 369.257.809-15. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.945,68 N 215.250,21 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

10225/2023

Portaria nº 12720/2023/OD-GOUT. Prot. 19.429.285-6. Captação superficial. Outorgado(s) SUELI DE FATIMA SCHUPEL GIELOW - CPF/CNPJ 759.589.299-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.255.984,07 N 252.006,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cafelândia.

10224/2023

Portaria nº 12818/2023/OD-GOUT. Prot. 19.450.958-8. Captação superficial. Outorgado(s) VALDIR PIANESSA - CPF/CNPJ 620.090.959-87. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.141,05 N 262.047,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 4579/2019.

10223/2023

Portaria nº 12870/2023/OP-GOUT. Prot. 19.563.251-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ECO POWER PRODUTOS ORGANICOS LTDA - CPF/CNPJ 43.192.700/0001-38. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.479.169,64 N 296.070,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 11784/2022/AP-GOUT.

10116/2023

Portaria nº 12875/2023/OD-GOUT. Prot. 19.661.773-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOÃO APARECIDO CRUZ URTOZINI - CPF/CNPJ 267.740.388-91. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.456.647,01 N 479.443,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 07:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Bela Vista do Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 11376/2022/AP-GOUT.

10117/2023

Portaria nº 12865/2023/OD-GOUT. Prot. 19.683.391-9. Canalização. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - CPF/CNPJ 77.001.329/0001-00. Rio Piraizinho. Tibagi. Coordenadas UTM 7.286.890,48 N 607.435,60 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Piraí do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 10700/2022/OP-GOUT.

10127/2023

Portaria nº 12874/2023/OP-GOUT. Prot. 19.756.250-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BOCCHI E ROCHA FERTILIZANTES LTDA - CPF/CNPJ 20.329.844/0001-98. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.140.812,00 N 258.212,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Izabel do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 12932/2021/AP-GOUT.

10129/2023

PARECER NEGATIVO nº 10023/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.789.738-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Proteção de Margem de Município de Santa Helena - CPF/CNPJ 76.206.457/0001-19. Lago São Vicente. Coordenadas UTM 7.229.856,14 N 761.721,18 E. Município Santa Helena. Motivo: Trata-se de recurso hídrico de domínio federal. Não outorgável pelo Estado do Paraná.

10130/2023

Portaria nº 12876/2023/OD-GOUT. Prot. 19.924.364-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADEMIR SCARPATTI - CPF/CNPJ 585.085.039-20. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.215.032,57 N 776.755,33 E. Validade 27/04/2028. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 07:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Itaipulândia. Esta portaria revoga a portaria nº 593/2018.

10131/2023

Portaria nº 12879/2023/OD-GOUT. Prot. 17.078.223-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL SAFIRA - CPF/CNPJ 36.736.034/0001-96. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.161.724,00 N 682.803,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

10138/2023

Portaria nº 12878/2023/OD-GOUT. Prot. 17.322.389-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS - CPF/CNPJ 81.914.889/0001-14. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.518,00 N 679.562,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 20:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

10148/2023

Portaria nº 12857/2023/OP-GOUT. Prot. 17.562.190-3. Captação superficial. Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - CPF/

CNPJ 76.659.820/0012-04. Córrego Jacutinga. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.263.103,00 N 219.570,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 06:00 horas/dia 12 dias/mês. Município Toledo.

10149/2023

Portaria nº 12858/2023/OP-GOUT. Prot. 17.805.331-0. Captação superficial. Outorgado(s) Vili Bley - CPF/CNPJ 191.469.229-20. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.719,43 N 791.901,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

10151/2023

Portaria nº 12877/2023/OD-GOUT. Prot. 18.057.794-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS - CPF/CNPJ 06.275.027/0001-73. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.853,00 N 681.276,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 11495/2021/AP-GOUT.

10152/2023

Portaria nº 12859/2023/OD-GOUT. Prot. 18.124.511-5. Captação superficial. Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.425.048,00 N 627.936,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ribeirão Claro.

10153/2023

PARECER NEGATIVO nº 10022/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.134.142-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ROCHA E MILCHESKI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - CPF/CNPJ 20.539.603/0001-73. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.123.137,00 N 667.061,00 E. Município Agudos do Sul. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

10158/2023

Portaria nº 12860/2023/OP-GOUT. Prot. 18.219.989-3. Captação superficial. Outorgado(s) Frigorífico Vale do Iguaçu Ltda - CPF/CNPJ 37.538.262/0001-14. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.143.225,11 N 341.063,08 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.40 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Chopinzinho.

10159/2023

Portaria nº 12862/2023/OP-GOUT. Prot. 18.388.659-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Anderson Mariotti - CPF/CNPJ 023.333.829-29. Rio Iratim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.096.130,25 N 429.406,48 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Bituruna.

10160/2023

Portaria nº 12861/2023/OD-GOUT. Prot. 18.412.188-3. Captação superficial. Outorgado(s) Indústria Papelaria Cidade Clima Ltda. - CPF/CNPJ 09.303.344/0001-44. Rio Salto. Tibagi. Coordenadas UTM 7.196.851,00 N 608.003,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria nº 3025/2019.

10161/2023

Portaria nº 12867/2023/OP-GOUT. Prot. 18.510.355-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) RDR ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 03.960.826/0001-90. Rio Turvo. Ribeira. Coordenadas UTM 7.264.034,42 N 662.196,96 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cerro Azul.

10162/2023

Portaria nº 12868/2023/OD-GOUT. Prot. 18.524.291-9. Captação superficial. Outorgado(s) INDUSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. MADEIRAS E PAPEL - CPF/CNPJ 75.153.213/0005-86. Rio Cascata. Tibagi. Coordenadas UTM 7.184.526,97 N 535.326,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati. Esta portaria revoga a portaria nº 10163/2021/OP-GOUT.

10163/2023

Portaria nº 12864/2023/OP-GOUT. Prot. 18.601.160-0. Captação superficial. Outorgado(s) FERNANDO VOLPON - CPF/CNPJ 147.341.338-91. Córrego Lente. Ivaí. Coordenadas UTM 7.435.274,00 N 278.936,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Mônica.

10165/2023

Portaria nº 12728/2023/OP-GOUT. Prot. 18.857.928-0. Captação superficial. Outorgado(s) Claudio Mezzomo - CPF/CNPJ 338.111.309-78. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.437,00 N 332.344,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.13 m³/h 11:44 horas/dia 30 dias/mês. Município Coronel Vívida.

10166/2023

PARECER NEGATIVO nº 10024/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.769.834-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - CPF/CNPJ 76.630.573/0002-41. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.188.295,00 N 638.065,00 E. Município Campo Largo. Motivo: Demanda estimada para o sistema já atendida por outros mananciais.

10169/2023

Portaria nº 12733/2023/OP-GOUT. Prot. 18.902.921-7. Captação superficial. Outorgado(s) OTÁVIO DIAS CHAVES JUNIOR - CPF/CNPJ 545.584.768-68. Córrego Sete. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.078,00 N 291.088,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia

31 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

10170/2023

Portaria nº 12735/2023/OD-GOUT. Prot. 18.959.811-4. Captação superficial. Outorgado(s) JURANDIR ALVES MARTINS FILHO - CPF/CNPJ 074.554.999-30. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.465,03 N 297.935,04 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 522.43 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê. Esta portaria revoga a portaria nº 10664/2022/OP-GOUT.

10171/2023

Portaria nº 12711/2023/OP-GOUT. Prot. 19.141.151-0. Captação superficial. Outorgado(s) STEFAN DIEGO SCHERER - CPF/CNPJ 065.024.859-79. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.102,29 N 780.584,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaira.

10174/2023

Portaria nº 12816/2023/OP-GOUT. Prot. 19.224.256-8. Captação superficial. Outorgado(s) MARINO FINCKLER - CPF/CNPJ 428.141.549-15. Córrego Porã. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.960,34 N 783.830,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 24:00 horas/dia 10 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

10175/2023

Portaria nº 12815/2023/OD-GOUT. Prot. 19.280.630-5. Captação superficial. Outorgado(s) ALBERTO ZANA PORTELA - CPF/CNPJ 140.656.579-20. Mina/ Nascente São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.482,02 N 225.646,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 4176/2019.

10213/2023

Portaria nº 12742/2023/OD-GOUT. Prot. 19.285.783-0. Captação superficial. Outorgado(s) LUZIA APARECIDA DA SILVA SOARES - CPF/CNPJ 848.256.269-04. Córrego Ministério. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.563,57 N 264.028,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 105.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1207/2020.

10214/2023

Portaria nº 12817/2023/OP-GOUT. Prot. 19.328.231-8. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Córrego Amaro. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.466.339,32 N 355.793,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 150.55 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São João do Caiuá.

10215/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JV RECICLAGEM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 284286 com validade até 02/02/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Travessa Alexandre Foggiatto Sobrinho, 20 no município de São José dos Pinhais/PR.

9791/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO EDUARDO KIELING 03051314943, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289175 com validade até 02/02/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Lote Rural 43-A, s/n no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

9819/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289142 com validade até 02/02/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Olívio Jacometo, 214 no município de Mandaguáçu/PR.

9804/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 284716 com validade até 02/02/2028, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rua Apucarana, 895 no município de Pinhais/PR.

9797/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HUMUSFERTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM EIRELI EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289157 com validade até 02/02/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ROD. PR-585, S/N no município de Toledo/PR.

9807/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE SUÇATAS LAGOFE LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 288853 com validade até 02/02/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Comércio atacadista de sucatas e resíduos metálicos a ser implantada na ESTRADA SALTINHO, SN no município de Tijucas do Sul/PR.

9800/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VASILHAMES 2 IRMA-

OS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 288854 com validade até 02/02/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Comércio atacadista de sucatas e resíduos metálicos a ser implantada na ESTRADA SALTINHO, SN no município de Tijucas do Sul/PR.

9801/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIGTOP MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 284571 com validade até 02/02/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Eugênio Moro, 736 no município de São José dos Pinhais/PR.

9796/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 3B AGRO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 289146 com validade até 02/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Linha Três Bocas, L.R. 32/33/B.1.1, s/nº no município de Toledo/PR.

9805/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 279102 com validade até 06/09/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia Municipal Michel Féres Haddad, S/N no município de Cornélio Procopio/PR.

9811/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A&R NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - FILIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 289211 com validade até 02/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Velha para Cafelandia Km 05, SN no município de Nova Aurora/PR.

9815/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA APARECIDA MARTINS GODINHO, a Licença de Operação - LO nº 289106 com validade até 02/02/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Lote de Terras Nº 01/02/04, REM no município de Araruna/PR.

9802/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, a Licença Prévia - LP nº 289217 com validade até 02/02/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Fazenda Bela Vista - Colônia Zacarias de Gois, s/n no município de Santo Inácio/PR.

9816/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENDICOLLA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 289178 com validade até 20/02/2023, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua 06, sn no município de Palmeira/PR.

9810/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTA SUL TERRA-PLANAGEM LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289188-R1 com validade até 02/02/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Luiz Fedrigo, S/N no município de Itambé/PR.

9812/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONIR MACAGNAN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289198-R1 com validade até 02/02/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha São Valentin, s/n no município de Dois Vizinhos/PR.

9814/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVO BORTONCELLO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289229-R1 com validade até 02/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na VISTA ALEGRE, SN no município de Toledo/PR.

9817/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289232-R4 com validade até 02/02/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Av. José Forlin, 1575 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

9818/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289244-

R1 com validade até 02/02/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia BR-376, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

9820/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE HENRIQUE SEXTAK, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289196-R1 com validade até 02/02/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTES RURAIS N. 24, 25, 25-A, -- no município de São José das Palmeiras/PR.

9813/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GONÇALVES E TORTOLA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289170-R2 com validade até 02/02/2027, para Industrial - Alimentos instalada na ROD PR 218 KM 05, s/n no município de Paranavai/PR.

9809/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289158-R1 com validade até 02/02/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua São Antonio, 351 no município de Astorga/PR.

9808/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289156-R1 com validade até 02/02/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua José Tacolla, sn no município de Mandaguari/PR.

9806/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LORENA DE FÁTIMA MATÉ TESSARO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289108-R2 com validade até 02/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Mandarin, s/n no município de Toledo/PR.

9803/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J VENGUE TINTAS ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284818-R4 com validade até 02/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Anna de Souza, 120 no município de Colombo/PR.

9799/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284793-R5 com validade até 02/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na RODOVIA DO XISTO, KM 31, S/N no município de Araucária/PR.

9798/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284530-R2 com validade até 02/02/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa, 5001 no município de Curitiba/PR.

9795/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REFORPAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284528-R3 com validade até 02/02/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Antônio Alceu Zielonka, 1805 no município de Piraquara/PR.

9794/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRICOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRÍCOLA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284376-R2 com validade até 02/02/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na RODOVIA DO XISTO KM 196, 2546 no município de Lapa/PR.

9793/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CCB COATINGS S.A,

a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284365-R4 com validade até 02/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia do Caqui, 2443 no município de Campina Grande do Sul/PR.

9792/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W & A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13894 com validade até 02/02/2029, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos instalada na Endereço: RUA CONDOR, 863 Bairro: CENTRO Cep: 86701895 Município: Arapongas no município de Arapongas/PR.

9867/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE QUEIJO E LEITE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 25333 com validade até 02/12/2025, para Fabricação de bebidas não alcoólicas instalada na Endereço: RODOVIA BR 277, SNº, km 658 Bairro: AGRO CAFEIRA Cep: 85857000 Município: Matelândia no município de Matelândia/PR.

9868/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 52, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.402.623-4.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT para a consolidação do acervo documental que compõem o processo de licenciamento ambiental da empresa Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logísticas Ltda., com vista a apuração subsequente de eventual irregularidade administrativa.

- Sandor Sohn – RG nº 735.863-6,
- Joana Kuhlemann – RG nº 6.150.405-2;
- José Adailton Caetano – RG nº 6.376.635-6.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 3º. Tornar sem efeito a Portaria IAT nº 307, de 06 de setembro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9891/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 50, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.469.274-2.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria IAT nº 29, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

10229/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 51, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de revisão da Portaria IAP nº 097, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre conceito, documentação necessária e instrução para procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental;
- Considerando a Portaria CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 7º, onde está previsto que "Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores", cabendo assim aos órgãos licenciadores a atribuição de emitir as licenças para captura, coleta e transporte de animais silvestres, ictiofauna e demais organismos aquáticos dentro dos processos de licenciamento nas esferas correspondentes;
- Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Art. 32º I e II, onde está previsto que "A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento ambiental e adoção de medida compensatória em bioma de Mata Atlântica";
- Considerando a Instrução Normativa nº 146 do IBAMA, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97;
- Considerando o disposto na Portaria CEMA/PR nº 107, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;
- Considerando o disposto na Portaria SEDEST nº 9, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Considerando a Instrução Normativa nº 13 do IBAMA, de 19 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias;
- Considerando a Lei nº 19.152, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas sociais nativas (meliponíneos);
- Considerando a Lei nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, que torna obrigatória a compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.469.274-2,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para a emissão de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Os estudos da fauna silvestre para fins de Licenciamento Ambiental deverão ocorrer sempre que houver supressão da vegetação, alagamento de áreas ou outro tipo de transformação que acarrete alterações, perda ou fragmentação de habitats naturais localizados em áreas urbanas e rurais.

§1º. Excetuam-se os casos de atividades agrossilvopastoris, devendo-se estas seguir as legislações específicas.

§2º. Os estudos faunísticos relacionados ao diagnóstico e monitoramento de atropelamentos de fauna em empreendimentos viários e ferroviários deverão seguir, além do estabelecido nesta Norma, os procedimentos preconizados em regulamentações específicas ao tema.

§3º. Quando da existência de cavidades naturais, deverá ser realizado o levantamento e caracterização da fauna cavernícola, seguindo-se além dos procedimentos preconizados nesta Norma, aqueles que integram regulamentações específicas ao tema.

Art. 3º. São considerados estudos de fauna silvestre em processos de Licenciamento Ambiental:

- I. Levantamento/inventário de fauna;
- II. Monitoramento de fauna;
- III. Salvamento, resgate e destinação de fauna.

Art. 4º. A solicitação de autorização de estudos da fauna silvestre nativa para fins de Licenciamento Ambiental deverá ocorrer nas seguintes condições:

- I. Qualquer empreendimento que gere impactos sobre a biodiversidade durante a sua implantação e operação que esteja sujeito ao licenciamento ambiental com estudo de impactos (EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental, RAP – Relatório Ambiental Preliminar, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, RAS – Relatório Ambiental Simplificado, Plano de Controle Ambiental - PCA e outros);
- II. Sempre que houver a supressão de vegetação durante sua implantação, mesmo que não haja a necessidade de estudos de impactos;
- III. Sempre que houver impactos negativos à fauna durante sua operação;
- IV. Quando houver necessidade de se obter dados primários da fauna silvestre nativa para o levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação dos animais, sejam por métodos diretos ou indiretos de estudo;
- V. Em casos que exijam anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 5º. Os estudos da fauna silvestre nativa para fins de Licenciamento Ambiental deverão cumprir as seguintes etapas:

- I. Planejamento do estudo através do delineamento amostral e as metodologias a serem utilizadas para cada grupo faunístico a ser inventariado;
- II. Obtenção de dados de ocorrência de espécies de diferentes fontes secundárias que estejam nos limites das áreas de influência do empreendimento;
- III. Efetivação das campanhas de campo para obtenção dos dados primários, quando couber;
- IV. Apresentação de relatório contendo resultados das campanhas ao órgão licenciador para sua aprovação.

Art. 6º. Os profissionais responsáveis pela realização dos estudos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal (CTF) e no Conselho de Classe, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica aos estudos desenvolvidos.

Parágrafo único. Serão considerados aptos para desempenhar a(s) função(ões) de responsável(is) técnico(s) por um determinado grupo faunístico os profissionais cujas atribuições estejam explícitas nas competências definidas pelo Conselho de Classe profissional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins desta Norma entende-se por:

- I. Autorização Ambiental-AA: autoriza a execução de estudos faunísticos de caráter temporário, vinculados ao licenciamento ambiental, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;
- II. Campanhas: conjunto de atividades desenvolvidas para os estudos da fauna *in loco*, contemplando ciclos sazonais, cuja duração varia de acordo com o tipo de estudo realizado;
- III. Dados primários: dados quali-quantitativos coletados diretamente na área do empreendimento (ADA, AID e AII), mediante a realização de campanhas de campo e aplicação de metodologias específicas de levantamento de fauna;
- IV. Dados secundários: dados quali-quantitativos de pesquisa ou estudos que já foram coletados, tabulados, ordenados, analisados e publicados para a área ou região em que o empreendimento está localizado e que estão disponíveis para consulta;
- V. DFAU: documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, acrescida da realização de 02 (duas) ou mais campanhas de campo, com coleta sistematizada de dados, com o uso de métodos diretos e indiretos de estudo, cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;
- VI. DSFAU: documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, acrescida da realização de uma campanha de campo com coleta sistematizada de dados, com o uso de métodos interventivos, cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;
- VII. Espécie alvo ou grupo focal: espécie(s) ou grupo focal que se pretende monitorar ou para qual(is) os estudos serão direcionados. Pode incluir espécies ameaçadas de extinção, espécies paisagem, espécies raras, endêmicas, bioindicadoras ou de alta sensibilidade ambiental;
- VIII. Estudo de fauna: quaisquer atividades que avaliem as populações de fauna silvestre de vida livre;
- IX. Fauna Silvestre: o conjunto de espécies nativas ou exóticas, excluindo-se os animais domésticos, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem em condições de vida livre. Entende-se por espécie nativa aquele animal que tem todo ou parte do seu ciclo biológico ocorrendo no Estado do Paraná, considerando os invertebrados, a ictiofauna (peixes), a herpetofauna (anfíbios e répteis), a avifauna (aves) e a mastofauna (mamíferos). Entende-se por espécie exótica aquele animal que foi introduzido artificial ou naturalmente no ecossistema, podendo inclusive ser considerada exótica invasora quando o estabelecimento de suas populações afeta o equilíbrio dos ecossistemas;
- X. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
- XI. Impactos residuais: impactos que permanecem mesmo após a adoção de medidas de evitamento e mitigação, ou seja, impactos que não foram totalmente eliminados e, portanto, não-mitigáveis;
- XII. Levantamento/inventário de fauna: estudos ambientais preliminares, que tem como objetivos a coleta e compilação de informações relacionadas à fauna de potencial ocorrência na área de estudo, a avaliação dos potenciais impactos gerados sobre a fauna ocorrente nas áreas de influência do empreendimento durante sua implantação e operação. Bem como a proposição das medidas mitigadoras e a indicação dos programas ambientais correlatos à fauna e, caso necessário, às ações adicionais que minimizem os efeitos causados pelo empreendimento;
- XIII. Levantamento expedito ou rápido da fauna (LR): estudos com o objetivo de rapidamente coletar e analisar informações sobre as áreas do estudo, com a coleta sistematizada de dados e uso de métodos não interventivos. Aplica-se especificamente para Laudo Técnico de Fauna (LTFau);
- XIV. Laudo Técnico de Fauna (LTFau): documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna do local mediante a coleta de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, podendo contemplar apenas uma visita a campo, sem a coleta sistematizada de dados ou uso de métodos interventivos, para levantamento expedito ou rápido da fauna;
- XV. Medidas de evitamento: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam evitar os potenciais efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna;
- XVI. Medidas de mitigação: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento que visam à redução ou atenuação dos efeitos provenientes dos impactos negativos gerados à fauna por tal ação;
- XVII. Monitoramento de fauna: execução de programa sistemático de coleta de informações sobre espécimes em um mesmo local durante um tempo determinado, com o propósito de avaliar as tendências e alterações potenciais (positivas e negativas) sobre as populações e seus habitats, visando intervir sempre que necessário, com medidas de mitigação ou compensação;
- XVIII. Salvamento, resgate e destinação da fauna: ações diretas voltadas à captura, coleta, transporte e destinação de animais que apresentam dificuldades naturais de locomoção ou estejam debilitados, provenientes direta ou indiretamente de uma área impactada para um ambiente de recuperação ou refúgio natural;
- XIX. Termo de Ajustamento de Conduta-TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- XX. Visita *in loco*: amostragem no local do empreendimento, com o objetivo de que a equipe executora tenha um melhor conhecimento da situação ambiental e possa realizar uma filtragem e análise crítica dos dados secundários levantados;
- XXI. Zona de exclusão: áreas onde os impactos ou intervenções deverão ser evitados em virtude de sua relevância para a fauna local, como sítios de reprodução, áreas de alta riqueza, diversidade e abundância de espécies, endemismos, rotas de migração, outros.

CAPÍTULO III LEVANTAMENTO/INVENTÁRIO DE FAUNA

Art. 8º. O levantamento/inventário de fauna deverá preceder as etapas do licenciamento propriamente ditas, visando compor as informações que constarão nos estudos ambientais prévios (Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Plano de Controle Ambiental - PCA, entre outros) para solicitação e emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC ou Licença Prévia - LP.

Art. 9º. O levantamento/inventário de fauna deverá responder de quais formas os potenciais impactos à fauna poderão ser evitados ou mitigados, tendo como premissas as seguintes questões:

- I. Qual a proporção das áreas que detém a maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- II. Há ocorrência comprovada ou potencial de espécies ameaçadas de extinção e como elas se distribuem nas áreas de influência do empreendimento (ADA e AID);
- III. Qual é a proporção das áreas que detém maior probabilidade de ocupação, riqueza, diversidade e abundância de espécies ameaçadas de extinção ou espécie(s) alvo que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- IV. Qual é a proporção das áreas que representam potenciais sítios de reprodução, nidificação e fontes alimentares das espécies, em especial as ameaçadas de extinção ou espécie(s) alvo, que será afetada pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- V. Qual é a proporção das áreas disponíveis e que detém a maior probabilidade de apresentar atributos satisfatórios à manutenção das espécies após a supressão da vegetação, alagamento e demais impactos gerados pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;

- VI. Haverá o isolamento de populações após a supressão da vegetação, alagamento e demais impactos gerados pelo empreendimento, considerando a ADA e AID;
- VII. Qual é a extensão do(s) impacto(s) após a adoção das medidas de evitamento e mitigação, e quais permanecem como impactos residuais mesmo após a adoção destas medidas.

Art. 10. Os levantamentos deverão contemplar minimamente:

- I. Grupos de vertebrados (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável): mamíferos, aves, répteis e anfíbios;
- II. Grupos de invertebrados terrestres, minimamente a ordem Hymenoptera, superfamília Apoidea;
- III. Ictiofauna (incluindo Ictioplâncton) e invertebrados aquáticos (de água doce e salgada, minimamente macroinvertebrados), quando da interferência em ambientes aquáticos ou marinhos.

§1º. Poderá ser solicitada, a critério do técnico responsável pela análise, junto ao(s) órgão(s) ambiental(is), a inclusão de outros grupos de fauna nos estudos, assim como o direcionamento dos estudos para espécie(s) alvo ou grupo(s) focal(is), com base em decisão fundamentada nas características específicas do local e ocorrência de fauna.

§2º. O estudo com espécie(s) alvo ou grupo(s) focal(is) será autorizado para os casos em que hajam informações consolidadas, atualizadas e com comprovação técnica e científica, disponíveis para as áreas de influência do empreendimento, e deverão aplicar metodologias específicas à(s) espécie(s) ou grupo(s) focal(is) estudado(s).

§3º. São consideradas informações com comprovação técnica e científica aquelas provenientes de:

- I. Pesquisas científicas com resultados publicados em periódicos;
- II. Relatórios de estudos ambientais aprovados por órgãos ambientais;
- III. Planos de conservação nacionais e estaduais;
- IV. Banco de dados de base científica reconhecidos pelo poder público.

Art. 11. Os levantamentos deverão priorizar um desenho amostral que represente ou apresente:

- I. A heterogeneidade de fisionomias florestais existentes no Estado do Paraná;
- II. A heterogeneidade de habitats;
- III. Os principais remanescentes florestais, considerando tamanho, forma e isolamento;
- IV. Os ambientes conspicuos, como ecótonos, habitats úmidos e brejosos;
- V. Os ambientes frágeis ou mais susceptíveis a impactos, como cavidades naturais e áreas de preservação permanente;
- VI. As áreas em bom estado de conservação ou de alto valor para a conservação reconhecidas pelo poder público;
- VII. Áreas para a conservação de espécies ameaçadas indicadas em Planos Nacionais (PANs) ou Estaduais de Conservação de espécies da fauna;
- VIII. A transposição de rotas de espécies migratórias, de corredores ecológicos ou de sítios de reprodução;
- IX. Os *hotspots*, como os habitats reconhecidos pelo poder público como estratégicos ou prioritários para a conservação da fauna;
- X. A padronização do desenho amostral e procedimentos de coleta de dados viabilizando análises comparativas entre as áreas amostrais.

Art. 12. O conteúdo dos levantamentos deverá advir de fontes secundárias e, a depender da tipologia do empreendimento e dos impactos a ele correlatos, também de fontes primárias.

Art. 13. Os estudos faunísticos deverão utilizar métodos analíticos e descritivos para a avaliação e a integração de dados e informações.

Art. 14. Os levantamentos faunísticos deverão ser realizados por equipe constituída por equipe técnica com expertise comprovada nos grupos taxonômicos a serem estudados.

§1º. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§2º. Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Portaria, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, será encaminhada denúncia ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§3º. As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento aos órgãos de controle.

Art. 15. Os levantamentos faunísticos deverão ser realizados considerando os diferentes grupos taxonômicos a serem contemplados, gerando análises interdisciplinares e conclusivas, contendo, pelo menos:

I. Quando da coleta de dados secundários:

- a) Descrição das áreas de influência do empreendimento (Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AI)), apresentando as suas delimitações em mapa georreferenciado, em escala compatível, com a exata localização do empreendimento, incluindo a caracterização fitofisionômica da paisagem contendo a respectiva porcentagem de cada fitofisionomia e área a ser suprimida, caso aplicável;
- b) Dados que contextualizem a fauna local e regional;
- c) Dados recentes, preferencialmente publicados nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Citação da fonte da informação.

II. Quando da coleta de dados primários:

- a) Descrição das áreas de influência do empreendimento (Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AI)), apresentando as suas delimitações em mapa georreferenciado, em escala compatível, com a exata localização do empreendimento e das áreas amostradas;
- b) Descrição do desenho amostral, com identificação e localização georreferenciada dos pontos de amostragem;
- c) Descrição detalhada da metodologia de campo, por grupo estudado, incluindo a eficácia do esforço amostral despendido para as amostragens;
- d) Coleta e análise dos dados de campo multitemporais, mencionando a metodologia empregada para tanto.

III. Nas análises e discussões:

- a) Avaliação comparativa entre a fauna esperada (levantada mediante dados secundários) e a efetivamente levantada *in loco* (mediante dados primários), favorecendo a avaliação da qualidade dos dados obtidos nos levantamentos;
- b) Processamento, integração e discussão dos dados e informações levantadas;
- c) Apontamento dos impactos a serem causados pelo empreendimento sobre a fauna silvestre nativa local;

- d) Apontamento das estratégias a serem adotadas para evitar ou mitigar os impactos sobre a fauna, assim como medidas compensatórias ou reparatórias dos impactos residuais à fauna;
- e) Executar os programas de monitoramento de fauna;
- f) Apresentar tabela de dados brutos (em planilha editável) constando os registros realizados, com o nome científico e popular, localização georreferenciada do registro, data do registro, forma de registro, tipo de habitat, e classificação das espécies (migratórias, endêmicas, raras, exóticas, invasoras e as ameaçadas de extinção), de acordo com a legislação vigente e modelo disponível no site oficial do IAT.

Art. 16. Em casos que exijam anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os levantamentos de fauna deverão, além do disposto nesta Norma, seguir o preconizado nas normativas do referido Instituto.

Art. 17. Os levantamentos de fauna obrigatórios, de acordo com o tamanho, a complexidade da área a ser suprimida e/ou alagada ou que venha a sofrer a transformação de habitats naturais, terão metodologia e esforço amostral como preconizado a seguir:

I. Aplicável Laudo Técnico de Fauna (LTFau) e Levantamento Rápido (LR) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção	Tipo de documento
Urbana	Sem supressão	LTFau
	Supressão de vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração em até 2,99 ha, assim como corte de árvores agrupadas que somem esta área.	LTFau + LR
Rural	Sem supressão da vegetação	LTFau
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação, até 1,0 ha.	LTFau + LR

II. Aplicável Diagnóstico Simplificado de Fauna (DSFau) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção
Urbana	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 3,0 e 4,99 ha.
Rural	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 1,01 e 4,99 ha.

III. Aplicável Diagnóstico de Fauna (DFau) para:

Tipo de área	Tipo de intervenção
Urbana	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 5,0 e 10,0 ha.
	Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração superior a 10 ha.
Rural	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 5,0 e 10,0 ha.
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 10,01 e 49,99 ha.
	Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação a partir de 50 ha.

§1º. O órgão ambiental licenciador regulamentará as diretrizes e orientações técnicas acerca do desenho e esforço amostrais, assim como os procedimentos metodológicos minimamente necessários para os estudos de fauna.

§2º. Para empreendimentos imobiliários, localizados em área urbana ou rural, além dos estudos de fauna solicitados nesta Norma, deverá ser apresentada análise de impacto de vizinhança em relação à fauna, assim como plano de contingência para sua salvaguarda em situações de risco ou de conflito.

§3º. Para empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos, faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem.

§4º. Empreendimentos cuja ADA e AID interceptem ou detenham as áreas mencionadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 11, poderão exigir desenho e esforço amostral de no mínimo um enquadramento superior ao seu tamanho de área de supressão.

§5º. Poderão ser utilizadas metodologias com inovação tecnológica ou direcionadas à espécie(s) alvo(s) ou grupo focal que gerem dados biológicos e ecológicos necessários à avaliação, ao evitamento e à mitigação de impactos ambientais sobre a fauna.

§6º. A metodologia a ser adotada deverá privilegiar a soltura dos exemplares logo após a sua identificação e a tomada de medidas biométricas (quando aplicável) no mesmo local da captura dos indivíduos, à exceção de exemplares de espécies exóticas ou híbridas, que não deverão ser destinados para o retorno imediato à natureza.

§7º. A coleta de indivíduos, para fins de confirmação taxonômica ou para a determinação dos hábitos alimentares e reprodutivos das espécies levantadas, quando aplicável ao estudo, ficará limitada a três indivíduos por morfoespécie, devendo-se indicar o local de destinação dos exemplares coletados.

§8º. Poderá ser realizada a coleta de indivíduos que porventura vierem a óbito durante as amostragens, devendo-se indicar o local de destinação dos exemplares.

§9º. Para empreendimentos classificados como Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), a etapa de levantamento de fauna deverá ser executada na fase de elaboração dos estudos ambientais, ou seja, antes da emissão da licença.

Art. 18. Os levantamentos faunísticos que contemplem duas ou mais campanhas de campo, deverão atender o mínimo de duas estações, que possam revelar aspectos decorrentes da sazonalidade climática.

§1º. O intervalo mínimo entre as amostragens poderá ser determinado pelas variações de temperatura e precipitação anuais, que demonstrem que as estações amostrais possuem características climáticas distintas.

§2º. Em regiões que não apresentem estações secas e úmidas bem definidas, as amostragens poderão ser realizadas em períodos com características climáticas distintas.

§3º. Os aspectos de sazonalidade poderão ser demonstrados mediante a utilização de dados meteorológicos disponíveis em fontes oficiais.

§4º. Alternativamente, desde que hajam justificativas técnicas e seja aprovado pelo órgão ambiental, as campanhas de campo poderão ser realizadas mensalmente, em períodos de condições mais favoráveis à detecção dos animais (período reprodutivo/ primavera-verão), aplicando-se o mesmo esforço da amostragem sazonal.

Art. 19. Na avaliação dos impactos e definição dos programas ambientais poderão ser consideradas, além das especificidades das espécies e dos habitats locais, as recomendações constantes nos Planos Estaduais e Nacionais de Conservação das Espécies.

Art. 20. Os demais resultados e análises do levantamento ou inventário que irão compor os estudos ambientais prévios poderão ser apresentados das seguintes formas:

- I. Mapas das áreas de influência do empreendimento, contendo a indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares;
- II. Mapa de localização das unidades amostrais dos levantamentos da fauna;
- III. Mapa dos limites das áreas objeto da supressão de vegetação com a informação do tamanho da área a ser suprimida ou que sofrerá alterações, em hectares;
- IV. Zonas de exclusão onde os impactos ou intervenções deverão ser evitados em virtude de sua relevância para a fauna local, conforme respostas às questões elencadas no artigo 9º desta Norma;
- V. Tabela de dados brutos obtidos em campanhas de campo (planilhas editáveis, conforme modelo disponibilizado pelo órgão ambiental);
- VI. Prognóstico, programas ambientais, medidas de evitamento, mitigação, compensação e/ou reparação de danos.

Art. 21. Os mapas das áreas de influência e dos pontos de registro das espécies deverão ser apresentados como segue:

- I. Mapas digitais em formato .pdf, com indicação da base cartográfica utilizada, com os principais usos do solo e restrições legais (Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL, Servidão, etc.);
- II. Arquivos vetoriais (das feições de linha, ponto, polígono) que geraram tais mapas, no formato shapefile (contendo as seguintes extensões: .shp, .shx, .dbf, .prj), no Datum SIRGAS 2000 e no sistema de projeção UTM – Universal Transversa de Mercator (EPSG: 31981, ZONA 21 ou EPSG: 31982, zona 22) ou em Coordenadas Geográficas (EPSG: 4674) com atributos de identificação e informações sobre áreas em hectares (ha) para as feições polígonos;
- III. Arquivos raster utilizados para a elaboração dos mapas deverão ser entregues em formato GeoTIFF georreferenciado.

Parágrafo único. Os dados provenientes do levantamento de fauna, além de serem apresentados em relatórios, deverão compor os estudos ambientais (EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental, RAP – Relatório Ambiental Preliminar, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, RAS – Relatório Ambiental Simplificado, Plano de Controle Ambiental - PCA e outros).

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO DE FAUNA

Art. 22. O monitoramento de fauna deverá responder acerca da efetividade e sucesso das medidas de evitamento e mitigação de impactos implantadas, conforme indicações no prognóstico ambiental.

Art. 23. O monitoramento de fauna, em caráter obrigatório, deverá ocorrer durante o licenciamento trifásico, na etapa de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) do empreendimento, sendo de caráter permanente para LO.

§1º. O monitoramento de fauna durante a etapa de LO, após o período de 24 meses poderá ser executado em intervalos ou ciclos, conforme aprovado em plano de trabalho.

§2º. Para empreendimentos com LAS emitida, os estudos de fauna deverão ser iniciados já no escopo do Programa de Monitoramento de Fauna, contemplando de forma integrada as fases de levantamento, monitoramento no pré-obra, na instalação e na operação.

§3º. Para empreendimentos em etapa de regularização ou renovação da licença ambiental deverão ser apresentados:

- I. Análise consolidada dos dados do programa de monitoramento realizados ao longo da LI e LO com a avaliação de impacto ambiental para o contexto atual;
- II. Caso o programa de monitoramento não tenha sido realizado nas etapas de LI e LO ou que os dados estejam desatualizados, com intervalo superior a 05 (cinco) anos, deverá ser apresentado o plano de monitoramento de fauna nos moldes estabelecidos nesta Portaria para a LO.

§4º. Para casos de ampliação de empreendimento, que exijam ou não novo licenciamento, aplica-se o estabelecido nos incisos I e II do § 3º deste artigo, considerando-se que as características de tal ampliação e das atividades já existentes, assim como dos impactos sobre a fauna, são cumulativas e sinérgicas.

§5º. Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado - LAS aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 24. Os métodos, desenho e esforço amostral dos Programas de Monitoramento de Fauna, durante a fase de instalação e operação do empreendimento deverão ser estabelecidos conforme norma específica sobre o tema.

§1º. O órgão ambiental licenciador deverá estabelecer as instruções para o enquadramento dos Programas de Monitoramento de Fauna.

§2º. Deverá ser apresentado o Plano de Trabalho de execução detalhada dos Programas Ambientais conforme preconizado e aprovado pelo órgão ambiental junto ao Plano Básico Ambiental (PBA), Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA), Plano de Controle Ambiental (PCA) ou outros documentos similares.

Art. 25. Os resultados do monitoramento de fauna deverão possibilitar a comparação dos dados obtidos entre as diferentes etapas do monitoramento, considerando a sazonalidade e deverão possibilitar a avaliação das flutuações destes dados ao longo do tempo e se houve uma tendência positiva ou negativa frente aos impactos gerados pelo empreendimento.

Art. 26. O esforço amostral mínimo do monitoramento de fauna será regulamentado pelo órgão ambiental, devendo ocorrer amostragens:

- I. Antes da instalação: destina-se à obtenção de dados de base ou controle;
- II. Durante a instalação: destina-se à obtenção de dados durante as fases de geração de impactos mais expressivos sobre a fauna, que ocorre com o início das obras;
- III. Durante a operação: destina-se à obtenção de dados durante a operação do empreendimento;
- IV. O monitoramento durante a operação poderá ser redirecionado a grupos ou espécies focais conforme decisão fundamentada do órgão licenciador.

§1º. O uso dos dados advindos do levantamento/inventário de fauna referente aos estudos preliminares poderá compor o monitoramento pré-obra à fase de instalação do empreendimento, desde que o delineamento, esforço amostral, grupos taxonômicos, sazonalidade e análises ecológicas sejam equiparáveis aos do monitoramento e tenham sido realizados em intervalo não superior a 02 (dois) anos antes da instalação.

§2º. Caso o levantamento/inventário de fauna referente aos estudos preliminares seja utilizado para as campanhas pré-obra deverá haver *background* da continuidade para o monitoramento posterior, observando-se as mesmas metodologias e delineamento amostral para as demais campanhas subsequentes.

Art. 27. O desenho amostral, em relação às áreas ou pontos amostrais, para o monitoramento de fauna, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão licenciador em regulamentações específicas a esse tema.

Art. 28. Os resultados e análises deverão ser apresentados em forma de relatório técnico, conforme segue:

- I. Relatório das campanhas: após a realização de cada campanha deverá ser apresentado em relatório simplificado;
- II. Relatórios anuais ou de finalização de etapa do licenciamento: apresentados após a realização das campanhas por um período de doze meses e seus múltiplos. Os relatórios deverão ser cumulativos e consolidados, apresentando informações integradas com análises cumulativas e dos diferentes períodos;
- III. Os relatórios deverão ser anexados ao processo que deu origem à Autorização Ambiental.

Parágrafo único. O IAT disponibilizará os modelos de formulários dos relatórios parciais, anuais e finais no site oficial do Instituto.

Art. 29. As áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação com PRAD condicionado ao licenciamento ambiental e autorizações ambientais para a supressão de vegetação deverão ser alvos do monitoramento de fauna.

§1º. Nestas áreas deverão ser adotadas técnicas de recuperação da degradação que estimulem a recolonização da fauna.

§2º. O monitoramento de fauna nestas áreas deve objetivar:

- I. Descrição da fauna presente na área e vizinhança com vistas a subsidiar a possível formação de corredores que podem ser obtidos com a recuperação ambiental da área degradada;
- II. A avaliação do processo de recolonização da fauna, em especial de grupos de espécies dispersoras e polinizadoras, considerando o aumento da riqueza e da diversidade da comunidade faunística do local;
- III. A identificação da rede mutualística dada pelo número de interações entre animais frugívoros e plantas arbóreas estabelecidas para a área, avaliando-se os diferentes padrões estruturais e a intensidade das interações como fator determinante da conectividade desta rede.

§3º. Os procedimentos metodológicos aplicados para o monitoramento de fauna silvestre nestas áreas degradadas ou alteradas deverão ser apresentados junto ao PRAD.

CAPÍTULO V SALVAMENTO E RESGATE DE FAUNA

Art. 30. O salvamento e resgate da fauna deverão ocorrer concomitantemente à supressão da vegetação e enchimento de reservatórios ou em qualquer outro tipo de ação que cause danos à fauna.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento das atividades de salvamento e resgate de fauna para diferentes cenários de supressão da vegetação serão regulamentados pelo órgão ambiental.

Art. 31. O salvamento e resgate da fauna deverão envolver técnicas que permitam estimar as taxas de sobrevivência pós-realocação, bem como as causas de mortalidade ou interferências sobre o estado de saúde dos animais realocados.

Art. 32. O salvamento e resgate de fauna deverão compreender a variedade de grupos taxonômicos que compõem os ecossistemas, devendo-se contemplar todos os vertebrados, répteis, aves e mamíferos de todos os portes, sobretudo os de pequeno porte, artrópodes, especialmente abelhas nativas, grandes aracnídeos e crustáceos.

Art. 33. As atividades de salvamento e resgate de fauna deverão prever uma equipe coordenada por profissional de nível superior, especializado e qualificado, bem como em quantidade adequada em relação ao número de frentes de supressão da vegetação, para exercer as atividades inerentes ao resgate de fauna.

§1º. Cada frente de supressão ou equipe embarcada deverá ser formada, minimamente, por um profissional de nível superior biólogo ou veterinário (responsável técnico) e auxiliar(es) de campo.

§2º. A necessidade de estrutura para atendimento médico veterinário à fauna seguirá o preconizado pelo órgão licenciador em regulamentações específicas ao tema.

Art. 34. As atividades de salvamento e resgate de fauna deverão prever a capacitação da(s) equipe(s) de resgate e de supressão da vegetação nativa, abordando os tópicos de manejo de animais, primeiros socorros com a fauna, cadastro, registro biométrico e marcação de espécimes, prevenção de acidentes e uso de EPIs durante a supressão da vegetação e para trabalho embarcado, riscos de acidentes com animais peçonhentos, etc.

Art. 35. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes.

Parágrafo único. A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas manejadas, e que estas sejam adequadas para o seu recebimento.

Art. 36. A presença da(s) equipe(s) responsável(is) pelo resgate de fauna deverá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Supressão da vegetação;
- II. Testes de comissionamento, instalação de barragens ou qualquer tipo de intervenção no corpo hídrico, sendo obrigatório à presença da equipe embarcada e/ou equipada para resgate no ambiente aquático;
- III. Em caso de limpeza de terreno ou corte de árvores isoladas deverá ter o acompanhamento de ao menos um membro da equipe de resgate de fauna.

Art. 37. Deverão ser identificadas e monitoradas previamente à instalação as áreas de soltura de empreendimentos com o objetivo de caracterizá-las em relação a sua composição faunística, qualidade ambiental, disponibilidade de recursos para a fauna, grau de isolamento na paisagem, além de avaliar, posteriormente, o efeito das solturas sobre a população já estabelecida nas áreas.

§1º. As áreas de soltura não poderão ser coincidentes com as áreas de controle do monitoramento de fauna do empreendimento.

§2º. As áreas de soltura deverão apresentar fitofisionomias ou características semelhantes ao ambiente em que os animais foram capturados, em número suficiente para o recebimento dos novos indivíduos, de modo a não ocorrer adensamento populacional, bem como apresentar conectividade estrutural e funcional.

§3º. As áreas de soltura para a ictiofauna deverão ser avaliadas quanto à qualidade da água, padrões químicos e físicos sendo semelhantes ao ambiente em que os animais foram capturados.

§4º. Deverá ser realizada, sempre que necessário para uma melhor adaptação e bem estar animal, a aclimação dos indivíduos resgatados previamente à soltura.

§5º. Os procedimentos metodológicos para o monitoramento das áreas de soltura deverão aplicar métodos de estudos apropriados aos grupos de potencial resgate com periodicidade sazonal.

Art. 38. Deverão ser apresentados no Plano de Salvamento e Resgate:

- I. Apresentação da estrutura para atendimento médico veterinário à fauna, prestado por Clínicas ou Hospital com condições para internamento e procedimentos cirúrgicos, conforme preconizado na Portaria nº 1.275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária às Clínicas e Hospitais, ou outra que vier a substituí-la;
- II. Procedimentos de realocação de fauna resgatada de forma clara e bem detalhada, abrangendo absolutamente todos os procedimentos que serão realizados para resgatar ou permitir que os animais não sejam surpreendidos pelas frentes de desmatamento e enchimento;
- III. Indicação, descrição e mapeamento das áreas de soltura, bem como justificativas de seleção;
- IV. Manifestação acerca da capacidade das áreas adjacentes às áreas de supressão suportarem os animais que se deslocarão a partir das áreas de vegetação suprimida;
- V. Procedimentos de identificação individual, triagem, avaliação, biometria e marcação (obrigatória) dos animais, bem como, as fichas de registro e outros anexos pertinentes como planta, estrutura e lista de equipamentos dos centros de resgate;
- VI. Para animais reabilitados e aptos à soltura, apresentação de laudo veterinário que comprove a completa reabilitação física e comportamental dos indivíduos;
- VII. Detalhamento para atendimento à fauna injuriada impossibilitada de retornar à vida livre, mesmo que momentaneamente;
- VIII. Plano de contingência para encontros ocasionais com animais silvestres na ADA e AID do empreendimento.

§1º. Devido à inviabilidade, ficam dispensados de marcação individual insetos e aracnídeos, ou espécimes cujos aspectos morfológicos como tamanho corpóreo e peso, inviabilizem a utilização de tais dispositivos de marcação, desde que justificado tecnicamente.

§2º. A biometria, dependendo das particularidades do grupo taxonômico, poderá ser dispensada, desde que justificado tecnicamente.

Art. 39. Os resultados do afugentamento e resgate de fauna deverão ser apresentados em modelo de formulário disponibilizado pelo órgão ambiental, contendo minimamente:

- I. Apresentação da equipe técnica e respectivos documentos dos responsáveis técnicos;
- II. Cópia da Autorização Ambiental ou parecer técnico e Autorização de Supressão Vegetal;
- III. Descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades de resgate e a descrição das análises dos dados obtidos;
- IV. Análises qualitativas e quantitativa dos dados obtidos, comparados com os dados do levantamento e dos monitoramentos de fauna realizados;
- V. Indicadores do resgate de fauna;
- VI. Tabela digital editável dos dados brutos levantados em campo, disponível no site oficial:

- a) Data;
- b) Localidade (UTM ou coordenada geográfica);
- c) Espécie (nome científico e popular);
- d) Tipo de registro;
- e) Dados de biometria e marcação;
- f) Dados da ficha/laudo de atendimento veterinário, quando cabível;
- g) Dados da destinação.

Parágrafo único. A análise da necessidade da execução e/ou continuidade das ações de monitoramento de área de soltura será baseada em justificativas apresentadas ao setor de fauna, bem como, nas análises quantitativas e no perfil da fauna realocada.

CAPÍTULO VI AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA ESTUDOS DE FAUNA

Art. 40. Os requerimentos de Autorização Ambiental para Estudo de Fauna deverão ser protocolados via sistema eletrônico, respeitando a modalidade solicitada, seguindo o orientado nos formulários disponíveis no site oficial:

- I. Formulário para o Programa de Levantamento de Fauna;
- II. Formulário para o Programa de Monitoramento de Fauna;
- III. Formulário para o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna.

Art. 41. As Autorizações Ambientais serão emitidas em nome do empreendimento, sendo qualquer alteração de razão social, CNPJ, empresa consultora prestadoras dos serviços ou de equipe executora deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no órgão ambiental competente, conforme preconizado na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 42. As Autorizações Ambientais poderão ter prazo mínimo de validade de 12 meses e prazo máximo de acordo com o prazo da Licença Ambiental.

- I. Autorização Ambiental de levantamento - prazo de 24 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período;
- II. Autorização Ambiental de monitoramento - prazo de 24 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período;
- III. Autorização Ambiental de salvamento e resgate de fauna - prazo de 24 meses, podendo ser prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e suas respectivas autorizações poderão ser revistas e/ou alteradas ao decorrer dos estudos, conforme avaliação de resultados e necessidades de adequação dos programas.

Art. 43. Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes específicas ou que sejam inadequados deverão ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme critérios e prazos fixados na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou eventuais alterações posteriores.

Art. 44. O órgão ambiental poderá firmar, em caráter excepcional, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC sempre que houver:

- I. Inconformidade com o preconizado nos termos desta Norma ou outra que vier a substituí-la;
- II. Inconformidade com o preconizado nas condicionantes da Autorização Ambiental emitida e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- III. Impactos irreversíveis gerados à fauna em virtude do descumprimento das condicionantes da AA emitida.

§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC seguirá os critérios fixados na Portaria CEMA nº 107, de 2020, ou eventuais alterações posteriores.

§2º. Cabe ao órgão ambiental estabelecer a metodologia de valoração de danos ambientais não mitigáveis ou irreversíveis gerados à fauna silvestre para fins de compensação ou reparação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Caberá ao órgão ambiental monitorar, acompanhar e fiscalizar as autorizações emitidas referentes aos estudos de fauna e suas condicionantes.

Art. 46. O órgão ambiental poderá instituir Comitê Técnico ou consultar o Conselho Estadual de Proteção à Fauna – CONFAUNA para avaliação dos estudos de fauna de empreendimentos considerados estratégicos ou que impliquem em impactos significativos à biota.

Parágrafo único. A constituição do referido Comitê deverá ser formalizada mediante Portaria Institucional.

Art. 47. O órgão ambiental poderá promover atividades de capacitação técnica para seus agentes profissionais atuantes no licenciamento ambiental.

Art. 48. Os dados secundários levantados para caracterização faunística dos estudos ambientais preliminares deverão priorizar publicações preferencialmente dos últimos 05 (cinco) anos e estudos atualizados e os dados primários a serem utilizados não poderão ter sido coletados em prazo superior a 05 (cinco) anos, cabendo atualização para os casos em que este prazo for excedido.

Art. 49. Durante a realização dos estudos de fauna, caso seja constatada a presença de vetores de epizootias ou de agentes patogênicos, deverá ser informado imediatamente ao órgão ambiental e às autoridades de saúde pública.

Art. 50. As medidas compensatórias ou de reparação, quando aplicáveis, deverão contemplar, prioritariamente, estratégias nacionais e estaduais para a conservação de espécies da fauna nativa afetada pelo empreendimento, podendo o órgão ambiental, em virtude da análise da magnitude dos impactos, definir medidas compensatórias que apoiem programas de conservação de fauna e/ou a construção, manutenção e funcionamento de estruturas de recebimento, atendimento, tratamento e reabilitação da fauna vitimada.

Art. 51. O órgão ambiental poderá estabelecer Termos de Referência ou autorizar que os estudos ocorram apenas com espécie(s) alvo ou grupo focal, para cada tipo e modalidade de licenciamento ambiental, se assim for avaliado como pertinente pela equipe técnica.

Art. 52. Os estudos de fauna poderão ser readequados pelo órgão ambiental, tendo em vista a fragilidade ambiental da área de estudo e da fauna a ela associada, além da complexidade do licenciamento ambiental.

Art. 53. As informações técnicas constantes nos estudos de fauna, aprovados e finalizados, são consideradas de domínio público, podendo ser utilizados para divulgação e pesquisa, desde que citada à devida fonte.

Art. 54. O órgão ambiental deverá instituir e manter atualizado sistema de gestão de dados com o intuito de permitir a organização, integração, disponibilização e utilização de dados e informações sobre a fauna silvestre exigidos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 97, de 29 de maio de 2012, as orientações dos Termos de Referência referentes à Portaria SEDEST nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, no tocante à fauna silvestre e a Portaria IAT nº 28, de 31 de janeiro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9947/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre instruções para os procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

- Considerando a necessidade de complementar os procedimentos metodológicos para os estudos de fauna vinculados ao licenciamento ambiental;
- Considerando o resultado das discussões do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução Normativa nº 022 de 31 de janeiro de 2022;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.469.274-2.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer instruções para os procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º Para fins desta Norma entende-se por:

- I. Autorização Ambiental (AA):** autoriza a execução de estudos faunísticos de caráter temporário, vinculados ao licenciamento ambiental, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;
- II. Base móvel em campo:** veículo tipo pick-up ou furgão, equipado com todos os equipamentos, medicamentos básicos e materiais necessários para o resgate, triagem, tratamento e marcação dos animais injuriados;
- III. Campanhas:** conjunto de atividades desenvolvidas para os estudos da fauna *in loco*, contemplando ciclos sazonais, cuja duração varia de acordo com o tipo de estudo realizado;
- IV. Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS):** local projetado e estruturado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, estabelecer tratamento veterinário, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres injuriados;
- V. Dados primários:** dados quali-quantitativos coletados diretamente na área do empreendimento (ADA, AID e AII), mediante a realização de campanhas de campo e aplicação de metodologias específicas de levantamento de fauna;
- VI. Dados secundários:** dados quali-quantitativos de pesquisa ou estudos que já foram coletados, tabulados, ordenados, analisados e publicados para a área ou região em que o empreendimento está localizado e que estão disponíveis para consulta;
- VII. Diagnóstico de Fauna (DFAU):** documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, acrescida da realização de 02 (duas) campanhas de campo, com coleta sistematizada de dados, com o uso de métodos diretos e indiretos de estudo, cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;
- VIII. Diagnóstico Simplificado de Fauna (DSFAU):** documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna local mediante a coleta de dados secundários provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos,

acrescida da realização de uma campanha de campo com coleta sistematizada de dados, com o uso de métodos interventivos, cujas análises se submetem aos rigores estatísticos;

- IX. Estudo de fauna:** quaisquer atividades que avaliem as populações de fauna silvestre de vida livre;
- X. Fauna Silvestre:** o conjunto de espécies nativas ou exóticas, excluindo-se os animais domésticos, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem em condição de vida livre. Entende-se por espécie nativa aquele animal que tem todo ou parte do seu ciclo biológico ocorrendo no Estado do Paraná, considerando os invertebrados, a ictiofauna (peixes), a anurofauna (anfíbios), a herpetofauna (répteis), a avifauna (aves) e a mastofauna (mamíferos). Entende-se por espécie exótica aquele animal que foi introduzido artificial ou naturalmente no ecossistema, podendo inclusive ser considerada exótica invasora quando o estabelecimento de suas populações afeta o equilíbrio dos ecossistemas;
- XI. Hospitais de campanha:** estrutura em forma de tenda ou barraca para atendimento durante o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, sendo constituída por equipamentos e insumos e medicamentos básicos para a realização da triagem, tratamento e marcação dos animais injuriados;
- XII. Levantamento/inventário de fauna:** estudos ambientais preliminares, que tem como objetivos a coleta e compilação de informações relacionadas à fauna de potencial ocorrência na área de estudo, a avaliação dos potenciais impactos gerados sobre a fauna ocorrente nas áreas de influência do empreendimento durante sua implantação e operação. Bem como a proposição das medidas mitigadoras e a indicação dos programas ambientais correlatos à fauna e, caso necessário, às ações adicionais que minimizem os efeitos causados pelo empreendimento;
- XIII. Levantamento expedito ou rápido da fauna (LR):** estudos com o objetivo de rapidamente coletar e analisar informações sobre as áreas do estudo, com a coleta sistematizada de dados e uso de métodos não interventivos. Aplica-se especificamente para Laudo Técnico de Fauna (LTFau);
- XIV. Laudo Técnico de Fauna (LTFau):** documento técnico-formal que apresenta a caracterização da fauna do local mediante a coleta de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos, podendo contemplar apenas uma visita a campo, sem a coleta sistematizada de dados ou uso de métodos interventivos, para levantamento expedito ou rápido da fauna;
- XV. Monitoramento de fauna:** execução de programa sistemático de coleta de informações sobre espécimes em um mesmo local durante um tempo determinado, com o propósito de avaliar as tendências e alterações potenciais (positivas e negativas) sobre as populações e seus habitats, visando intervir sempre que necessário, com medidas de mitigação ou compensação;
- XVI. Salvamento, resgate e destinação da fauna:** ações diretas voltadas à captura, coleta, transporte e destinação de animais que apresentam dificuldades naturais de locomoção ou estejam debilitados, provenientes direta ou indiretamente de uma área impactada para um ambiente de recuperação ou refúgio natural;
- XVII. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- XVIII. Visita in loco:** amostragem no local do empreendimento, com o objetivo de que a equipe executora tenha um melhor conhecimento da situação ambiental e possa realizar uma filtragem e análise crítica dos dados secundários levantados.
- Art. 3º.** O tipo de estudo, número de campanhas, dias amostrais e metodologias minimamente exigidas para a etapa de Levantamento de Fauna estão presentes no Anexo I desta Instrução Normativa.
- Art. 4º.** O Anexo II desta Portaria informa o desenho amostral e os grupos faunísticos exigidos para o estudo do tipo de empreendimento, a depender das fases do licenciamento.
- Art. 5º.** O Anexo III apresenta os enquadramentos dos estudos para o monitoramento de fauna de acordo com a área de supressão.
- I.** As áreas de soltura poderão ser configuradas e cadastradas como Área de Soltura de Animais Silvestres ASAS do tipo I ou II, conforme Programa Voo Livre, estabelecido pela Resolução Conjunta SEDEST-IAT nº 17 de julho de 2019.
- Art. 6º.** O Anexo IV apresenta o esforço amostral do monitoramento de acordo com a sua categoria de enquadramento.
- Art. 7º.** O Anexo V orienta quanto às estruturas e profissionais necessários durante a etapa de Afugentamento e Resgate, de acordo com a área de supressão.
- Art. 8º.** As áreas de soltura indicadas para realocação da fauna resgatada poderão ser configuradas e cadastradas como Área de Soltura de Animais Silvestres ASAS do tipo I ou II, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEDEST-IAT nº 17 de julho de 2019.
- Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01, de 31 de janeiro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e terra

ANEXO I
TIPO ESTUDO, Nº DE CAMPANHAS, Nº DE DIAS DE AMOSTRAGEM, METODOLOGIAS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA O LEVANTAMENTO DE FAUNA.

Área de intervenção	Estudo	Nº de Campanhas	Nº de dias amostrais	Metodologias	Autorização Ambiental
Urbana, sem supressão.	LTFau	-	-	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos.	Declaração de veracidade das informações prestadas, juntamente com a ART do profissional.
Urbana, Supressão de vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração em até 2,99 ha, assim como corte de árvores agrupadas que somem esta área.	LTFau + LR	01	03 – 05 dias	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Estudo com o objetivo de rapidamente coletar e analisar informações sobre as áreas do estudo, com a coleta sistematizada de dados e uso de métodos não interventivos Para os empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem, segue-se o orientado no Art. 17 §3º.	Declaração de veracidade das informações prestadas, juntamente com a ART do profissional. AA Necessária quando houver amostragem de fauna aquática

Urbana, Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 3,0 e 4,99 ha.	DSFau	01	Minimamente 30 horas, distribuídas em pelo menos 3 dias de campo por campanha amostral.	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos.; Indiretos: Técnicas de amostragem por contato visual e auditivo, busca por vestígios, busca em sítios de reprodução, abrigos, armadilhas de pegadas e fotográficas, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Para os empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem, segue-se o orientado no Art. 17 §3º. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
Urbana, Supressão vegetação	DFau	02, com intervalo sazonal	Minimamente 40 horas, distribuídas	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos.	AA

Área de intervenção	Estudo	Nº de Campanhas	Nº de dias amostrais	Metodologias	Autorização Ambiental
primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 5,0 e 10,0 ha.			em pelo menos 05 dias de campo por campanha amostral.	Indiretos: técnicas de amostragem por contato visual e auditivo, busca por vestígios, busca em sítios de reprodução, abrigos, armadilhas de pegadas e fotográficas, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	
Urbana, Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração superior a 10 ha	DFau	02, com intervalo sazonal	Minimamente 60 horas, distribuídas em pelo menos 10 dias de campo por campanha amostral	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
Rural, sem supressão	LTFau	-	-	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos.	Declaração de veracidade das informações prestadas, juntamente com a ART do profissional.
Rural, Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação, até 1,0 ha	LTFau + LR	01	03 - 05 dias	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Estudo com o objetivo de rapidamente coletar e analisar informações sobre as áreas do estudo, com a coleta sistematizada de dados e uso de métodos não interventivos Para os empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem, segue-se o orientado no Art. 17 §3º.	Declaração de veracidade das informações prestadas, juntamente com a ART do profissional. AA Necessária quando houver amostragem de fauna aquática
Rural, Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 1,01 e 4,99 ha.	DSFau	01	Minimamente 30 horas, distribuídas em pelo menos 3 dias de campo por campanha amostral.	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos.; Indiretos: Técnicas de amostragem por contato visual e auditivo, busca por vestígios, busca em sítios de reprodução, abrigos, armadilhas de pegadas e fotográficas, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Para os empreendimentos que causem impactos em corpos hídricos faz-se obrigatório o levantamento da biota aquática (ictiofauna, ictioplâncton e invertebrados aquáticos - macroinvertebrados), com a necessidade de métodos diretos de amostragem, segue-se o orientado no Art. 17 §3º.	AA

				Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	
Rural, Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 5,0 e 10,0ha.	DFau	02, com intervalo sazonal	Minimamente 40 horas, distribuídas em pelo menos 5 dias de campo por campanha amostral.	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica, Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos	AA

Área de intervenção	Estudo	Nº de Campanhas	Nº de dias amostrais	Metodologias	Autorização Ambiental
				de igual teor.	
Rural, Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 10,01 e 49,99 ha.	DFau	02, com intervalo sazonal	Minimamente 60 horas, distribuídas em pelo menos 10 dias de campo por campanha amostral.	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica, Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
Rural, Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação a partir de 50ha.	DFau	02, com intervalo sazonal	Minimamente 70 horas, distribuídas em pelo menos 10 dias de campo por campanha amostral.	Levantamento de dados secundários, provenientes de diferentes fontes, em escalas regional e local, publicados, preferencialmente, nos últimos 05 anos. Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica, Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA

ANEXO II
DESENHO AMOSTRAL EXIGIDO PARA OS LEVANTAMENTOS DE DADOS PRIMÁRIOS

TIPO	GRUPO FAUNÍSTICO		ÁREAS OU PONTOS AMOSTRAIS		QUANTIDADE DE ÁREAS		
			Levantamento	Monitoramento	CGH	PCH	UHE
Empreendimentos de geração de energia hidroelétrica	Fauna aquática	Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos (bentos, carcinofauna, zooplâncton, ictioplâncton).	No futuro reservatório (trecho lântico).	No futuro reservatório (trecho lântico).	1	02, uma em ambas as margens.	02, uma em ambas as margens.
			à montante da barragem (trecho lótico), se aplicável	à montante da barragem (trecho lótico), se aplicável	1	1	02, uma em ambas as margens.
			Trecho de vazão reduzida - TVR.	Trecho de vazão reduzida - TVR.	1	1	1
			à jusante da casa de força.	à jusante da casa de força.	1	02, uma em ambas as margens.	02, uma em ambas as margens.
			principais tributários.	principais tributários.	1	1	1
			Ilhas, sempre que existentes.	Ilhas, sempre que existentes	1	1	1
			Área controle, fora da ADA/ AID do empreendimento (caso opte por)	Área controle, fora da ADA/ AID do empreendimento	1	1	1
				Área de soltura	1	1	1
		Avifauna, mastofauna, herpetofauna	No futuro reservatório.	No futuro reservatório.	1	02, uma em ambas as margens.	02, uma em ambas as margens.

	Fauna terrestre	(terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável) e invertebrados terrestres, minimamente Hymenoptera.	Trecho de vazão reduzida - TVR.	Trecho de vazão reduzida - TVR.	1	1	1
			Á jusante da casa de força.	Á jusante da casa de força.	1	02, uma em ambas as margens.	02, uma em ambas as margens.

TIPO	GRUPO FAUNÍSTICO	ÁREAS OU PONTOS AMOSTRAIS		QUANTIDADE DE ÁREAS		
		Levantamento	Monitoramento	CGH	PCH	UHE
		Ilhas, sempre que existentes. Área controle, fora da ADA/ AID do empreendimento	Ilhas, sempre que existentes.	1	1	1
			Área controle, fora da ADA/ AID do empreendimento	1	1	1
			Área(s) de soltura	1	1	1

TIPO	GRUPO FAUNÍSTICO		ÁREAS OU PONTOS AMOSTRAIS	
			Levantamento	Monitoramento
Empreendimentos de transmissão e distribuição de energia elétrica.	Fauna aquática (apenas se houver corpo hídrico localizado na ADA)	Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID Ponto Controle, fora da ADA e AID.	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Ponto(s) em Área de Soltura
	Fauna terrestre	Avifauna, mastofauna, herpetofauna (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável) e invertebrados terrestres, minimamente Hymenoptera.	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna. Ponto Controle, fora da ADA e AID	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna.
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Área de Soltura
Empreendimentos de geração de energia eólica	Fauna aquática (Se houver corpo hídrico, localizado na ADA)	Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID Ponto Controle, fora da ADA e AID.	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Ponto(s) em Área de Soltura
	Fauna terrestre	Avifauna, mastofauna, herpetofauna (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável) e invertebrados terrestres, minimamente Hymenoptera.	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna.	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna.
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Ponto(s) em Área de Soltura
Empreendimentos de geração de energia termoeleétrica	Fauna aquática (Se houver corpo hídrico, localizado na ADA)	Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID Ponto Controle, fora da ADA e AID.	Ponto(s) de amostragem na ADA e/ou AID
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Ponto(s) em Área de Soltura
	Fauna terrestre	Avifauna, mastofauna, herpetofauna (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável) e invertebrados terrestres, minimamente Hymenoptera.	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna. Ponto Controle, fora da ADA e AID	Dividido em setores ou segmentos que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna.
				Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Ponto(s) em Área de Soltura
Demais empreendimentos (loteamentos e condomínios, aterros sanitários, usinas de	Fauna aquática	Ictiofauna e Invertebrados Aquáticos (bentos, carcinofauna, zooplâncton, ictioplâncton).	Em corpo hídrico localizado na ADA e AID.	Em corpo hídrico localizado na ADA e AID.
			Ponto Controle, fora da ADA e AID.	Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Área de Soltura

TIPO	GRUPO FAUNÍSTICO		ÁREAS OU PONTOS AMOSTRAIS	
			Levantamento	Monitoramento
cana-de-açúcar, pontes, portos, aeroportos, represas de abastecimento, geração de energia fotovoltaica, entre outros)	Fauna terrestre	Avifauna, mastofauna, herpetofauna (terrestres, alados, aquáticos e marinhos, de acordo com o aplicável) e invertebrados terrestres, minimamente Hymenoptera.	Abranger áreas amostras que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna..	Abranger áreas amostras que representem a heterogeneidade de habitats da ADA e AID para as amostragens de fauna.
			Ponto Controle, fora da ADA e AID.	Ponto Controle, fora da ADA e AID.
				Área de Soltura

ANEXO III
MATRIZ PARA ENQUADRAMENTO DO TIPO DE MONITORAMENTO

CATEGORIA	Área de Supressão
A	Sem Supressão (áreas Urbanas e Rurais)
B	Áreas Urbanas: Supressão de vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração em até 2,99 ha, assim como corte de árvores agrupadas que somem esta área; Áreas Rurais: Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação, até 1,0 ha
C	Áreas Urbanas: Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 3,0 e 4,99 ha. Áreas Rurais: Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 1,01 e 4,99 ha.
D	Áreas Urbanas: Urbana, Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração entre 5,0 e 10,0 ha. Áreas Rurais: Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 5,0 e 10,0 ha.
E	Áreas Urbanas: Urbana, Supressão vegetação primária e/ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração superior a 10 há Áreas Rurais: Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação entre 10,01 e 49,99 ha.
F	Áreas Rurais: Supressão de vegetação independente do estágio sucessional da vegetação a partir de 50ha

ANEXO IV
DEFINIÇÕES DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA DURANTE A FASE DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONSIDERANDO O GRIE E GDAP

CATEGORIAS	Nº de Campanhas			Nº de dias amostrais	Metodologias	Autorização Ambiental
	Pré-obra	Instalação	Operação			
A	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
B	01	1/ano durante a LI	1/ano durante os dois primeiros anos da LO, a ser avaliado posteriormente a continuidade do estudo.	3 a 5 dias	Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica, Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
C	01	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.	3 a 5 dias	Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica, Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA

D	02	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.	Minimamente 40 horas, distribuídas em pelo menos 5 dias de campo por campanha amostral.	Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
E	02	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.	Minimamente 60 horas, distribuídas em pelo menos 10 dias de campo por campanha amostral.	Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA
F	02	02/ano com intervalos sazonais, durante a LI	02/ano com intervalos sazonais durante os dois primeiros anos da LO, com continuidade avaliada após este período.	Minimamente 70 horas, distribuídas em pelo menos 10 dias de campo por campanha amostral.	Indiretos: contato visual e auditivo, busca por vestígios, abrigos, busca em sítios de reprodução, armadilhas de pegadas e fotográfica, bioacústica. Diretos: armadilhas do tipo queda, redes de neblina, captura de ictiofauna e invertebrados aquáticos e terrestres. Poderão ser utilizadas outras metodologias com inovação tecnológica que gere dados bioecológicos de igual teor.	AA

ANEXO V

ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO À FAUNA DE ACORDO COM A ÁREA DE SUPRESSÃO DO EMPREENDIMENTO

Área de Supressão (independe se for área urbana ou rural)	Estrutura para atendimento médico veterinário à fauna	Autorização Ambiental
Cortes Isolados de árvores	1. Carta de aceite do convênio/parceria com clínica/hospital veterinário. A expertise dos profissionais para atendimento da fauna silvestre, a distância da clínica, e o acesso ao atendimento serão levados em consideração para aprovação.	Parecer técnico
até 20 ha	1. Carta de aceite do convênio/parceria com clínica/hospital veterinário; 2. Estrutura de base móvel em campo para atendimento dos animais injuriados; 3. Presença de 1-2 veterinário(s) na equipe técnica para atendimento em campo. A expertise dos profissionais para atendimento da fauna silvestre, a distância da clínica, e o acesso ao atendimento serão levados em consideração para aprovação.	AA
entre 20,01 ha e 50 ha	1. Carta de aceite do convênio/parceria com clínica/hospital veterinário; 2. Hospital de campanha para atendimento dos animais injuriados; 3. Presença de 1-2 veterinário(s) na equipe técnica para atendimento em campo. A expertise dos profissionais para atendimento da fauna silvestre, a distância da clínica, e o acesso ao atendimento serão levados em consideração para aprovação.	AA
acima de 50,01 ha	1. Carta de aceite do convênio/parceria com clínica/hospital veterinário; 2. Estrutura de Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) para atendimento dos animais injuriados; 3. Presença de 1-2 veterinário(s) na equipe técnica para atendimento em campo. A expertise dos profissionais para atendimento da fauna silvestre, a distância da clínica, e o acesso ao atendimento serão levados em consideração para aprovação.	AA

9951/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.047.738-0

I. DECIDO pelo arquivamento deste protocolado, que contém pedido, formulado mediante o Memorando n.º 357/2022 – GAS/SEED, de instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa PH Recursos Humanos EIRELI, CNPJ n.º 05.443.410/0001-20, em virtude de supostas irregularidades cometidas em relação ao Contrato Administrativo n.º 19/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP/DEAM/SEAP, Lote 7, o qual tem por objeto “a contratação de serviços continuados de Copeira, (...), visando atender às demandas estimadas para a SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho”.

A decisão em pauta ampara-se no Parecer exarado na Informação – PCG/PGE constante na mov. 23 a respeito da apreciação dos “fundamentos invocados pelas unidades técnicas que concluíram pela não recomendação do ajustamento de conduta”, bem como no entendimento do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEED por meio do Despacho contido na mov. 32, corroborado pela Diretoria-Geral no Despacho na mov. 33, de que:

Da análise das manifestações apresentada, reconhece esse GAS, o qual faz a gestão dos contratos das empresas terceirizadas, que a empresa, à época, enfrentou dificuldades para implantar os postos, em virtude de divergências acerca de piso salarial a ser adotado, bem como qual Convenção Coletiva a ser utilizada. Em que pese essa situação ter impactado diretamente na implantação dos postos, não se pode afirmar que ela tenha sido provocada diretamente pela empresa, haja vista que ao participar do processo licitatório, sua documentação referente a piso salarial e sindicato foram analisadas e aprovadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, a qual conduziu o certame. Diante disso, e considerando que após esse episódio a empresa tem se mostrado eficiente na sua prestação de serviços, o GAS entende que, para essa questão, o TAC não se mostra necessário opinando pelo arquivamento do feito.

II. Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

9907/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 18/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolo n.º 19.413.798-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal dos Contratos n.º 553/2023 e n.º 555/2023, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 1.889/2022, firmados respectivamente com as Empresas Vitrine Ambientes para Escritório Ltda., CNPJ n.º 05.684.135/0001-37, e Bond Móveis Eireli, CNPJ n.º 24.868.089/0001-70, para aquisição de mobiliários visando atender à demanda do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	João Carlos Gomes	1.251.715-7	338.677.719-82
Fiscal	Lucineide Gurski	6.214.974-4	034.456.659-58

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

10298/2023

COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA designada pela Resolução n.º 5.405/2022, de 02/09/2022, publicada no DIOE n.º 11254, de 05/09/2022

Protocolado n.º 14.127.946-7
Autos n.º 04/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância especificada em epígrafe, no uso de suas atribuições, notifica, pelo presente Edital, **Marilza de Paula**, sócia, na época dos fatos, da empresa Centro Educacional Itaca Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.409.463/0001-89, com sede na Rua Santa Cruz, 1646, Centro, na cidade de Campo Mourão-PR, mantenedora da Escola Pegasus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecida no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Campo Mourão/PR, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, **apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias**, no Departamento de Normalização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde, 2140, em Curitiba, sob pena de revelia, sendo-lhe asseguradas cópias digitalizadas dos autos, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, a partir da data da publicação deste Edital, dos indícios das seguintes irregularidades no funcionamento da referida instituição de ensino: **1) Atos regulatórios da Renovação da Autorização para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental vencidos; 2) Inexistência de**

Credenciamento para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; **3) Mudança de entidade mantenedora da instituição de ensino Escola Pegasus – Educação Infantil e Ensino Fundamental e mudança da denominação para Escola Fonte do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental; 4) Não atendimento às diligências solicitadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.**

A Comissão de Sindicância encontra-se instalada no endereço mencionado, podendo ser contatada no telefone: (41) 3340-5870 e endereço eletrônico: fortesneto@seed.pr.gov.br.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2023.

Raimundo Francisco Fortes Neto
Presidente da Comissão
Resolução n.º 5.405/2022 – GS/SEED

10285/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 183/2023 – GS/SEED

Súmula: Delega competências a servidores da Secretaria de Estado da Educação para atribuições em relação ao Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar aos servidores a seguir indicados a atribuição de apreciar e aprovar os Termos de Referência dos procedimentos licitatórios, aquisições e contratos respectivos às unidades por eles chefiadas:

- I - Anderfábio Oliveira dos Santos – Diretoria de Educação;
- II - Claudio Aparecido de Oliveira – Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- III - Paulo Roberto Falcão – Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Art. 2.º Os Termos de Referência providos de outras unidades, que não sejam as vinculadas aos servidores elencados no art. 1.º desta Resolução, deverão ser apreciados e aprovados pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º A aprovação dos Termos de Referência desta Secretaria de Estado se dará mediante Despacho motivado, em protocolo específico, que deve estar instruído pelos setores demandantes com as indicações dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico de desembolso, se for o caso, observados todos os requisitos do Decreto n.º 4.993, de 2016.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GS/SEED n.º 4.997, de 20 de outubro de 2021.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

10312/2023

RESOLUÇÃO N.º 258/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolo n.º 16.184.837-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Denise Alberini Lell, RG no 3.387.945-8 e Sandra Mara Ribeiro, RG no 3.411.116-2, representantes do Conselho Escolar no Colégio Estadual Euzébio da Mota no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, lotados e em exercício na mesma instituição de ensino, e membros Eliane D’Ávila, RG no 8.938.189-4 e Marcelo José de Castilho, RG no 4.971.489-0, servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação, afim de compor a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 2015 para decisão e aprovação do afastamento Definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da Comissão de Apuração, referente ao descumprimento das Competências, atribuídas em tese, aos servidores: Olinda de Godoi Ribeiro, RG no 10.271.496-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; Gilson dos Santos Rocha, RG no 6.166.883-7, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 90, no exercício da função de Diretor Auxiliar, ambos lotados no Colégio Estadual Euzébio da Mota, jurisdicionado do Núcleo Regional de Curitiba, nos anos letivos de 2021 – 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

10324/2023

RESOLUÇÃO N.º 207/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1988/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Luiz Pasternak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Manaus, 3990, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1059/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 685/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5333/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1197/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1059/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 685/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 208/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1402/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Eleodoro Ebano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 61/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2101/2012, de 10/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5666/2017, de 30/10/2017, com vigência até 20/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 209/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1858/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola João Vianei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Adão Moreira, 99, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3570/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 1056/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4971/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1193/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3570/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 1056/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 210/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 737/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de São Francisquinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Francisquinho, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1895/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 144/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 298/2010, de 22/01/2010 e o Parecer n.º 188/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3410/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 941/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 211/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 689/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Diácono Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 1705, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3638/2021, de 16/08/2021 e Parecer n.º 2235/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4531/1994, de 21/09/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5674/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3399/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 212/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 688/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, situado na Rua Manuel Antonio da Cunha, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4022/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2887/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 943/2002, de 08/04/2002 e o Parecer n.º 763/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4023/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2888/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 213/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, e o Parecer n.º 691/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2475/2020, de 29/06/2020 e Parecer n.º 1545/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2705/1997, de 08/08/1997 e Parecer n.º 1469/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3431/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 18/03/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 217/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 146/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 1508, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela M. Regina Costa Florencio da Silva Escola e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Reso-

lução n.º 4968/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2989/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4968/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2989/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4968/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2989/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 218/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 147/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iraúna, 180, do Município de Arapongas e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Pequeno Marujo S/S Ltda. – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5496/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3299/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 545/2005, de 10/02/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2064/2020, de 29/05/2020 e Parecer n.º 134/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 219/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 148/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Rua São Paulo, 222, do Município de Mauá da Serra e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1039/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 14/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2024.

§ 2º A Resolução n.º 597/2003, de 17/03/2003, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1039/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 14/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 220/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 150/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento 8 de Abril, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1270/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3433/2005, de 05/12/2005. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1271/2021, de 22/03/2021, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 529/2008, de 12/02/2008 e Parecer n.º 189/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1270/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 221/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 151/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande, 107, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4659/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1483/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1207/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4659/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 222/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 (Fundamental), 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 152/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Karel Kober – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Catanduva, 335 do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3373/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2373/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3373/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2373/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 223/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 153/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Azaury Guedes Pereira, 1056, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4660/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1473/2008, de 15/04/2008 e o Parecer n.º 1190/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4660/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 224/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 154/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Venâncio, 81, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4983/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 465/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 01/2004, de 05/01/2004 e Parecer n.º 3378/2003 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4984/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 465/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1637/2008, de 24/04/2008 e Parecer n.º 1293/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4983/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 465/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 225/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 13/2023, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal Eça de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Toledo, s/n, do Município de Maripá, NRE de Toledo, para Escola Municipal Rural Eça de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5338/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3287/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 171, de 14/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 226/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 12/2023 do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal Mario Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Progresso, 15, do Município de Guairá, NRE de Toledo, para Escola Municipal Rural Mario Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4858/2020, de 09/12/2020 e Parecer n.º 465/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 217, de 08/07/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 227/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 156/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto, situado na Rua Cuiabá, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 973/2021, de 08/03/2021 e Parecer n.º 33/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 371/2004, de 04/02/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 973/2021, de

08/03/2021 e Parecer n.º 33/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 228/2023 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 149/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. Edson Giacomini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacarana, 07, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2159/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2223/2019 – CEF/SEED com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2932/2019, de 25/07/2019 e Parecer n.º 2997/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 231/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1403/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 586/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 553/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 958/1990, de 02/10/1990, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5665/2017, de 30/10/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A Resolução n.º 5156/2017, de 02/10/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/10/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 232/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1402/2021, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1311, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7661/2022, de 25/11/2022 e Parecer n.º 585/2022 – CEE/PR, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A Resolução n.º 1497/2012, de 06/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2796/2018, de 14/06/2018, com vigência até 23/03/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

9771/2023**RESOLUÇÃO N.º 7.488/2022 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 594/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócios – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, situado na Rua Marílio Dias, 465, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 3168/2001, de 14/12/2001 e obtve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1011/2016, de 14/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1875/2020, de 21/05/2020 e o Parecer n.º 128/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 31/08/2022.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/09/2022 até 31/08/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreções

RESOLUÇÃO N.º 197/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 715/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 31 de Março, 500, no Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Monteiro Lobato de Iporã S/S Ltda e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 115/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 51/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3751/2003, de 24/11/2003 e Parecer n.º 2996/2003 – CEF/SEED e a Resolução n.º 3930/2008, de 01/09/2008 e Parecer n.º 2690/2008 –

CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3718/2007, de 27/08/2007 e Parecer n.º 504/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2449/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 130/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/08/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2022 a 28/08/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/08/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 198/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 633/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Anália Franco – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 46, no Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5459/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3258/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º O Ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 36/1981, de 06/11/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 8461/1984, de 27/12/1984.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1908/2021, de 28/04/2021 e Parecer n.º 167/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 200/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1906/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lúrio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5012/2022, de 19/08/2022 e Parecer n.º 2488/2022 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 13/02/2033.

§ 2º A Resolução n.º 256/2006, de 08/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4494/2017, de 11/09/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 201/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1429/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Tancredo Neves, 264, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3566/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 646/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4969/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1196/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3566/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 646/2016 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 202/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1850/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Américo Montovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3108/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3206/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 1000/2010, de 17/03/2010 e a n.º 7312/2012, de 03/12/2012 autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2825/2017, de 04/07/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 203/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 2094/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromo-

tora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277 – KM 578, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6994/2022, de 04/11/2022 e Parecer n.º 214/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3391/2007, de 01/08/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4319/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 204/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 136/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor, situado na Rua XV de Novembro, s/n, no Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel. § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3107/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3207/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 205/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1400/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020 e Parecer n.º 61/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3906/2012, de 10/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1497/2018, de 04/04/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 206/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1416/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rio Grande do Sul, 555, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3557/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 724/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4984/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1187/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3557/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

9768/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448998 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	126300840PR	6270	06901250D007	78	27/01/2023	2022
ALFREDO EIS	110871724PR	6271	06901250D007	78	27/01/2023	2022
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	57660945PR	6272	06901250D007	78	27/01/2023	2022
DANYELLE MAURER TEODOSIO DE SOUZA	107132848PR	6273	06901250D007	78	27/01/2023	2022
DÉBORA SILVA PONTES DE CAMPOS	92932869PR	6274	06901250D007	78	27/01/2023	2022
ELIAS DE FRANÇA	123058666PR	6275	06901250D007	79	27/01/2023	2022
ELSA ADELINA MASSANGA LUEMBA	G218535W	6276	06901250D007	79	27/01/2023	2022
ILZA MARA SPAER DE JESUS	81191115PR	6277	06901250D007	79	27/01/2023	2022
JOSELI MARIA FERRARI	17R1693807SC	6278	06901250D007	79	27/01/2023	2022
LUCIANE MARIA	87510310PR	6279	06901250D007	79	27/01/2023	2022
LUCIANE MARTINS DOS SANTOS	94579724PR	6280	06901250D007	80	27/01/2023	2022
MARCIA MARIA CORREA	67049756PR	6281	06901250D007	80	27/01/2023	2022
PATRICIA DA COSTA	108600985PR	6282	06901250D007	80	27/01/2023	2022
RICARDO MONTEIRO DE SOUZA	70325438PR	6283	06901250D007	80	27/01/2023	2022
ROSANA INOCÊNCIA DA CUNHA	79141160PR	6284	06901250D007	80	27/01/2023	2022
IZADORA KAROLINE CORDEIRO	137267365PR	6285	06901250D007	81	27/01/2023	2022
WALÉRIA GONÇALVES RINALDI	520906949SP	6286	06901250D007	81	27/01/2023	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

9980/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 449005 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARINETE FELIX DE OLIVEIRA HENRIQUE	67064771PR	4056	06901556C002	2	31/01/2023	2021
RENATA PERONDI BUENO	89600936PR	4119	06901556C002	2	02/02/2023	2021

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

10113/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 448999 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2110
Nome do Município: QUEDAS DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 600
Nome do Estabelecimento: SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANE BRZEZINSKI DA COSTA PIMENTEL	147977662PR	951	21100060D002	91	01/02/2023	2022
ANGÉLICA DOS SANTOS ROSA	141440870PR	952	21100060D002	91	01/02/2023	2022
ARIANE CHAGAS DE MORAIS	146772382PR	953	21100060D002	91	01/02/2023	2022

ARIANE MACHADO DE CAMPOS	146414222PR	954	21100060D002	91	01/02/2023	2022
CILIANE GOMES DOS SANTOS	143367690PR	955	21100060D002	91	01/02/2023	2022
EDUARDA SZIMANSKI DE ASSIS	143215377PR	956	21100060D002	92	01/02/2023	2022
ELOIZE GABRIELLI BARIVIERA	109466492PR	957	21100060D002	92	01/02/2023	2022
FABIANA DOS SANTOS HENRIQUE	143251896PR	958	21100060D002	92	01/02/2023	2022
FRANCINI DO AMARAL MACIEL	143456218PR	959	21100060D002	92	01/02/2023	2022
GABRIELA FAUSTINO ORLOVSKI	142279835PR	960	21100060D002	92	01/02/2023	2022
HELENA JOAQUIM DE OLIVEIRA	146409970PR	961	21100060D002	93	01/02/2023	2022
ISADORA DUARTE	153577714PR	962	21100060D002	93	01/02/2023	2022
ISADORA SIEIJKKA HOMMERDING	133776257PR	963	21100060D002	93	01/02/2023	2022
KARINE VITORIA MIRANDA	152002513PR	964	21100060D002	93	01/02/2023	2022
LETICIA PAULA PILONETO	139688554PR	965	21100060D002	93	01/02/2023	2022
MARILIA EDUARDA CORSO SNIEZKO	143295524PR	966	21100060D002	94	01/02/2023	2022
MILENA KASMIERCZAK ROHDEN	146806759PR	967	21100060D002	94	01/02/2023	2022
NICOLI CRISTINI DUARTE	154632875PR	968	21100060D002	94	01/02/2023	2022
TALITA APARECIDA NOATO	138409481PR	969	21100060D002	94	01/02/2023	2022

QUEDAS DO IGUAÇU, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ITAMARA DE LIMA
COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSE CARLOS MOREIRA
PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02106/18 - 10/05/2018

9984/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449009 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570
Nome do Município: CLEVELANDIA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABILIO JOLDRAIR DA SILVA JUNIOR	144644654PR	2374	05700001D005	75	01/02/2023	2022
ALCIDES FORTUNATO BATISTA DE OLIVEIRA	147347510PR	2375	05700001D005	75	01/02/2023	2022
ALEXSANDRO DA SILVA KANAREK	149895620PR	2376	05700001D005	76	01/02/2023	2022
ALÍCIA MERLO DE BORTOLI	141821040PR	2377	05700001D005	76	01/02/2023	2022
ALISSON FABRICIO ALVES ESCHEMBACH	154018964PR	2378	05700001D005	76	01/02/2023	2022
AMANDA CAROL LUCHESE	7374653SC	2379	05700001D005	76	01/02/2023	2022
AMANDA DA SILVA	145322715PR	2380	05700001D005	76	01/02/2023	2022
ANA ROSA BISOLLO PAZINI	7176354SC	2381	05700001D005	77	01/02/2023	2022
ANDERSON NIKOLAY	6504089SC	2382	05700001D005	77	01/02/2023	2022
ANDREI VIEIRA CARDOZO	139842812PR	2383	05700001D005	77	01/02/2023	2022
BRUNO DHEIN DE OLIVEIRA	150177383PR	2384	05700001D005	77	01/02/2023	2022
BRUNO ROBERTO MARCHETO	6175920SC	2385	05700001D005	77	01/02/2023	2022
CAUÃ STANCK DA FONSECA	142080460PR	2386	05700001D005	78	01/02/2023	2022
DÉBORA GIONGO	138191869PR	2387	05700001D005	78	01/02/2023	2022
EDIRLEI WESLEY BIESEK	142473615PR	2388	05700001D005	78	01/02/2023	2022
EDUARDA BATISTELLA	7179340SC	2389	05700001D005	78	01/02/2023	2022
EDUARDA CORREA KLEIN	153811695PR	2390	05700001D005	78	01/02/2023	2022
EDUARDO DA FONSECA ZAMBILO	149668225PR	2391	05700001D005	79	01/02/2023	2022
ELISA LOPES GORONCY	135773107PR	2392	05700001D005	79	01/02/2023	2022
EMILI DA CRUZ PROENCIO	108781475PR	2393	05700001D005	79	01/02/2023	2022
ERICK DA FONSECA BUENO	141899465PR	2394	05700001D005	79	01/02/2023	2022
FABIANO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	6984339SC	2395	05700001D005	79	01/02/2023	2022
FABIO VIANA MOREIRA	7583816SC	2396	05700001D005	80	01/02/2023	2022
FELIPE DE LIMA RODRIGUES	142964260PR	2397	05700001D005	80	01/02/2023	2022
FELIPE DE OLIVEIRA ZANETTI	6475980SC	2398	05700001D005	80	01/02/2023	2022
GABRIEL GONÇALVES DIAS DA SILVA	136405845PR	2399	05700001D005	80	01/02/2023	2022
GABRIELLE DE LIMA SANTOS	143756556PR	2400	05700001D005	80	01/02/2023	2022
GABRIEL MAURICIO VARINI	135524301PR	2401	05700001D005	81	01/02/2023	2022
GEOVANA LARA DICKEL DOS SANTOS	146084630PR	2402	05700001D005	81	01/02/2023	2022
GRASIELY FERNANDA DOS SANTOS DORNELES	130813542PR	2403	05700001D005	81	01/02/2023	2022
GUILHERME GUSTMANN SILVA	143473171PR	2404	05700001D005	81	01/02/2023	2022
GUSTAVO MAIA RODRIGUES DOS SANTOS	8238047SC	2405	05700001D005	81	01/02/2023	2022
GUSTAVO PEREIRA	6293080SC	2406	05700001D005	82	02/02/2023	2022
GUSTAVO STASIACK	144860012PR	2407	05700001D005	82	02/02/2023	2022
GUSTAVO VERGINACI	138278557PR	2408	05700001D005	82	02/02/2023	2022
HEDIMAIRA AMARAL DE MORAES	144836693PR	2409	05700001D005	82	02/02/2023	2022
HELOISE MEDEIROS DA SILVA	151124887PR	2410	05700001D005	82	02/02/2023	2022
ISADORA CANTELE	5955466SC	2411	05700001D005	83	02/02/2023	2022
JACKSON BARBOSA DOS SANTOS	143380246PR	2412	05700001D005	83	02/02/2023	2022
JAMILLY KAROLAINÉ GUEDES GUBERT	7283301SC	2413	05700001D005	83	02/02/2023	2022
JANAINA PIRES BUTNER	139506979PR	2414	05700001D005	83	02/02/2023	2022
JANDIR VITOR DOS SANTOS	139581326PR	2415	05700001D005	83	02/02/2023	2022
JOAO VICTOR BOZ FRANCA	151363962PR	2416	05700001D005	84	02/02/2023	2022
JOAO VICTOR CORREA JULIO	151317090MT	2417	05700001D005	84	02/02/2023	2022
JORGE AUGUSTO DA SILVA SANTOS	134016272PR	2418	05700001D005	84	02/02/2023	2022
JOSE VICTOR MASCARELLO GUIMARAES	143879070PR	2419	05700001D005	84	02/02/2023	2022
JULIO CESAR AGNES	135518743PR	2420	05700001D005	84	02/02/2023	2022
KAILINE POMPEO DE SOUZA	6318292SC	2421	05700001D005	85	02/02/2023	2022
KAUAN LANDO PERUZZO	6864751SC	2422	05700001D005	85	02/02/2023	2022
LEONARDO BERTOLDO	146907393PR	2423	05700001D005	85	02/02/2023	2022
LEONARDO FRANK NETO	135711489PR	2424	05700001D005	85	02/02/2023	2022
LEONARDO PACHECO BARBOSA	148296057PR	2425	05700001D005	85	02/02/2023	2022
LUCAS DO PRADO BARBIERI	140164402PR	2426	05700001D005	86	02/02/2023	2022
LUCAS EDUARDO LAZZAROTTI	6981060SC	2427	05700001D005	86	02/02/2023	2022
LUIZ GABRIEL BALENA	136150723PR	2428	05700001D005	86	02/02/2023	2022
MARIA EDUARDA FERRARI DOS SANTOS	126201230PR	2429	05700001D005	86	02/02/2023	2022

MARIA ISABEL DE ARRUDA FARIAS	145334004PR	2430	05700001D005	86	02/02/2023	2022
MATHEUS CHAGAS	7002531SC	2431	05700001D005	87	02/02/2023	2022
MATHEUS ELIAS KOSLINSKI	138967689PR	2432	05700001D005	87	02/02/2023	2022
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	7172527SC	2433	05700001D005	87	02/02/2023	2022
MAYELIN BUENO TELLES	7422921SC	2434	05700001D005	87	02/02/2023	2022
MIRELA FERNANDA FORTES XAVIER	7367928SC	2435	05700001D005	87	02/02/2023	2022
NAIARA FERRASSO	7046413SC	2436	05700001D005	88	02/02/2023	2022
NEANDRO FABRICIO ANGONESE ZANCHET	7691348SC	2437	05700001D005	88	02/02/2023	2022
NICÓLY DE LINHARES KARLING	6838141SC	2438	05700001D005	88	02/02/2023	2022
NILSON ALMERINDO RETCHESKI	136123300PR	2439	05700001D005	88	02/02/2023	2022
PAMELA LIMA DE TAL	138389952PR	2440	05700001D005	88	02/02/2023	2022
PÂMELA LINHARES RODIGHIERI	6896633SC	2441	05700001D005	89	02/02/2023	2022
PEDRO VINICIUS KUDAKA KUROSAKI	151944213PR	2442	05700001D005	89	02/02/2023	2022
RAFAELA BELLE DOS SANTOS	133827897PR	2443	05700001D005	89	02/02/2023	2022
RAUL NUERNBERG	141994727PR	2444	05700001D005	89	02/02/2023	2022
RENAN ROZA RAMOS	137241501PR	2445	05700001D005	89	02/02/2023	2022
TERTULIANO GUIMARÃES DE ANDRADE NETO	138521222PR	2446	05700001D005	90	02/02/2023	2022
THALIA CORREIA MENDES RAMOS	147386753PR	2447	05700001D005	90	02/02/2023	2022
VICTORIA GABRIELLY KLAUS	6504779SC	2448	05700001D005	90	02/02/2023	2022
VICTOR SCHEFFER RONCATTO	144373618PR	2449	05700001D005	90	02/02/2023	2022
VINICIUS BRASIL	6475466SC	2450	05700001D005	90	02/02/2023	2022
VITÓRIA CAROLINA BIANCHI	7887559SC	2451	05700001D005	91	02/02/2023	2022
WESLEY COSTA TRINDADE	6174273SC	2452	05700001D005	91	02/02/2023	2022
WILLIAN BARBOZA SCHEFFER	136407686PR	2453	05700001D005	91	02/02/2023	2022
YAGO JOAQUIM DA SILVA	136403397PR	2454	05700001D005	91	02/02/2023	2022

CLEVELANDIA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): IVANIR ANTONIO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 12/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

10132/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449084 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICA EVELIZE RIBEIRO	143715159PR	1564	06901572D004	11	12/08/2022	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

10195/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449084 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARINA LIMAGE DE LOS SANTOS	G269046C	1565	06901572D004	11	22/04/2022	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

10196/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449007 - 03/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA

Código do Estabelecimento: 1756

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

REGIANE APARECIDA MENDES SALES 68301335PR 591 01800175D001 99 02/02/2023 2022

ARAUCARIA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE BOJANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2022 - 17/08/2022

10119/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449006 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMILLY CARVALHO DE OLIVEIRA DA ROCHA	128988840PR	4102	06901556D008	19	02/02/2023	2020
JUCILENE FRANCO DE FREITAS	105586663PR	4105	06901556D008	20	02/02/2023	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

10114/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449008 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 4326
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAM FERNANDO CARACHENSKI	138260593PR	1058	06900432D003	11	31/01/2023	2022
AGATHA VITORIA LAZAROTTO RODRIGUES	146421270PR	1059	06900432D003	11	31/01/2023	2022
ALANA CRISTINA RIBEIRO NUNES	141931741PR	1060	06900432D003	11	31/01/2023	2022
ALEX HAROLDO ROQUE PZYBYLOWSKI	147210981PR	1061	06900432D003	11	31/01/2023	2022
ALFREDO DIAS NETO	130002986PR	1062	06900432D003	12	31/01/2023	2022
ALICIA DALPIAZ PRESTES PEREIRA	142770024PR	1063	06900432D003	12	31/01/2023	2022
ALINE QUEZIA SILVESTRE MARTINHO	153781648PR	1064	06900432D003	12	31/01/2023	2022
AMANDA DOS SANTOS FERREIRA	134521155PR	1065	06900432D003	12	31/01/2023	2022
CAMILLA FALCADE	141647946PR	1066	06900432D003	12	31/01/2023	2022
GABRIELLI BRANDÃO RODRIGUES	145949785PR	1067	06900432D003	13	31/01/2023	2022
GIOVANNA CAMPOS RIBEIRO	146197710PR	1068	06900432D003	13	31/01/2023	2022
GRAZIELLE DE FÁTIMA PEREIRA	151166415PR	1069	06900432D003	13	31/01/2023	2022
GUILHERME HENRIQUE FREITAS RAMOS	149064109PR	1070	06900432D003	13	31/01/2023	2022
ISABELLE CRISTINA ALMEIDA LIMA	135745391PR	1071	06900432D003	13	31/01/2023	2022
KAYLANE DALLA MARTHA	145086760PR	1072	06900432D003	14	31/01/2023	2022
LARISSA MORAES WEIRICH	145278368PR	1073	06900432D003	14	31/01/2023	2022
LETICIA DE OLIVEIRA HENRIQUE	138613887PR	1074	06900432D003	14	31/01/2023	2022
LUAN DE BRITTO KUNTZ	128777901PR	1075	06900432D003	14	31/01/2023	2022
LUCAS GABRIEL ALFARO DA SILVA	149069461PR	1076	06900432D003	14	31/01/2023	2022
LUIZ FELIPE RODRIGUES CARLETO	151228380PR	1077	06900432D003	15	31/01/2023	2022
MARCOS WYLDSON DOS SANTOS	1443100012PR	1078	06900432D003	15	31/01/2023	2022
MARIA ALICE GONÇALVES TAVARES	134602970PR	1079	06900432D003	15	31/01/2023	2022
MARIA ANGELICA DA SILVA PALUDO	134512342PR	1080	06900432D003	15	31/01/2023	2022
BRUNA GABRIELLY OLIVEIRA DA SILVA	152233779PR	1081	06900432D003	15	31/01/2023	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANA TREVIZAN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): MARLON APARECIDO DESPLANCHES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

10121/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449000 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 1244

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JURACI APARECIDA BAPTISTA BRANDINI	123881680PR	5184	04800231D010	65	17/01/2023	2022

CASCAVEL, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA
WILHELM
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

9993/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449082 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NOELI DA APARECIDA SAMPAIO WALTER	105851804PR	1563	06901572D004	10	17/01/2022	2021

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDSO HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

10184/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449010 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEVERSON STADEL MATOZO	61593748PR	3938	06900014D008	88	27/01/2023	2022
DANIELLE FERNANDES DOS ANJOS DANTAS	1780380DF	3939	06900014D008	88	27/01/2023	2022

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG
DUARTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3769/2021 - 10/09/2021

10136/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 449001 - 03/02/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TEATRO - 1433

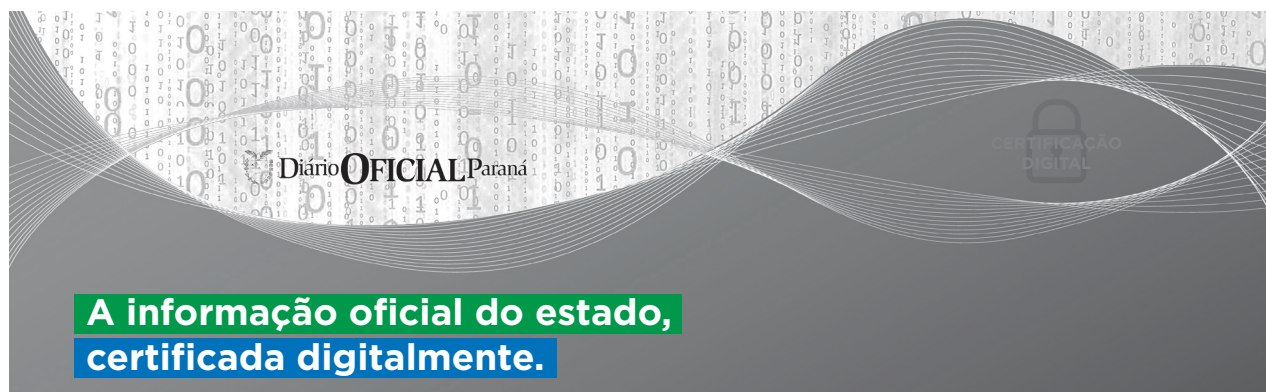
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO DE MORAIS VAN NOUHUYS	143822010PR	6045	06900003D013	9	10/06/2021	2020

CURITIBA, 3 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

9999/2023



Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 19.566.244-4

INTERESSADO : MARINGÁ ENERGIA LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Reavaliação de Média Histórica de Recolhimento de ICMS. Lei Complementar n.º 194/2022. Alíquota de 18% para bens e serviços essenciais (Energia Elétrica). Exclusão de recolhimentos não relacionados com a atividade comercial da empresa.

DESPACHO Nº 151/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 015/2023, DEFIRO o pedido de revisão da média de recolhimento, alterando para a manutenção de recolhi-

mento mínimo de R\$ 96.462,72 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) anuais, feito pela empresa MARINGÁ ENERGIA LTDA., CNPJ 31.858.600/0001-19 e CAD-ICMS n.º 90809709-24, conforme protocolo n.º 19.566.244-4;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se a minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções n.º 005/2022 para encaminhamento à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para adequação dos termos do regime especial vigente;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 30 de janeiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

9839/2023

PORTARIA Nº 016/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23000500/DOE/SEFA e nº 23000502/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.473.635,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de fevereiro de 2023.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 16Página 1 de 2
Nº controle: 23000170

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33909300	100	01	L	1.000,00	23000502
TOTAL						1.000,00	
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901600	100	01	L	600.000,00	23000500
TOTAL						600.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	257	95	L	700.000,00	23000502
		33903300	257	95	L	150.000,00	23000502
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33909300	100	01	L	22.635,00	23000502
TOTAL						872.635,00	
TOTAL						1.473.635,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 16Página 2 de 2
Nº controle: 23000170

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	1.000,00	23000502
TOTAL						1.000,00	
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901100	100	01	L	600.000,00	23000500
TOTAL						600.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903400	257	95	L	850.000,00	23000502
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	22.635,00	23000502
TOTAL						872.635,00	
TOTAL						1.473.635,00	

9841/2023

RESOLUÇÃO Nº 0086/2023 - SEFA/GS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.890.282-9 e nº 19.890.246-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 394.123,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 394.123,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 86

Página 1 de 2
Nº controle: 23000180

Estabelece Cota

ÓRGÃO	63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302	100			271.500,00		122.623,00				394.123,00	23000416
										394.123,00	
										394.123,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000180

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 86

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL		04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				271.500,00		122.623,00				394.123,00	23000416
											394.123,00	
											394.123,00	

9842/2023

RESOLUÇÃO Nº 0087/2023 - SEFA/GS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.890.282-9, nº 19.890.246-2 e nº 19.890.272-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 761.870,00 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 761.870,00 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 87

Página 1 de 2
Nº controle: 23000182

Estabelece Cota

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL		04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				633.670,00						633.670,00	23000403
											633.670,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6102	100			128.200,00						128.200,00	23000403
										128.200,00	
										761.870,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000182

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 87

ÓRGÃO	63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302	100			761.870,00						761.870,00	23000403
										761.870,00	
										761.870,00	

9844/2023

RESOLUÇÃO Nº 0088/2023 - SEFA/GS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.957.495-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.163.253,00 (nove milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000183SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 88

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	142				2.641.318,00	3.011.667,00		3.510.268,00			9.163.253,00	23000515
											9.163.253,00	
											9.163.253,00	

9845/2023

RESOLUÇÃO Nº 0089/2023 - SEFA/GS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.890.246-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 1
Nº controle: 23000116SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 89

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL		04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				2.525.000,00						2.525.000,00	23000413
											2.525.000,00	
											2.525.000,00	

9847/2023

RESOLUÇÃO Nº 0090/2023 - SEFA/GS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.008.035-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 2
Nº controle: 23000181SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 90

ÓRGÃO		33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
UNIDADE CONTÁBIL		03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3302	100		1.200.000,00								1.200.000,00	23000514
											1.200.000,00	
											1.200.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000181SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 90

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS										
UNIDADE CONTÁBIL		33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
		03300										
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3302	100				600.000,00						600.000,00	23000514
											600.000,00	
											600.000,00	

9978/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 4 DE 02/02/2023 ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER				60	21/12/2012 20/12/2017	23/02/2023 23/04/2023
38787373	1	NAI	199946439			

9726/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 5 DE 02/02/2023 ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ RETIFICAR A PORTARIA N. 4 DE 02/02/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, R.G. 38787373, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO 23/2/2023 A 23/4/2023 21/12/2007 A 20/12/2012

9727/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.094.652-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, nº **003/2023 I.L., Informação nº 143/2023 – AJU/SESA, Contratar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Cambará/Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, na cidade de Cambará, inscrito no CNPJ sob o nº 78.297.090/0001-11, CNES nº 4051513, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 89.814,57** (oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), sendo **R\$ 29.814,57** (vinte e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até **R\$ 1.077.774,84** (um milhão, setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até **R\$ 5.388.874,20** (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências. Curitiba, 3 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

10037/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 30 – 26 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Institui Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS), contido no Protocolo nº 19.293.000-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a importância da gestão estratégica como boa prática de governança no âmbito da FUNEAS e das unidades sob sua gestão;

Considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico visando priorizar as iniciativas estratégicas que impactem a gestão e tragam benefícios para a sociedade;

Considerando a imprescindibilidade de planejar o desenvolvimento da FUNEAS e suas unidades, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções, conforme disposto no inciso XI, Art. 18 do Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a obrigação de adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FUNEAS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com a metas pactuadas no contrato de gestão, e principalmente a necessidade de acompanhamento de apontamentos derivados de fiscalização externa que indiquem fragilidades nos controles internos da Fundação;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a “Comissão Especial de Acompanhamento do Planejamento

Estratégico do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS), composta pelos agentes públicos:

	Agente Público	Unidade
Presidente	MARISTELA ZANELLA	Diretoria Geral de Unidade Porte II
Membros	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	Diretoria Técnica de Unidade Porte II
	MARCOS PAULO COLLA	Gerente Técnico Assistencial de Unidade
	THIAGO AURELIO DE OLIVEIRA	Coordenador de Enfermagem
	SUZANE KETLYN MARTELLO	Promotor de Saúde Profissional
	TATIANA CROVADOR SIEFERT	Promotor de Saúde Profissional

Art. 2.º Compete a Comissão:

I – Acompanhar o Planejamento Estratégico 2023 a 2024;

II – Analisar os benefícios resultantes dos serviços prestados pela instituição;

III – Mapear e mensurar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que afetam a instituição no cumprimento da sua missão;

IV – Formular as estratégias com base na análise de ambiente e apontamentos derivados de fiscalização externa, com o objetivo de sanar fragilidades nos processos de trabalho;

V – Elaborar projetos de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir que administração atue em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, visando o cumprimento de metas e objetivos institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI – Promover medidas de melhorias nos processos de trabalho, acompanhando a execução das ações que impactem nas avaliações de controles externos e fragilidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais controles externos.

VII – Promover ações educativas que visem disseminar a cultura organizacional fortalecendo visão, missão e valores.

VIII – Manter permanente acompanhamento e revisão das metas estabelecidas.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE JANEIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

9950/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 36 – 1.º DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa os membros da Comissão Permanente de Credenciamento conforme Decreto Estadual nº 4507/2009, revogando a Portaria nº 20/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Credenciamento, para instrumentalizar a realização de Chamamentos Públicos, conforme as necessidades da FUNEAS e das Unidades Hospitalares por ela geridas.

Art. 2.º Para o desempenho de suas atividades, à Comissão Permanente de Credenciamento seguirá as atribuições conforme o Decreto Estadual nº 4507/2009.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Credenciamento será composta por agentes públicos da Administração Central da FUNEAS, que serão responsáveis pelo processo de credenciamento das unidades sob gestão desta Fundação, a saber:

Nome	Função
Ednei Roberto Rosina Mansano	Presidente da Comissão
Roberta Luiza Polydoro da Rocha Denardi	Membro efetivo
Vanessa Lencioni Ferreira Suckek	Membro efetivo

Art. 4.º A equipe de apoio terá atribuição exclusivamente consultiva para os membros efetivos da referida Comissão.

Art. 5.º Serão membros da Comissão de Credenciamento o Diretor Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor de Enfermagem da respectiva unidade sob sua gestão.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando

do quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS n.º 20/2023.

CURITIBA-PR, 1.º DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
9956/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 37- 1.º DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar LARISSA ANDRADE FABER, RG n.º 7.817.229-0/PR, do cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Unidade de Urgência (NUR) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 1.º DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
9959/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 38- 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Cria grupo de trabalho para elaboração de ato normativo estabelecendo metas de desempenho.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná,

no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a demanda 249156 da 7.ª Inspeção de controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Criar GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL, responsável pela elaboração de ato normativo que estabeleça metas de desempenho, vinculadas ao plano organizacional da FUNEAS, constituído pelos seguintes agentes públicos:

Nome	Função	Diretoria
Elise Ehlert Dobignies	Gerente Administrativa	Administrativa
Joana Gardasz	Gerente de Recursos Humanos	Administrativa
Joás Schmidt Mickus	Gerente Financeiro	Financeira
Cristian Albert Freitas	Gerente de Contabilidade	Financeira
Martha Maria de Oliveira Pegoraro	Gerente de Vigilância em Saúde	Técnica
Thaissa Duque Gomes Figueira	Gerente de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar	Técnica
Sérgio Miguel Stelko Júnior	Gerente Jurídico	Presidência
Trycia Pires de Lima	Assistente Nível II	Presidência
Ednei Roberto Rosina Mansano	Gerente Sênior de Unidades Hospitalares	Presidência
Rafael Davi Sauer Hasse	Assistente Nível I	Presidência

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 1.º DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
9963/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 47 DE 02/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
VILMA CANDIDO ZAMBERLAN 40160540 1 NAB 199408631 90 02/05/2011 01/05/2016 03/03/2023 31/05/2023

9518/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 50 DE 03/02/2023 ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
RONALDO TREVISAN 63534439 1 NAA 199774085 30 22/06/2012 21/06/2017 06/02/2023 07/03/2023

10179/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 51 DE 03/02/2023 ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ISABELLE GONCALVES GULAK 79847887 1 NAB 199205765 90 19/07/2011 18/07/2016 01/03/2023 29/05/2023

10180/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 52 DE 03/02/2023 ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
CESAR AUGUSTO CORNEL 17761579 1 NAA 199513990 90 22/12/2012 21/12/2017 23/02/2023 23/05/2023

10177/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 53 DE 03/02/2023 ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
HELEZI RODRIGUES CORDEIRO 85729438 2 NAB 199202898 90 09/03/2011 08/03/2016 01/03/2023 29/05/2023
SAMIRA REGINA PEREIRA DA SILVA 89382025 1 NAB 195999295 90 30/07/2008 29/07/2013 06/02/2023 06/05/2023

10178/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 55 DE 03/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO
SAMIRA REGINA PEREIRA DA SILVA 90
89382025 1 NAB 195999295

PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
30/07/2008 29/07/2013 06/02/2023 06/05/2023

10247/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PR-SESA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 49 DE 03/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INÍCIO FIM DIAS
SIMONE SANTOS COSTA SAMPAIO PERES 102726316 1 NAB 196241078 08/02/2023 06/02/2025 730

10124/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0137/2023

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.709.801-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marcia Maria Arenhart Soares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Marcia Maria Arenhart Soares, RG nº 9.090.641-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital Aduato Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mirela Stenzel	6.256.051-7	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Coordenador
Vanessa Chodur	8.504.805-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pelo servidor
Patricia Paz Hermel da Rosa	14.895.961-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 0248/2022.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9888/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.194.344-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0816/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11326 de 02/01/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **José Belmiro de Assis, RG 2.067.983-2**, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, referente às suas faltas supostamente injustificadas conforme preceitua o Art. 279 inciso I da Lei Estadual 6.174/70, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, localizado na Rua XV de novembro, nº 870, Bom Jesus, Campo Largo – PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.194.344-0 a que responde, sob pena de revelia

Apucarana, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Acácio Henrique Barros Renze
Presidente da Comissão Processante

10111/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0045/2023

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.450.984-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi, RG nº 5.707.386-1, Fisioterapeuta, como presidente, Lisian Lourenço Nass, RG nº 3.442.645-7,

Odontóloga e Emanuelle Gemin Pouzato, RG nº 6.447.824-9, Médica Veterinária, com fulcro no artigo 132 e 133, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 17.450.984-0, envolvendo o servidor Marcelo Sech, RG 4.385.925-0, Médico, lotado na 02ª Regional de Saúde Metropolitana de Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, por, em tese, acúmulo irregular de cargos públicos, apontada pela Solicitação de Fiscalização nº 16/21 (CACO nº 2052628), encaminhada pela 03ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0157/2022, publicada no Diário Oficial 11145 de 28/03/2022, considerando a justificativa apresentada às fls. 91 a 92, mov. 38, e a decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde em designar os membros às fls. 93, mov. 39 deste protocolado.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9162/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0046/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Edicarlo Arruda de Lara, RG nº 8.543.627-9/PR, Técnico de Enfermagem, Nelizi de Paula Aires, RG nº 7.143.689-6/PR, Enfermeiro e Grasieli Soares de Oliveira, RG nº 6.574.610-7 PR, Fisioterapeuta, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes

do protocolo nº 19.775.830-9, em desfavor do servidor Marcos Valerio Vaz, RG nº 2.340.692-6 PR, Motorista, lotado na Área de Transporte, sede Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, o qual supostamente teria alterado diários de bordo e veículo oficial do Estado e, em tese, descumprido os deveres elencados no artigo 279, incisos V, VI, VIII e IX da Lei Estadual nº 6174/1970, bem como praticado a conduta prevista no artigo 285, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, sujeitando-se o mesmo, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 293 da mesma legislação.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída ao servidor Edicarlo Arruda de Lara. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9164/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0048/2023

Revogar, Reconduzir membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.078.994-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0698/2022 que compõem o Processo Administrativo Disciplinar publicada no Diário Oficial do Estado nº 11295 em 07/11/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, os servidores Luciano Ferreira Silva, RG nº 5.233.071-8/PR, Farmacêutico, como presidente, Guilherme Augusto Zolinger, RG nº 8.683.790-0/PR, Odontólogo e Maria Sezineide Cavalcante de Melo, RG nº 3.112.662-2/PR, Psicólogo, com fulcro no artigo 132 e 133, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 19.078.994-2, envolvendo o servidor Paulo Roberto Zanicotti, RG 835.306-9/PR, Médico, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, supostamente, apresentou conduta irregular conforme os fatos narrados no atendimento nº 61114/2022 de Ouvidoria Geral de Saúde do Paraná, em tese, descumpriu os deveres elencados no artigo. 279, incisos III, VI e XIV da Lei Estadual 6.174/70, sujeitando-se o mesmo, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de penalidade prevista no artigo 293, da referida Lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9165/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0049/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Bruna Milagres Ribeiro, RG nº 9.977.261-1/PR, Farmacêutico, Soraya Vendrame Gomes Luiz, RG nº 8.151.029-6/PR, Nutricionista e Tiago Verri Caprioli, RG nº 7.695.913-7/PR, Farmacêutico, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.825.045-9, em desfavor do servidor Artur dos Santos Shon, RG nº 10.564.127-3/PR, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, que, supostamente, teve excessivo número de faltas injustificadas, em tese, descumpriu os deveres elencados no artigo. 279, incisos I, II, VI e XVII; da Lei Estadual nº 6174/1970, bem como praticado a conduta prevista no artigo 285, inciso XV, da Lei Estadual nº 6174/1970, sujeitando-se o mesmo, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de penalidade prevista no artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º e 2º, da referida Lei.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora Bruna Milagres Ribeiro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9168/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0062/2023

Revogar, Reconduzir e Substituir membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0688/2022, que compõem o Processo Administrativo Disciplinar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11291 em 31/10/2022.

Art. 2º Reconduzir à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, as servidoras Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro, RG nº 8.310.235-7/PR, Administradora Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG nº 7.546.401-0, Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Excluir a servidora Maria Tereza de Lourdes Silva, RG nº 5.807.235-4, Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 4º Incluir a servidora Talita Nunes Marques, RG nº 7.075.327-8/PR, Nutricionista, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.200.388-5, envolvendo o servidor Luciano Junior Rodrigues Amorim, RG nº 8.659.178-2, Auxiliar Administrativo, lotado e prestando serviços no Hospital Regional de Guaqueçaba, sede Guaqueçaba, desta Secretaria de Estado da Saúde, por suposto indicio de irregularidade na retirada de Cilindros de O2 pertencentes ao Hospital, sem a devida reposição, em tese, infringiu as proibições/deveres previstos no Art. 289 da Lei Estadual 6174/70.

Art. 5º A função do Presidente da Comissão fica atribuída a servidora Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9172/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0070/2023

Revogar, Reconduzir e Substituir membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0702/2022, que compõem o Processo Administrativo Disciplinar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11295 em 07/11/2022.

Art. 2º Reconduzir à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, as servidoras Anelize Helena Sassa Brizola, RG nº 8.094.610-4/PR, Enfermeira e Heblia Antonia Oliveira, RG nº 8.419.450-6/PR, Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Excluir a servidora Ana Priscila Peres da Cunha, RG nº 8.159.625-5/PR, Enfermeira.

Art. 4º Incluir o servidor Luiz Carlos Rodrigues Monteiro, RG nº 8.196.296-0/PR, Administrador, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.336.225-7, envolvendo o servidor Anderson Santos da Cruz, RG nº 14.561.609-3/PR, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital do Trabalhador, sede Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, supostamente, teria descumprido os deveres descritos no Artigo 279, incisos V, VI, XIV, Art. 285, inciso IV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 5º A função do Presidente da Comissão fica atribuída a servidora Anelize Helena Sassa Brizola.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

9185/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0071/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que *estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Caroline Gianna da Silva**, RG nº 10.180.792-4/PR, Fisioterapeuta, **Gilberto de Quadros**, RG nº 3.284.596-7/PR, Médico Veterinário e **Acacio Henrique Barros Renz**, RG nº 10.716.847-8/PR, Farmacêutico, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº **19.803.465-7**, em desfavor dos servidores **Izabel Cristina Vaz de Oliveira Fontanelli**, RG nº 1.844.304-0 PR, Técnico Administrativo e **Leandro Pereira**, RG nº 4.635.942-9/PR, Administrador, ambos lotados na Comissão Permanente de Licitação DG/CPL, sede Curitiba, desta Secretaria Estadual de Saúde, os quais supostamente teriam faltado com urbanidade e, em tese, descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como sujeitando-se os mesmos, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 293 da mesma legislação.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora **Caroline Gianna da Silva**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

9189/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0072/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que *estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Rose Anne Kulik**, RG nº 3.700.700-5/PR, Enfermeira, **Marcio Jose Ramos**, RG nº 7.135.098-3/PR, Odontólogo e **Zaira Bispo Ferreira**, RG nº 8.848.214-0/PR, Médico, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.805.348-1, em desfavor do servidor **Aparecido de Campos**, RG nº 3.767.895-3/PR, Motorista, lotado na 15ª Regional de Saúde, sede Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, o qual se envolveu em um acidente com o veículo oficial do Estado e, em tese, descumprido os deveres descritos no artigo 279, inciso IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, sujeitando-se o mesmo, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de penalidade prevista no artigo 293 da referida Lei.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora **Rose Anne Kulik**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

9180/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0131/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da **Resolução SESA nº 0440/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11219 de 18/07/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **18.965.546-0**, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias, de **19/01/2023 a 06/03/2023**, e mais 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação de **07/03/2023 a 18/04/2023** com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Tendo em vista o sobrestamento determinado por Resolução SESA nº 0554/2022, publicada em Diário Oficial nº 11243.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

9890/2023

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 - PROTOCOLO: 18.946.891-1**

OBJETO: a abertura de Processo Licitatório Global na modalidade de pregão eletrônico, visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICO, para atender as demandas das Unidades da FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná: CPPI - Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, ESPP - Escola de Saúde Pública do Paraná e HDSPR - Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: EXTIN EXTINTORES LTDA
CNPJ: 15.307.203/0001-00
Lotes: 01, 02 e 03
Valor Total: R\$ 2.795,00.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 227/2022 - PROTOCOLO: 19.054.103-7**

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE FITAS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Infantil Waldemar Monaster (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Adauto botelho (HAB), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPR), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional de Telemaco Borba (HRTB) e Hospital Regional de Ivaiporã (HRI).

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.399.184/0001-72
Lotes: 2, 3 e 4.
Valor Total: R\$ 27.556,94

Empresa: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.596.721/0001-60
Lotes: 05.
Valor Total: R\$ 24.510,60

Empresa: PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.474.392/0001-84
Lotes: 01.
Valor Total: R\$ 45.794,16.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 - PROTOCOLO: 19.377.598-5.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA OPERACIONAL PARA AUDITAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019 E SEUS ADITIVOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CNPJ: 07.791.963/0001-08
Lotes: 01.
Valor Total: R\$ 25.000,00.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

10348/2023

Secretaria da Segurança Pública

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 - PROTOCOLO: 18.946.891-1

OBJETO: a abertura de Processo Licitatório Global na modalidade de pregão eletrônico, visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICO, para atender as demandas das Unidades da FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná: CPPI - Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, ESPP - Escola de Saúde Pública do Paraná e HDSPR - Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: EXTIN EXTINTORES LTDA
CNPJ: 15.307.203/0001-00
Lotes: 01, 02 e 03
Valor Total: R\$ 2.795,00.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 227/2022 - PROTOCOLO: 19.054.103-7

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE FITAS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), Hospital Adauto Botelho (HAB), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPR), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional de Telemaco Borba (HRTB) e Hospital Regional de Ivaiporã (HRI).

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.399.184/0001-72
Lotes: 2, 3 e 4.
Valor Total: R\$ 27.556,94

Empresa: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.596.721/0001-60
Lotes: 05.
Valor Total: R\$ 24.510,60

Empresa: PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.474.392/0001-84
Lotes: 01.
Valor Total: R\$ 45.794,16.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 - PROTOCOLO: 19.377.598-5.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA OPERACIONAL PARA AUDITAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019 E SEUS ADITIVOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL.

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CNPJ: 07.791.963/0001-08
Lotes: 01.
Valor Total: R\$ 25.000,00.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

9309/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.441.346-9

I. RECONHEÇO, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003 e no art. 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, e nos termos da Informação nº 0164/2023-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, o direito à indenização por invalidez permanente total em favor de JOÃO ELIAS RODRIGUES, policial

militar reformado, titular do RG nº 7.700.901-9, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II. AUTORIZO, consequentemente, a realização da despesa no valor mencionado, em benefício do policial militar.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10147/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.819.752-3

I. INDEFIRO O PEDIDO formulado por LUCIANO PEREIRA DOMINICO, policial militar reformado, titular do RG nº 5.635.000-4, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 0200/2023-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente parcial em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica realizada pelo Paraná Previdência, juntada às fls. 83, em que conclui-se que a invalidez não decorreu de acidente de trabalho, pois o requerente estava em férias e por consequência, afasta-se que o fato tenha ocorrido no efetivo exercício de suas funções, assim o militar reformado não se enquadra em nenhum dos itens contidos na tabela de cálculo do Anexo I do Decreto nº 3.494/2004;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência e demais providências;

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10082/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.939.635-8

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0175/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 19.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10122/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.972.835-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0046/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP e de outro lado a empresa COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0001-79, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE

DE PROGRESSÃO - PEG-UP na execução dos serviços de carregamento e descarregamento de caminhões a granel, de forma manual ou automatizada, visando correto fluxo do processo; Faz esvaziamento de silos e graneleiros com rosca varredora, visando escoamento do produto; Faz emparelhamento dos silos, visando correta ventilação do produto; Faz limpeza geral dentro da unidade, visando manter o ambiente de trabalho em boas condições. Outras atividades de acordo com determinação do superior imediato, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 102/111) e Plano de Trabalho (fls. 112/115);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10095/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.980.923-7

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0044/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10101/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.980.995-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0040/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE RESERVA e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE RESERVA, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10140/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.984.590-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0020/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN e de outro lado a empresa J.C. ANCIUTI EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.298.943/0001-10, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: restaurante e jardinagem nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10) e Plano de Trabalho (fls. 11/14);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10142/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.987.266-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0047/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I, e de outro lado a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10094/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.998.074-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0049/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPPEN e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENÉAS MARQUES inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.657/0001-57, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: gerais do setor de Obras e Viação; coleta de entulhos, construção civil, limpeza e manutenção do patrimônio público nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPPEN, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10) e Plano de Trabalho (fls. 11/14);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10063/2023

RESOLUÇÃO Nº 129/2023

Designa Marcos Guerra para exercer FPP7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.722.805-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Marcos Guerra, RG 10.394.923-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, durante as férias do titular Marcos Lopes, RG 6.481.592-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10143/2023

RESOLUÇÃO Nº 130/2023

Designa Helena Maria Almeida para exercer FPP6 durante as férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.723.098-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora Helena Maria Almeida, RG 12.567.047-4, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - UP, durante as férias da titular Caroline Queli Bondan, RG 7.984.813-1, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10118/2023

RESOLUÇÃO Nº 131/2023

Designa Rodrigo Jones Hech para exercer FPP8 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.728.157-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Rodrigo Jones Hech, RG 7.837.317-2, ocupante

do cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação – simbologia FPP-8, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular Antonio da Costa Filho, RG 5.945.406-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10109/2023

RESOLUÇÃO Nº 132/2023

Designa Oriel José da Silva para exercer FPP7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.896.195-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Oriel José da Silva, RG 6.853.192-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, durante as férias do titular Sandro Pires Melo, RG 6.255.386-3, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 13 de fevereiro de 2023 a 14 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10112/2023

RESOLUÇÃO Nº 133/2023

Designa o servidor Bruno Jose Propst, Policial Penal, para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo nº 19.931.029-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Bruno Jose Propst, RG 6.447.474-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP, durante as férias do titular José Augusto Pelegrini Junior, RG 12.434.018-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de fevereiro de 2023 a 09 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10115/2023

RESOLUÇÃO Nº 134/2023

Designa Fabio Tadeu Dambros para exercer FPP4 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.891.460-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Fabio Tadeu Dambros, RG 6.519.452-0, ocupante do cargo de Papiloscopista de 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor – simbologia FPP-4, do Instituto de Identificação do Paraná, durante férias do titular Marcus Vinicius da Costa Michelotto, RG 3.669.193-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, no período de 02 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2023, conforme Portaria nº 030 de 09/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10104/2023

RESOLUÇÃO Nº 135/2023

Designa Mauricio Souza da Luz para exercer FPP5 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005,

Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.008.364-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Maurício Souza da Luz, RG 12.670.575-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – simbologia FPP-5, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular Nagib Nassif Palma, RG 9.607.289-9, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, no período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 171 de 20/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10096/2023**RESOLUÇÃO Nº 136/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.920.158-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora Thais Orlandini Pereira, RG 8.064.136-2, ocupante do cargo de Delegada de Polícia de 3ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – simbologia FPP-5, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular João Manoel Garcia Alonso Filho, RG 10.012.442-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, no período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 0130 de 16/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

10085/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL
GABINETE - DIREÇÃO GERAL****PORTARIA 013/2023**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, considerando o contido no Protocolo **19.982.105-9**, e a:

Resolução 02/2019 – GS/SEED, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, e

Resolução nº 995/2019 – GS/SEED, que alteram dispositivos da Resolução nº. 02/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, em consonância com os termos do art. 56 da Resolução SEED 02/2019, que no âmbito do Sistema Prisional, a jornada de trabalho na função de Pedagogo(a) deverá ser cumprida em horarêlo, distribuída dentre os dias úteis da semana (segunda a sexta-feira), não podendo exceder 04 (quatro) horas por turno.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica ao Pedagogo(a) que exerce jornada de trabalho junto aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEBJAs) que ofertam educação às pessoas privadas de liberdade (PPL).

Art. 2º REVOGAR a Portaria 024/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

9974/2023**PORTARIA Nº 397-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o e-mail recebido da Coordenação Operação Verão 2022 a 2023, em 01/02/2023, resolve,

CONVOCAR

os servidores designados na 2ª FASE, para participarem da prorrogação da “OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2022/2023, até o dia 05/03/2023.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 398 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo 19.944.500-6, resolve,

LOTAR,

IOLANDA DA SILVA, RG 8194618-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;
SERGIO WILLIAN BECHER COSTA, RG 6971325-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

MOTIVO: Retorno de disposição funcional, conforme Resolução nº 31, publicada no DIOE nº 11342, de 19/01/2023.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 399-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

THIAGO SONEGHETT COTTA, RG 8604419-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 400-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.960.539-9, resolve,

DESIGNAR

PABLO ANDRADE AMORIM, RG 16248176-2, Delegado de Polícia, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CAMPINA DA LAGOA, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de fiscal de contrato do Departamento da Polícia Civil, quanto a locação de imóvel para a

instalação da Delegacia de Polícia, em substituição ao servidor IVO VOURVUPULOS VIANA, RG 15256207-1, Delegado de Polícia.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 401-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.009.780-7, resolve,

D E S I G N A R

EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 7760022-1, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada, respondeu cumulativamente como Delegada Chefe pela Referida Unidade, durante férias da titular VANESSA ALICE, RG 1997630-0, Delegada de Polícia 1ª classe, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 402-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.890.339-6, resolve,

D E S I G N A R

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNELIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de URAÍ e RANCHO ALEGRE, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FERNANDO DE CARVALHO SANT'ANA, RG 14161176-3, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 403-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.931.928-0, resolve,

D E S I G N A R

VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14161017-1, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de IBIPORÁ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JAYME JOSE DE SOUZA FILHO, RG 3955911-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 02/02/2023 a 13/02/2023.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 404-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.931.839-0, resolve,

D E S I G N A R

PAULO HENRIQUE COSTA, RG 7797131-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CÂMBÉ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela

DelegaciaS de Polícia de IBIPORÁ e JATAIZINHO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14161017-1, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 15/02/2023 a 16/03/2023.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 405-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 19.983.687-0, resolve,

D E S I G N A R

WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO, RG 12636561-6, Delegado de Polícia e **RICARDO LIANG**, RG 8321147-4, Investigador de Polícia, ambos exercendo suas funções no NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos, para exercerem a função de fiscal de contrato do Departamento da Polícia Civil, oriundo do Contrato nº 942/2022 SEAP/DECON, para contratação de serviços continuados de Asseio, Limpeza e Conservação as unidades da Polícia Civil em todo Estado.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 406-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 19.891.539-4, resolve,

D E S I G N A R

MAGNO ROBERTO MIRANDA, RG 16248236-0, Delegado de Polícia, exercendo suas funções na 13.ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de fiscal dos contratos do Departamento da Polícia Civil, quanto a contratação de locação do imóvel que abrigará os veículos apreendidos em Guaíra, imóvel localizado na Rua Floresta nº 115, Vila Alta; contratação de locação do imóvel que abrigará os veículos apreendidos em Guaíra, imóvel localizado na Rua Floresta e Rua Boa Esperança S/N e contratação de locação do imóvel que abrigará a Delegacia de Polícia de Guaíra, imóvel localizado na Avenida Marcelino Rolon, nº 601, Centro, em substituição ao servidor JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS, RG 14022492-8, Delegado de Polícia.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 407-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 305-DPC, de 27/01/2023, que removeu a pedido "DIMITRI TOSTES MONTEIRO, RG 14645324-4, DELEGADO DE POLÍCIA; DO(A): 22.ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 16.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ, da Divisão Policial do Interior. PARA: Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da mesma Subdivisão e Divisão. II- D E S I G N A R: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, e para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de DOUTOR CAMARGO, IVATUBA e Subdelegacia de Polícia de IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão. III- D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da 22.ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, e de responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE PARANAÍ, da Divisão de Polícia Especializada, e pelas Delegacias de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ e SÃO JOÃO DO CAIUÁ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior".

ONDE SE LÊ: "16.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ",
LEIA-SE: "8.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ".

ONDE SE LÊ: "da mesma Subdivisão",
LEIA-SE: "9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ".

ONDE SE LÊ: "22.ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ",
LEIA-SE: "22.ª Delegacia Regional de Polícia de ALTO PARANÁ, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ",

ONDE SE LÊ: "Delegacias de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ e SÃO JOÃO DO CAIUÁ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ",
LEIA-SE: "Delegacias de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ e SÃO JOÃO DO CAIUÁ, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ".

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 408-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 379-DPC, de 27/01/2023, que dispensou "**MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA**, RG 7410631-5, Delegado(a) de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 32.ª Delegacia Regional de Polícia de BELA VISTA DO PARAÍSO, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado(a) Chefe pela(s) Delegacia(s) de Polícia de PRIMEIRO DE MAIO, da mesma Subdivisão e Divisão".

ONDE SE LÊ: "20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO",
LEIA-SE: "22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS".

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 409-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 19.891.539-4, resolve,

D E S I G N A R

JEFFERSON ED ELOY JUNIOR, RG 5628780-9, Investigador de Polícia, exercendo suas funções na 13.ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de fiscal dos contratos do Departamento da Polícia Civil, quanto aos contratos 653/2022 oriundo do PE nº 1428/2021 SEAP/DECON – LOTE 05; 908/2022 oriundo do PE nº 1428/2021 SEAP/DECON – LOTE 05; 151/2021, Pregão SRP – SEAP/DEAM nº 326/2019; 791/2018, Pregão SRP – SEAP/DEAM nº 1628/2017, em substituição ao servidor ELISEU GALVÃO MOLINA, RG 9660283-9, Investigador de Polícia.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 410-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 395-DPC, de 27/01/2023, "**P O R T A R I A Nº 395-DPC** O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; Considerando o protocolo sob nº 19.952.049-0, resolve, D E S I G N A R **ANTONIO SILVIO CARDOSO**, RG 4679034-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular CARLA GOMES DE MELLO, RG 8074305-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 23/01/2023 a 29/01/2023".

ONDE SE LÊ: " P O R T A R I A Nº 395",

LEIA-SE: " P O R T A R I A Nº 394".

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 411-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.001.012-4, resolve,

D E S I G N A R

BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, RG 7073664-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE CASCAVEL, da mesma Divisão, durante férias da titular MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA BADOTTI, RG 6410413-6, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 02/02/2023 a 03/03/2023.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 412-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.001.011-6, resolve,

D E S I G N A R

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 15.ª Subdivisão Policial se CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE CASCAVEL, bem como pelas Delegacias de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE e LINDOESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 413-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

D I S P E N S A R

BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIAÇU, da 15.ª Subdivisão Policial se CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 414-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

D I S P E N S A R

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 15.ª Subdivisão Policial se CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de LINDOESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.334.371-8**

I. INDENIZO o 2º SGT. QPM 1-0 VALDINEI FERREIRA, portador do RG 4.546.260-9, inscrito no CPF 647.480.659-15, no valor de **R\$ 5.977,51 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº035/2021 – PCP/IC, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0212/2023-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 2 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

9837/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.310.974-8**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 063/2023 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1663/2022**, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – JET A), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), para fornecimento na cidade de Londrina/PR, no Aeroporto Governador José Richa, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no qual sagrou-se vencedora do Lote ÚNICO a empresa **VIBRA ENERGIA S.A.**, com **CNPJ 34.274.233/0001-02**, apresentando proposta no valor final de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais)**, o que representa, aproximadamente 6,2% (seis vírgula dois) pontos percentuais de economicidade para o Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP

10168/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.385.932-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0171/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0806/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e o locador **JOÃO VÍTOR PETTERS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 082.445.009-48, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 75, Eldorado, Município de Foz do Iguaçu/PR, para abrigar a Sede do Núcleo de Combate à Corrupção de Foz do Iguaçu – DCCO, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,70%, passando o valor mensal de de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para **R\$ 3.321,00 (três mil e trezentos e vinte e um reais)**, conforme Minuta de fl. 62;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

9828/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.924.070-8**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 062/2023 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1164/2022**, tipo menor preço, visando a aquisição de embalagens de segurança para o acondicionamento de vestígios, a fim de atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do Lote ÚNICO a empresa **SA-FELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com **CNPJ 42.153.841/0001-89**, apresentando proposta no valor final de **R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, o que representa, aproximadamente 14,84% (quatorze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais) de economicidade para o Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

(datado e assinado digitalmente)

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP

10338/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.705.910-0**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final (Mov. 65), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2415/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de 1 (uma) aeronave remotamente pilotada - RPA (drone), redundância de acessórios e câmera digital referente ao Convênio Federal no 884107/2019. Restou em **Fracassada**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

(datado e assinado digitalmente)

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (em exercício)

Resolução nº 199/2022 – SESP

10164/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.705.910-0**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final (Mov. 65), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2415/2022**, tipo menor preço, visando à aquisição de 1 (uma) aeronave remotamente pilotada - RPA (drone), redundância de acessórios e câmera digital referente ao Convênio Federal no 884107/2019. Restou em **Fracassada**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

(datado e assinado digitalmente)

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (em exercício)

Resolução nº 199/2022 – SESP

10044/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 005/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 19.895.485-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0086/2023-NFS (fls. 51, mov. 36), o Despacho nº 012/2023-NAS (fls. 54, mov. 55) e a Informação nº 12/2023-AT/SETR, o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador do Município de Reserva, no valor de R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e sessenta e três centavos), referente um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
9829/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL Nº 001/2023-SETR

Protocolo nº 17.544.246-4

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, doravante denominada SUBLOCADORA, neste ato representada por seu Secretário Interino de Estado KEVIN LUAN BOSSA, nomeado pelo Decreto nº 143/2023, inscrito no CPF nº XXX.XXX.329-77, e portador do documento de identidade RG sob nº XX.XXX.721-6, e a UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MP sob nº 23.612.685/0026-80, com sede na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba, CEP: 80010-924, doravante denominada SUBLOCATÁRIA, neste ato representada por seu Superintendente Regional do Trabalho, PAULO ALBERTO KRONÉIS, portador da cédula de identidade nº XXX.748.X-X SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.029.119-XX, nomeado pela Portaria nº 906 de 01 de novembro de 2018, firmam o presente Contrato de SUBLOCAÇÃO PARCIAL de Uso de Imóvel localizado na Avenida Irmãos Pereira, nº 1451, Térreo, Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.300-010, sob o registro nº 23.785 do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, que vigorará durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2021, com valor mensal do rateio de despesa pelo uso da área objeto da sublocação parcial ora formalizada é correspondente à 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento) das despesas correntes, baseado no espaço que será utilizado pela SUBLOCATÁRIA, fixadas em um valor de R\$129,00 (cento e vinte e nove reais). Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2023, autorizado em 30 de janeiro de 2023, em Despacho Secretarial nº 001/2023-GS/SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
9827/2023

RESOLUÇÃO Nº 503/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Estado do Paraná;

Considerando que a Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023 fixa, a partir de 1º de janeiro de 2023, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, e adota outras providências.

Considerando que a fonte de informação dos índices do INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a fonte de informação do salário-mínimo nacional é o Governo Federal, por meio do Ministério competente à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme especifica: I – GRUPO I – R\$ 1.731,02 (um mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e quatro centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II – R\$ 1.798,60 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), como valor hora de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5, 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III – R\$ 1.859,19 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com o valor hora de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações; IV – GRUPO IV – R\$ 1.999,02 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2023, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350/2023.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2023

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda
9833/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 03/2023

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,3647 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de fevereiro de 2023.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Cicero Antonio Eich

Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná

10021/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 04/2023

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de janeiro de 2023 é de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Cicero Antonio Eich

Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná

10028/2023

PORTARIA REPR Nº 24/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos números 19.997.028-3; 20.009.343-7 e 20.017.270-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.01.2023	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS RG nº 9.608.017-4 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, de responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Controle Administrativo – ACA, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	THIAGO BOAVENTURA GRANDCHAMP SERAFIM RG nº 14.021.093-5 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “E”, para responder pela chefia da Assessoria e Controle Administrativo – ACA, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA.
DISPENSAR EM 31.01.2023	LUCIANO KENJI TAHO RG nº 6.429.988-3 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, de responder pela chefia do Setor de Cadastro do ICMS – SCI, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	SILVIA GUÉRIOS DE DOMENICO RG nº 6.116.323-9 AF-C	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela chefia do Setor de Cadastro do ICMS – SCI, da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA.
DISPENSAR EM 31.01.2023	MARCELO LUIZ PERTILE RG nº 4.623.885-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, de responder pela chefia do Setor de Regimes Especiais – SRE, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF.

DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ RG nº 7.253.535-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela chefia do Sector de Regimes Especiais – SRE , da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF.
DISPENSAR EM 31.01.2023	SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE RG nº 4.441.761-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, de responder pela chefia da Inspeção Geral de Tributação – IGT , da Receita Estadual do Paraná – REPR.
DISPENSAR EM 31.01.2023	ALDO HEY NETO RG nº 5.653.416-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, de responder pela chefia do Sector de Comunicação e Energia Elétrica – SECE , da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2023	ALDO HEY NETO RG nº 5.653.416-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder pela chefia da Inspeção Geral de Tributação – IGT , da Receita Estadual do Paraná – REPR.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022
9717/2023

PORTARIA REPR Nº 25/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido nos eProtocolos números 19.997.028-3 e 20.017.270-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 01.02.2023	THIAGO BOAVENTURA GRANDCHAMP SERAFIM RG nº 14.021.093-5 AF-E	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Combustíveis – SECOM.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, Assessoria e Controle Administrativo – ACA.
REMOVER A PARTIR DE 01.02.2023	LUCIANO KENJI TAHO RG nº 6.429.988-3 AF-E	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, Setor de Cadastro do ICMS – SCL.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Documentação Fiscal Eletrônica – SDFE.
REMOVER A PARTIR DE 03.04.2023	EDUARDO GOMES DA SILVA RG nº 13.812.805-9 AF-E	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Comunicação e Energia Elétrica – SECE.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, Setor de Dívida Ativa – SDA.
REMOVER A PARTIR DE 01.02.2023	ALDO HEY NETO RG nº 5.653.416-4 AF-I	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Comunicação e Energia Elétrica – SECE.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspeção Geral de Tributação – IGT.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022
9719/2023

ATO Nº 002/2023

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE**:

Tipo de alteração	A partir de	Nome, RG, Cargo, Função	Para
FIXAR A LOTAÇÃO	01/02/2023	Acácio Biu Filho, RG nº 4.651.001-1 – Auditor Fiscal I	Inspeção Regional de Arrecadação

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Édson Squisati
Delegado Regional

9551/2023

ATO Nº 003/2023

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE** alterar a lotação:

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
ADRIANO PINTO, RG n. 4.100.274-3 - AF-I	01/02/2023	Inspeção Regional de Tributação	Inspeção Regional de Arrecadação

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Édson Squisati
Delegado Regional

9559/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL nº 1.369

Protocolo nº 19.973.261-7
Contribuinte: IRMÃOS MUFFATO S.A.
CAD/ICMS: 901.73156-06
CNPJ: 76.430.438/0031-97
Endereço: RUA JOSÉ CARLOS MUFFATO 1736 VILA JOSIANE
Município: CAMBÉ

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto N. 7.871, de 29/09/17 - RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve **CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS** ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.369"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD..
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no

interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Londrina/PR, 31 de janeiro de 2023.

Marlon Voigt Machado

Delegado Regional da Receita

9271/2023

Autarquias

AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 16.095.700-0 (e apenso de nº 17.469.954-2)
Auto de Infração nº 008/2019-GFQS/DFQS-AGEPAR

Autorador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.
CNPJ nº 16.984.997/0001-80.

Autuado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/PR.
CNPJ nº 76.669.324/0001-89

Ementa: Condutas infracionais. Não fornecimento de acesso a informações referentes ao Contrato de Concessão nº 071/97 e o não encaminhamento de autos solicitados no prazo determinado.

Sanção administrativa prevista: multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Fundamentação: (i) Lei Complementar nº 94/2002, art. 2º, inciso VII, alínea “a”; art. 3º, caput; art. 5º, caput; art. 6º, inciso XIV; (ii) Contrato de Concessão nº 071/1997, Cláusula I, alínea “b”; Cláusula XXIII, alínea “a”; e Resolução nº 008/2016-AGEPAR, art. 4º, inciso XI.

Enquadramento: Resolução nº 008/2016-AGEPAR, art. 4º, inciso XI.

Decisão da Comissão Julgadora: aplicação de sanção administrativa de MULTA no valor de 10 (dez) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), conforme Decisão nº 007/2021-COJ/AGEPAR, em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR.

Deliberação do Conselho Diretor: acolher parcialmente o Recurso Voluntário do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, conforme contido na ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1/2023, de 24 de janeiro de 2023 (disponível em <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-do-Conselho-Diretor>).

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto

Diretor-Presidente, em exercício

10204/2023

PORTARIA 16, de 2 de fevereiro de 2023

Altera a Portaria 76, de 29 de novembro de 2022, que trata da fiscalização do laudo de avaliação da Base de Ativos Regulatórios da Companhia de Saneamento do Paraná.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria 76, de 29 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O servidor Cecil Wagner Skaleski atuará como coordenador e orientador técnico das atividades relacionadas à fiscalização do laudo de avaliação da Base de Ativos Regulatórios, incumbindo-

lhe a cobrança de prazos, verificação da correção formal das entregas, bem como pelo atesto da entrega, pelos servidores designados, conforme as orientações gerais desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto

Diretor-Presidente, em exercício

10203/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em tempo**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****RESOLUÇÃO n.º 007/2023-SETI**

Institui o Comitê Gestor Regional – UNIOESTE/Cascavel, dentro do Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando os artigos 1º, §3º; 4º, 5º e 8º do Decreto n.º 10.769 de 12 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação do Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná, o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art.1º - INSTITUIR o Comitê Gestor Regional – UNIOESTE/Cascavel, tendo

como Presidente, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Prof. Dr. Alexandre Almeida Webber, e os seguintes membros:

- PAULO CEZAR VALLINI – FAEP – Sindicato Rural Patronal de Cascavel;
- ANDRÉS JACINTO LOPES LENS – FIEP – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- LUIS ANTONIO DIAS – FECOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Paraná – Sinca – PR;
- CARLOS ROBERTO SANTOS GUEDES – FACIAP – Associação Comercial e Industrial de Cascavel – ACIC;
- CARLOS BONAMIGO JUNIOR – FETRANSPAR – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- TIAGO MADALOSSO – OCEPAR – Cooperativa Agroindustrial Consolata – COPACOL;
- LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR – Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste;
- MARCIO ANDREI RAUBER – AMP – Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon;
- OSVALDO CESAR BROTO – SEBRAE.

Art. 2º - Os trabalhos dos Comitês Regionais serão acompanhados pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia desta Secretaria de Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
**Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

10780/2023



**A história do Paraná
passa por aqui.**

Diário OFICIAL
Autenticação Digital
A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h